



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

BERTIOGA

Estância Balneária — bertioga.sp.gov.br



BOAS NOTÍCIAS
BERTIOGA



MUNICÍPIO
VERDEAZUL

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

ANO 15 - NÚMERO 766 - BERTIOGA/SP - 01 DE ABRIL DE 2017

FOTOS: RENATA DE BRITO



Saúde investe em ações para melhorar atendimentos

A Prefeitura tem realizado diversas atividades para fortalecer a Atenção Básica no Município, que é o atendimento realizado nas UBSs, com consultas, exames e pré-natal. Dia 07 de abril é comemorado o Dia Mundial da Saúde e na programação estão: cursos de capacitação para os profissionais da área, informatização e Mutirão.

VOCÊ SABIA?

QUE PARTE DO SEU IMPOSTO DE RENDA PODE FINANCIAR PROJETOS QUE BENEFICIAM CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A sua contribuição pode tornar realidade milhares de sonhos.

Como efetivar a destinação

Todo ano, a Prefeitura realiza campanhas para estimular empresas e munícipes a contribuírem com o Destinação Criança. A mais intensa acontece em março e abril, no período de declaração do Imposto de Renda.

www.destinacaocrianca.org.br



Recicla Federal



Bertioga
ESTÂNCIA BALNEÁRIA



A coragem e habilidade do "Selva", o cão bombeiro que ajuda nos resgates na Praia da Enseada. Confira essa incrível história na página 36

TELEFONES UTEIS

PABX PREFEITURA
3319.8000
OUVIDORIA
3319.8123

REPAROS EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA - cipbertioga@bertioga.sp.gov.br
CALL CENTER 0800 774 8000 - 3319.8035

DIVERSOS

- Bertprev (Previdência Municipal) 3319.9292
- Câmara Municipal 3319.9000
- CAMPB 3316.3532
- Cartório Eleitoral 3317.4987
- Conselho Tutelar 3317.2503
- Fundo Social de Solidariedade 3317.1397
- INSS 135
- Mercado Municipal de Pescados 3317.4879
- Sindicato dos Servidores Públicos Municipais 3317.2223

EMERGÊNCIA

- Bombeiros 193
- Defesa Civil 199
- Guarda Ambiental 3319.6902
- Polícia Civil 3317.1411
- Polícia Militar 190
- Salvamar 3317.1516 / 193
- Samu 192

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3317.4000

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS

- Atendimento ao Contribuinte 3319.8032
- Diretoria de Abastecimento 3319.8017

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA

- Albergue Municipal 3317.2617
- Centro de Convivência do Idoso Zeferino Orlandini 3317.6639
- Posto de Atend.Social Boracéia 3312.5594
- CRAS Indaiá 3313.2240 / 3313.1401
- CRAS Vicente de Carvalho 3316.1272
- CREAS 3319.9100 / 0800 770 6187
- Espaço Cidadão-Boracéia 3312.5590
- Espaço Cidadão-Centro 3319.9700

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- Casa do Educador 3317.2864
- Centro Cultural 3317.6004

Núcleo de Apoio à Criança Especial (Nace)

3311.9135 / 3311.8875

SECRETARIA DE GOVERNO

- Diretoria de Comunicação 3319.8009
- Casa dos Conselhos 3317.5866

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

- 3319.8034
- Diretoria de Operações Ambientais (DOA) 3317.7073
- Viveiro de Plantas 'Seo' Leo 3317.4599

SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO

- 3319.8033
- Aprovação e Licenciamento de Obras 3319.8050
- Diretoria de Habitação 3319.8064

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

3319.8033

SECRETARIA DE SAÚDE

- 3317.5459
- Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) 3313.2026
- Centro de Controle de Zoonoses 3316.4079
- Centro de Especialidades Médicas (CEME) 3317.1222
- Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA) 3317.4296
- Disk Dengue (8 às 14 horas) 3317.6273
- Farmácia Municipal 3316.2909
- Hospital e Pronto Socorro Municipal 3319.9900
- Serviço de Remoção Social 3317.3808
- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim Vicente de Carvalho 3317.2001
- Unidade Básica de Saúde (UBS) Vista Linda 3311.8701
- Unidade Básica de Saúde (UBS) Indaiá 3313.1971
- Unidade Básica de Saúde (UBS) Boracéia 3312.2641
- Unidade Básica de Saúde (UBS) Central 3317.1291
- Vigilância Sanitária 3317.1249
- Vigilância Epidemiológica 3317.1731

SECRETARIA DE SEGURANÇA E CIDADANIA

- 3317.4239
- Defesa Civil 3317.6454
- Diretoria de Trânsito e Transporte 3319.9200
- Diretoria de Acessibilidade e Inclusão 3317.4257
- Guarda Civil Municipal 153
- 3316.4379

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

- CataTrecos - Agendamento 3319.8035
- Cemitério 3317.4287
- Diretoria da Regional Norte 3312.0956

SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA

- 3317.5173 / 3317.3567 / 3317.4889
- Casa da Cultura 3319.9150
- Forte São João 3317.4128
- Ginásio Municipal de Esportes Alberto Alves 3317.6699 / 3317.2004
- Turismo (autorização ônibus) 3317.4033

CALENDÁRIO ADMINISTRATIVO 2017

01/01	Domingo	Feriado Nacional - Confraternização Universal
27/02	2ª feira	Ponto Facultativo - Carnaval - "a compensar"
28/02	3ª feira	Ponto Facultativo - Carnaval
01/03	4ª feira	Ponto Facultativo - Quarta-Feira de Cinzas "compensar meio período"
14/04	6ª feira	Feriado Nacional - Paixão de Cristo
21/04	6ª feira	Feriado Nacional - Tiradentes
01/05	2ª feira	Feriado Nacional - Dia do Trabalho
19/05	6ª feira	Feriado Municipal - Emancipação Político-Administrativa
15/06	5ª feira	Ponto Facultativo - Corpus Christi
24/06	Sábado	Feriado Municipal - Dia do Padroeiro São João Batista
09/07	Domingo	Feriado Estadual - Revolução Constitucionalista
07/09	5ª feira	Feriado Nacional - Independência
12/10	5ª feira	Feriado Nacional - Nossa Senhora Aparecida
02/11	5ª feira	Feriado Nacional - Finados
15/11	4ª feira	Feriado Nacional - Proclamação da República
20/11	2ª feira	Feriado Municipal - Dia da Consciência Negra
25/12	2ª feira	Feriado Nacional - Natal

Confira no site www.bertioga.sp.gov.br/calendarioadministrativo

PLANTÃO DE DROGARIAS

Data	Drogaria	Endereço	Bairro	Telefone
01/abr	Drogaria Itapanhaú	Rua Claudio Cesar de Aguiar, nº 355	Vila Itapanhaú	3316-2690
02/abr	Drogaria do Povão	Rua Engº José Sanches Ferrari, s/nº	Jd. Vicente de Carvalho II	98213-5917
03/abr	100% Farma	Av.Anchieta, nº 100	Centro	3317-2121
04/abr	Droga Raia	Rua Manoel Gajo, nº551	Parque Estoril	(13)40101755
05/abr	Drogaria do Povão	Rua Engº José Sanches Ferrari, s/nº	Jd. Vicente de Carvalho II	98213-5917
06/abr	Drogaria Belmar	Avenida Anchieta, n.º 7.136	Jardim Raphael	3311-6381
07/abr	Riviera Pharma	Avenida Aprovada 329, nº 2.869 Lj.01	Riviera de São Lourenço	7812-2965
08/abr	Farma Conde	Av. Anchieta, nº 1.750 B	Jd. Oswaldo Cruz II	3466-8503
09/abr	Drogaria Itapanhaú	Rua Claudio Cesar de Aguiar, nº 355	Vila Itapanhaú	3316-2690
10/abr	Drogaria do Povão	Rua Engº José Sanches Ferrari, s/nº	Jd. Vicente de Carvalho II	98213-5917
11/abr	Drogaria São Pedro	Rua Nicolau Miguel Obeidi	Jardim Vista Linda	3311-7042
12/abr	FARMA SAÚDE	Avenida anchieta, nº 3.202	Vila Agaó	3317-5007
13/abr	Droga Raia	Rua Manoel Gajo, nº551	Pq Estoril	(13) 4010-1755
14/abr	Droga 1.000	Avenida Anchieta, nº 11.470 - Loja 03	Jardim Indaiá	98207-7881
15/abr	Realfarma	Avenida Anchieta, nº 4.971 - Loja 02	Jardim Rio da Praia	3316-2637
16/abr	Ideal Farma	Rodovia Rio Santos, nº 623 - Km 191	Boracéia	3312-1848
17/abr	Alecrim	Rua Engenheiro José Sanches Ferrari 830	Vic. de Carvalho II	3317 4487
18/abr	Drogaria São Paulo	Av. Anchieta, nº 1600 Loja 01 e 02	Jd Paulista	3317-7413
19/abr	Farmácia da Morada	Av. Itapoã, 1213, sala 02	Morada da Praia	3313-2543
20/abr	Farma Conde	Avenida 19 de maio,269	Jd albatroz	3317-3627
21/abr	Ocean Pharma	Avenida Aprovada 294, 645	Boraceia	3312-1848
22/abr	Poupa Farma	Avenida Anchieta, nº 1.635	Jardim Paulista	3317-6534
23/abr	Drogalis	Avenida da Riviera, n.º 1.256 Lj.E	Riviera de São Lourenço	3316-7347
24/abr	Drogaria Dracena	Rua Aprovada 303, nº 35 - Loja 02	Balneário Mogiano	3312-2559
25/abr	Drogaria Itapanhaú	Rua Claudio Cesar de Aguiar, nº 355	Vila Itapanhaú	3316-2690
26/abr	Drogaria do Povão	Rua Engº José Sanches Ferrari, s/nº	Jd. Vicente de Carvalho II	98213-5917
27/abr	100% Farma	Av.Anchieta, nº 100	Centro	3317-2121
28/abr	Droga Raia	Rua Manoel Gajo, nº551	Parque Estoril	(13)40101755
29/abr	Drogaria do Povão	Rua Engº José Sanches Ferrari, s/nº	Jd. Vicente de Carvalho II	98213-5917
30/abr	Drogaria Belmar	Avenida Anchieta, n.º 7.136	Jardim Raphael	3311-6381

CONSELHO TUTELAR DE BERTIOGA
Tel.: 3317.2503 - Plantão: 9.9784.1325

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Veículo de Imprensa Oficial autorizado pela Lei Municipal n. 128/95

Rua Luiz Pereira de Campos, 901 - Centro - Bertioga/SP - CEP 11.250-000 - Tel. 13 3319.8009
Tiragem 8.000 exemplares

Editoração: Diretoria de Comunicação

Jornalista Responsável: Marisa Emídio - Mtb 32.133

Textos: Eliana Cirqueira e Rafaella Ferreira | Arte e Diagramação: Gustavo Amorim de Lima

Impressão e Distribuição: Jornal Costa Norte

UFIB
R\$ 3,2763

As notícias e atos relativos às atividades alheias ao Executivo são de inteira responsabilidade dos órgãos competentes.

NOVIDADES

Prefeitura realiza treinamentos para melhoria dos serviços de Saúde

Na semana em que se comemora o Dia Mundial da Saúde (7 de abril), a Prefeitura de Bertioga apresenta ações voltadas ao fortalecimento da Atenção Básica, capacitação dos profissionais da área, informatização e integração dos diversos setores da Saúde. O objetivo é melhorar os serviços ofertados à população, investindo principalmente na prevenção. Para isso, também serão realizados Mutirões de Saúde no mês de maio.

Além disso, o Município, por meio de ações da Secretaria de Saúde, teve um aumento de R\$ 3 milhões no valor repassado pelo Governo Federal para a média e alta complexidade. Eram R\$ 2,7 milhões, agora, serão 5,7 milhões por ano. O valor do repasse já foi aprovado (na esfera Regional e Estadual) e aguarda liberação do Ministério da Saúde.

Com esse acréscimo superior a 100% no valor do repasse, haverá melhor equilíbrio no custeio do serviço hospitalar. O Pronto Socorro de Bertioga é o único equipamento para urgência e emergência num raio de 45 km, e sendo o Município uma cidade de veraneio, sofre com as demandas de acidentes e agravos para uma população flutuante que varia de 20 a 150 mil pessoas.

Entre as medidas implantadas no último mês, houve reestruturação do Núcleo de Regulação, responsável pelo encaminhamento e agendamento de consultas especializadas, exames e procedimentos médicos. Agora, este serviço conta com o apoio de dois médicos, que avaliam as prioridades, o que torna mais eficiente o processo de encaminhamento dos pacientes, de acordo com a urgência de cada caso.

Informatização

Além disso, a Prefeitura está ampliando o sistema informatizado da Rede Pública, com novos computadores nas UBSs e diversos outros setores da Saúde. Também está sendo instalado um programa específico (Focus), permitindo que os diversos setores interajam com informações dos pacientes, por meio desse mesmo recurso.

Hoje, cada posto de Saúde conta com um computador, em alguns casos, dois. A intenção no curto prazo é que cada Unidade de Saúde tenha três destes equipamentos disponíveis, além de pessoal treinado para usar o sistema do Focus (ele já existia, mas estava operando em menos de 30% da Secretaria). Este processo está na fase inicial. A expectativa é que esteja em pleno funcionamento no segundo semestre do ano, tanto para o Pronto Atendimento, o Hospital, Unidades Básicas, quanto para o serviço móvel do Resgate.

Educação Continuada

Outra ação voltada à prevenção são os cursos. Há alguns dias houve o treinamento de agentes comunitários, com orientações sobre abordagem nas residências, acolhimento e detecção das vulnerabilidades no núcleo familiar: verificação das carteirinhas de vacinação das crianças e idosos, ainda, cuidados com doenças crônicas, como diabetes e hipertensão. A tuberculose também foi motivo de curso recente para as equipes da Saúde.

Além disso, estão sendo realizadas aulas de capacitação para a equipe de enfermagem, com foco nos cuidados e atenção com as gestantes e os recém-nascidos. O objetivo é a redução da taxa de mortalidade e melhorar a adesão e cumprimento de todo o



FOTO: RENATA DE BRITO

calendário de exames e consultas do pré-natal pelas grávidas.

Unidades de Saúde e Farmácia

O horário de entrega de medicamentos foi ampliado nas UBSs e na Farmácia. Agora, o atendimento é das 8 às 16 horas sem intervalo. O objetivo é melhorar o acesso aos pacientes.

Sala de contenção

Ainda entre as medidas de prevenção, está a criação da Sala de Contenção, de combate às doenças arbovirose (dengue, Zika vírus, febre chikungunya e febre amarela). Este espaço funciona na Diretoria de Vigilância e está ativo há algumas semanas. Além das ações de prevenção, a Sala de Contenção reúne recursos de outras Secretarias para casos de emergências, como epidemias. Ela é acionada em caso de crise para respostas rápidas e eficientes, simultaneamente, de

diversos setores da prefeitura.

Zoonoses

O Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) também tem realizado diversas ações, como o Mutirão de Castração. Agora, o CCZ está implementando o programa Bem Estar Animal.

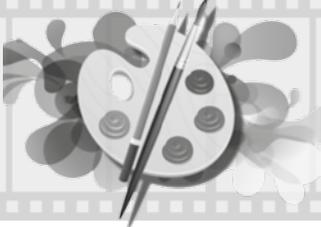
Mutirões de Saúde

Em maio, serão realizados Mutirões de Saúde em todas as Unidades Básicas de Saúde da Cidade. Esta ação começa no dia 06, das 8 às 17 horas, no posto do bairro Jardim Vicente de Carvalho, na sequência, estará no Indaiá, Boraceia, Maitinga e Vista Linda, sempre aos sábados. A demanda é livre, ou seja, sem necessidade de agendamento.

Nos Mutirões serão realizados exames preventivos (Papanicolau), atendimento de odontologia, teste de DSTs (doenças sexualmente transmissíveis), vacinação, aferição da pressão e teste de glicemia, além de medição das crianças do Bolsa Família.



ANOTA AÍ



MUTIRÃO DE CASTRAÇÃO

FOTO: DIEGO BACHIEGA



Boa dica para quem precisa castrar cães e gatos. A Prefeitura promoverá outro Mutirão de Castração. No mês passado, foram 35 animais atendidos. Agora, o Centro de Controle de Zoonoses realizará uma nova triagem no dia 4, das 13 às 16 horas, no Espaço Cidadão de Boracéia, na Rua José Costa, 138. São 10 vagas para caninas fêmeas, 10 para machos, 10 para fêmeas felinas e mais 10 para machos. As senhas serão distribuídas a partir das 12 horas. É importante levar os cães com coleiras e guias e os gatos nas caixinhas transporte. As cirurgias serão na sexta (7).

TRAVESSIA AQUÁTICA

FOTO: RENATA DE BRITO



Domingo (2), acontece no Cantão do Indaiá, a segunda etapa do Circuito Run Aquathlon e Travessia. Cerca de 500 atletas participarão das quatro provas, em diferentes categorias. A partir das 8h30, tem a largada do individual masculino e feminino, com 600m de natação e 3km de corrida. Às 9 horas, infantil e iniciantes com 400 m de natação e 2km de corrida. A partir das 10 horas, travessia de 600m e às 10h45, as travessias de 1 e 2km. Quem quiser conferir é só ir em frente do Hostel Jolly Roger, ao lado do Indaiá Praia Hotel. A próxima etapa é dia 28 de maio.

OFICINA DE PINTURA

FOTO: DIVULGAÇÃO



Estão abertas as inscrições para a oficina de pintura “Bertioga, um olhar da melhor idade”. São 30 vagas e os interessados podem ir entre os dias 3, 4 e 5 de abril na Casa da Cultura. Para participar, o candidato precisa levar a xerox dos documentos RG, CPF, além do comprovante de residência e uma foto de alguma paisagem da Cidade. As aulas começam no dia 10 de abril, em dois horários: das 15 às 17 horas e das 18h30 às 20h30.

MÚSICA É CULTURA

FOTO: DIVULGAÇÃO



Sábado (1), a partir das 20 horas tem Música é Cultura. O evento que acontece de 15 em 15 dias terá o Dois em Duo, formado por João Francisco Correia e Mário Marques, ambos clarinetistas do quinteto “Madeira de Vento”. No repertório: Mozart, Beethoven, Giuseppe Donizetti, Bach e Pixinguinha. O projeto é realizado há 15 anos, uma parceria entre o Sesc e a Prefeitura. A apresentação será na Casa da Cultura, Avenida Tomé de Souza, 130.

AÇÕES

Governo cobra melhorias para Segurança Pública

Para apresentar demandas importantes para a Cidade, como o aumento do efetivo policial, o prefeito de Bertioga, Caio Matheus, esteve reunido esta semana com o secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo, Márgino Alves Barbosa Filho, na Capital.

Também participaram da reunião o subsecretário de Assuntos Metropolitanos do Estado, Edmur Mesquita; o secretário de Segurança e Cidadania de Bertioga, Taciano Goulart e o presidente do Conseg de Bertioga, Maurício Antônio Moreno de Oliveira. Os vereadores Biró, Capellini,

Matheus Rodrigues, Ney Lyra, Pacífico e Valéria Bento, além do Prefeito de São Sebastião, Felipe Augusto, também estiveram no encontro.

Entre os pedidos apresentados à Secretaria Estadual de Segurança Pública: aumento do efetivo da Polícia Militar, que hoje conta com 85 pessoas e apenas nove viaturas; reforço para a Polícia Civil, que conta somente com 34 profissionais.

No encontro, foi discutida a possibilidade de extensão da DEJEM (Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Policial Militar) que permite os PM's

trabalharem nas horas de folga. Hoje, isso acontece, mas caso seja intensificado, a Cidade contará com reforço no policiamento. O mesmo pedido foi feito para a DEJEC (Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Policial Civil). Atualmente, essa ação só acontece na alta temporada.

Também foram solicitadas melhorias para a infraestrutura da Delegacia e investimentos que permitam implantar o monitoramento no Município. O Secretário Estadual comentou sobre um modelo que vem sendo implantado em outras Cidades, que padroniza a estrutura

física. Ele verificará se Bertioga pode ser contemplada com esse projeto. O Extremo Norte não foi esquecido, para a localidade foi pedida ajuda visando reativar os postos policiais de Boracéia e Indaiá.

A Prefeitura está com uma minuta do Projeto de Lei da Atividade Delegada, que é um convênio firmado com a Secretaria de Segurança Pública e permite aos policiais militares desempenharem suas funções nos dias de folga. Essa ideia, em breve, será encaminhada para votação na Câmara Municipal.

O Secretário de Segurança Pública disse no final do encontro, que todos os pedidos serão analisados. "Vamos encaminhar as assessorias técnicas do Comando Geral da PM e Delegacia Geral da Polícia Civil. Esperamos muito poder atender a população de Bertioga", completou.

Veículos irregulares de turismo são alvo de fiscalização

Sete veículos que transportavam pessoas de outros municípios, com foco turístico, foram apreendidos no final de semana, por acesso irregular à Cidade. Eles não tinham autorização da Prefeitura para a atividade que estavam realizando. As autuações foram resultado de fiscalização da equipe do Trânsito, nos bairros Jardim Rafael, Centro, Jardim Rio da Praia e Riviera.

Ao todo, foram recolhidos três ônibus e quatro vans. No sábado, dia 25, foi apreendido um ônibus que trazia pessoas para a prática da pesca no Município (sem a devida licença). Já no domingo, 26, outro veículo do mesmo tipo foi flagrado no Jardim Rafael, deixando passageiros na praia (este tinha licença para ir ao campo de

futebol do Indaiá).

Ainda no dia 26, um ônibus foi vistoriado e autuado na orla da Praia da Enseada. Neste caso, a autorização era para uma pousada, mas os passageiros não estavam hospedados no local. Em casos como este, a identificação da atividade de pesca e hospedagem é utilizada para conseguir tarifas mais econômicas pelas empresas que realizam este tipo de transporte.

No Jardim Rio da Praia e na Riviera foram apreendidas quatro vans por problemas similares.

A multa para esse tipo de infração é de mil Ufibs (Unidades Fiscais de Bertioga), o que representa mais de R\$ 3,2 mil. A autuação está de acordo com o artigo 17 da Lei 117/15.



FOTO: RENATA DE BRITO

CONSELHO TUTELAR ESCALA DE PLANTÃO DO MÊS DE ABRIL

DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
						01 Eneias PL
02 Michele PL	03 Eneias PL Noêmia AT Michele RL	04 Noêmia PL Denise AT Eneias RL	05 Denise PL Juliana AT Noêmia RL	06 Juliana PL Michele AT Denise RL	07 Michele PL Eneias AT Juliana RL	08 Denise PL
09 Juliana PL	10 Eneias PL Noêmia AT Michele RL	11 Noêmia PL Denise AT Eneias RL	12 Denise PL Juliana AT Noêmia RL	13 Juliana PL Michele AT Denise RL	14 Michele PL Eneias AT Juliana RL	15 Noêmia PL
16 Michele PL	17 Eneias PL Noêmia AT Michele RL	18 Noêmia PL Denise AT Eneias RL	19 Denise PL Juliana AT Noêmia RL	20 Juliana PL Michele AT Denise RL	21 Michele PL Eneias AT Juliana RL	22 Eneias PL
23 Juliana PL	24 Eneias PL Noêmia AT Michele RL	25 Noêmia PL Denise AT Eneias RL	26 Denise PL Juliana AT Noêmia RL	27 Juliana PL Michele AT Denise RL	28 Michele PL Eneias AT Juliana RL	29 Noêmia PL
30 Denise PL						

CELULAR PLANTAO 99784.1325

BERTPREV

PORTARIA Nº 12/17

ALEXANDRE HOPE HERRERA, Presidente Interino do BERTPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial os artigos 111, VI da LC 95/13 e **REJANE WESTIN DA SILVEIRA GUIMARÃES, Coordenadora Jurídico-Previdenciária**, considerando o que ficou decidido no processo administrativo nº 078/17 – **BERTPREV**, tendo como objeto a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição nas funções de magistério e todos os atos devidamente cumpridos e observados.

Concedem aposentadoria por tempo de contribuição, especial de professor, com proventos integrais, à sra. **DULCE HELENA RITI DANTAS**, portadora da Cédula de Identidade RG e CPF insertos em seu respectivo prontuário funcional, servidora pública da Prefeitura do Município de Bertioga, registro funcional 2197, professora de educação básica I, nível 09 DIV, fundamentada no artigo 40, §§ 1º, III, "a"; 3º, 5º e 17º da Constituição Federal c/c artigo 1º, § 1º da Lei 10.887/04 c/c artigos 28, I, §§ 1º e 2º, 29 e parágrafos, e 32 da LC 95/13, combinados entre si, utilizados para fins de cálculo de proventos, com os direitos e vantagens previstos nos artigos 2º, I da LC 79/11 (vencimento padrão); e artigo 57 da Lei Municipal 129/95 (anuênio), sendo estes últimos para fins de identificação da remuneração-de-contribuição e utilização no cálculo de proventos, entrando em vigor a partir de 02/04/2017.

Bertioga, 28 de MARÇO de 2017.

ALEXANDRE HOPE HERRERA
Presidente Interino do BERTPREV

REJANE WESTIN DA SILVEIRA GUIMARÃES
Coordenadora Jurídico-Previdenciária

PORTARIA Nº 13/17 - BERTPREV

ALEXANDRE HOPE HERRERA, Presidente do BERTPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em

especial os artigos 111, VI e 23, § 3º da LC 95/13 e **REJANE WESTIN DA SILVEIRA GUIMARÃES, Coordenadora Jurídico-Previdenciária**, considerando o que ficou decidido no processo administrativo nº 185/2016 – **BERTPREV**, tendo como objeto a concessão de aposentadoria por invalidez e todos os atos devidamente cumpridos e observados.

Aposentam por invalidez, com proventos proporcionais, a sra. **VIVIANE CRISTINE OLIVEIRA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG e CPF insertos em seu respectivo prontuário funcional, servidora pública da Prefeitura do Município de Bertioga, registro funcional nº 4301, professora de primeira infância, nível 07 A, fundamentada no artigo 40, §§1º, I e 18 da Constituição Federal e artigos 32, 80 da LC 95/13, com os direitos e vantagens previstos no art. 2º, I, da LC 79/11 (vencimento padrão), na Lei Municipal 129/95 (anuênio), utilizados para fins de identificação de remuneração-de-contribuição e cálculo de proventos, entrando em vigor a partir do dia 02/4/2017.

Bertioga, 30 de março de 2017.

ALEXANDRE HOPE HERRERA
Presidente Interino do BERTPREV

REJANE WESTIN DA SILVEIRA GUIMARÃES
Coordenadora Jurídico-Previdenciária

BERTPREV - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS CONCEDIDOS # 013 Março/ 2017 # [_na íntegra_]

Auxílio-Doença

Registro	Nome	(*) Início	Término	Obs.
086	Evani Bonfim Bispo	20/10/2016	23/04/2017	
154	Marcelo Pinto de Campos	17/01/2017	02/05/2017	
174	Luciano da Silva Gonçalves	22/10/2015	02/05/2017	
235	Solange de Carvalho	30/12/2016	14/04/2017	
397	Marina Brunassi Conceição	28/11/2015	09/05/2017	
430	Maria José da Silva	22/12/2016	04/05/2017	
455	Rosane Gomes Pereira	15/03/2016	18/04/2017	
502	Ariane Duarte Pinheiro	18/11/2015	27/03/2017	
546	Leny Terezinha Pinto Vicente	18/02/2017	03/04/2017	
558	Dulcineia do Rosário Langa	03/08/2016	18/04/2017	
665	Sônia Bernardo dos Santos	08/12/2016	14/04/2017	
670	Silvana Ferreira da Silva	22/09/2014	08/05/2017	
683	Carlos Gualberto de Barros Filho	16/10/2013	03/04/2017	
705	Maria de Lourdes Pereira da Silva	11/03/2017	27/04/2017	
819	Mônica Sebastião	02/03/2017	16/04/2017	
824	Sonia Maria de Souza	07/03/2017	20/04/2017	
932	Eduardo Fernandes Nogueira	26/09/2016	18/06/2017	
937	Leone Rapoport	02/10/2012	02/08/2017	
952	Rute Oliveira de Jesus Silva	12/01/2017	14/04/2017	
958	Noeli Pereira Maester	22/03/2017	10/05/2017	
997	Cassiana Perveieff	10/03/2017	22/04/2017	
1149	Vilma Betarello Silva	16/02/2017	31/03/2017	
1166	Dilma Andreia Nunes	09/03/2016	20/06/2017	
1211	Telma de Oliveira Godinho da Silva	22/02/2016	16/04/2017	
1453	Valdir Luiz de Campos Bueno	04/08/2016	21/03/2016	Renovando, aguardando perícia médica.
1468	Andrea Nogueira Lobo Inforzato	14/10/2016	05/04/2017	
1700	Claudia Pelicano de Negreiros Szabo	23/11/2016	11/05/2017	
1705	Roberta Karina Fernandes	08/11/2016	01/04/2017	
1722	Carlos Marcio de Assis	02/02/2017	17/04/2017	
1755	Viviane Aparecida da Rosa	21/08/2014	02/05/2017	
1840	Joana Lucia Cruz Cardoso	22/03/2017	06/04/2017	

1898	Marlene Pereira Miro	22/03/2017	05/05/2017	
1988	Keiser Ramos Calas Filho	05/03/2017	17/04/2017	
2042	Leandro Santos Lima	24/03/2017	07/05/2017	
2078	José Ecorondes Felix	31/08/2016	09/05/2017	
2199	Ana Paula Leite Bacelar	19/03/2015	15/04/2017	
2205	Evelin Beatriz Guida	23/03/2017	08/05/2017	
2213	Ana Claudia dos Santos Silva	21/04/2015	19/05/2017	
2239	Marcia dos Santos S. Vasconcelos	07/06/2016	15/05/2017	
2411	Laurinda Silveira Cortez de Jesus	24/09/2015	03/05/2017	
2448	Denise Gomes Pereira dos Santos	14/02/2016	03/05/2017	
2646	Margareth Leda de Araújo Souza	21/02/2014	14/04/2017	
2711	Maria de Lourdes Rabiço Araújo	29/07/2016	13/05/2017	
2852	Marcos Vinicius B. Kill	23/11/2016	16/06/2017	
4020	Desirée dos Reis Sergente	06/02/2013	01/04/2017	
4034	Márcia Seidel de Almeida Macedo	05/10/2016	04/05/2017	
4098	Rafaela Costa F. G. de Macedo	23/03/2017	07/04/2017	
4164	Mônica Carrasco dos Santos	24/12/2015	05/05/2017	
4169	Silvia Barcellos Gatti	16/08/2016	14/04/2017	
4175	Agata Valladão Barros	20/10/2016	18/04/2017	
4199	Renato Viola	22/03/2017	07/04/2017	
4301	Viviane Cristine Oliveira Silva	14/02/2013		Manutenção do benefício até a publicação da portaria de aposentadoria por invalidez, conforme ofício nº 434/16 – Bertprev.
4327	Marcela Nascimento dos Santos	24/10/2016	09/03/2017	Aguardando alta médica.
4341	Luciana de Barros Silva	24/01/2017	22/03/2017	Renovando, aguardando perícia médica
4466	Kelcia Seidel de Almeida	17/03/2017	08/04/2017	
4515	Elza Maria Alves	12/07/2016	03/04/2017	
4668	Renata Pontes Correa	23/03/2017	08/05/2017	
5209	Giovana Cardoso	16/02/2017	02/04/2017	
5263	Kátia Santos da Silva	14/02/2017	24/05/2017	
5264	Luciana Maria da Conceição	26/02/2017	09/04/2017	
5378	Hítala Joana Simões Viola	11/03/2017		Indeferido.
5394	Natali Domingos da Silva	19/01/2017	02/04/2017	

Licença Maternidade

Reg.	Nome	Bertprev		Patronal (Lei complementar nº 60 de 09/09/2009)	
		Início	Término	Início	Término
3927	Tathiana Borges Anastácio	22/01/2017	21/05/2017	22/05/2017	20/07/2017
4250	Cristina Teixeira de Melo	06/10/2016	02/02/2017	03/02/2017	03/04/2017
4518	Gabriela Messias Ferrelli	27/10/2016	23/02/2016	24/02/2016	24/04/2017
5131	Soraia Roberta Dias de Moura	22/01/2017	21/05/2017	22/05/2017	20/07/2017
5173	Eliana Froes do Nascimento	01/02/2017	31/05/2017	01/06/2017	30/07/2017
5195	Beatriz de Aguiar Hanssen	26/01/2017	25/05/2017	26/05/2017	24/07/2017
5373	Lidiane Santos de Jesus	02/03/2017	29/06/2017	30/06/2017	28/08/2017
5381	Ellen Dayane Souza Lemos	25/10/2016	21/02/2017	22/02/2017	22/04/2017

**COMUNICADO Nº 10/17 – BERTPREV
RECADASTRAMENTO DE ATIVOS - ATENÇÃO**

Como divulgamos no Boletim Oficial anteriormente, estamos realizando o recadastramento dos ativos admitidos até 2.015 à distância, com envio de e.mail, com a ficha cadastral anexada, dirigido ao endereço eletrônico cadastrado pelo servidor aqui no BERTPREV, distribuído segundo cronograma ali contido.

Nos dias 30 e 31/01/17 foram enviados e.mails para os servidores a se recadastrarem no mês de fevereiro, no dia 23 e 24/02/17 para os servidores a se recadastrarem no mês de março e no dia 30 e 31/03/17 para os servidores a se recadastrarem no mês de abril

**SERVIDORES QUE NÃO RESPONDERAM O EMAIL DE
RECADASTRAMENTO, FAVOR RESPONDER:**

Matrícula	Nome		
		131	ALEXANDRE LIMERES AREIAS
	Câmara	136	ANTONIO CARLOS AUGUSTO DA SILVA
10	ROSELI A APARECIDA CASEMIRO RAMOS	141	EVERALDO BOMFIM BISPO
33	JORGE RAIMUNDO DOS SANTOS	147	DOUGLAS WILLIAN DE SOUZA RIBEIRO
36	ELAINE AMORIM JUSTO NEHME	149	MARIA CRISTINA MODIA DA SILVA
171	EDISON FRANCA RIBEIRO	150	ADEILSON DA SILVA PEREIRA
	Prefeitura	152	JOSE CARLOS B. SILVA DOS SANTOS
47	WAGNER DOS SANTOS PINTO	154	MARCELO PINTO DE CAMPOS
52	VALDOMIRO JOSE LUCAS	156	CLAUDIO MARTINS DOS SANTOS
62	ALCINO GOMES DA FONSECA FILHO	161	RONIVALDO MATOS SIQUEIRA
65	JURACI BISPO SANTOS	162	LUCIANA DA SILVA GALINDO COSTA
71	CESAR AUGUSTO DE M. A. PANIGHEL	163	CARLOS FERNANDO OL. JAQUEIRE
74	PATRICIA X. S. DE ANDRADE NEHME	164	CARLOS FRANCISCO OL. JAQUEIRE
76	ANDREA M. ALVES PIRES ALMEIDA DA	167	ALUISIO BICHIR
85	WILSON DA SILVA RIBEIRO	171	KALED ALI EL MALAT ALIEL
93	SERGIO HENRIQUE MARTELLI	177	DELSIO LIGEIRO VENTURA
107	ELIZABETH GIRENZ COUTO	193	DJANIRA SANTOS ESTEVES
111	EMILIANO ALVES COSTA	195	PAULO LEANDRO
113	MARCELO LOPES MORAES	213	RONILTON SOARES LIMA
115	LELCIO AZEVEDO	218	ANTONIO CARLOS MACHADO
117	ROSIMAIRE NASCIMENTO DA SILVA	223	RAUL ALVES CORDEIRO
120	ANA BEATRIZ REPUPKE FERRAZ	227	CLAUDINEI MOURA NEHME
121	EVANDRO DE OLIVEIRA BUENO	236	PERICLES DE OLIVEIRA
129	SHEILA CRISTINA JULIAO PEDRO	254	LAERCIO GALDINO RAMOS
130	MARIA THEOTONIA DA C. SACAIVEM	257	JOEL DE MORAES
261	SEBASTIAO SALES LAPA	507	RICARDO SALVADOR BALLOTIM
262	GENILDA FRANCISCO DA SILVA	513	GERVASIO ALVES DOS SANTOS
274	DOUGLAS DE SOUZA BISPO	521	LIZANDRO LACERDA LIMA
288	CLAYTON DOS SANTOS SILVA	523	LUCIANE RODRIGUES DOS SANTOS
290	DEOCLECIO GIRAUD JUNIOR	533	ROBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA
293	NAERCIO SILVESTRE BONFIM	535	SANDRA R. BELMONTE GANDARES
295	MARCELO DOS SANTOS	542	DURVAL GONCALVES DOS SANTOS
300	MAURICIO DOS SANTOS SOUZA	547	EDSON FARIA JUNIOR
301	ROBERTO MARTINS DA COSTA	552	NATALIA C. NAMORA DOS SANTOS
302	HAROLDO FONSECA JUNIOR	556	FRANCISCO CASTRO
309	CRISTINA RODRIGUES DA S. SANTOS	568	ROSELI FERREIRA DA S DE OLIVEIRA
317	JOSE RICARDO SOARES DE NOVAES	572	WALDEMAR CESAR R. DE ANDRADE
325	MARIA DE LOURDES NOVO	578	MARIA LUCELIA APOLINARIO GOMES
326	MAURILIA DE SOUZA	579	NEUSA DA ASSUMPCAO
339	LOURIVAL GONCALVES DOS SANTOS	589	KATIA REGINA O. BISPO DOS SANTOS
340	ANA ANGELICA SANTANA SANTOS	599	MARIA DA GRACA MARIANO
351	TANIA MARIA SALGADO	600	NADIA MARIA DA SILVA BATISTA
352	MARCOS ANDRE PEREIRA	604	OSWALDO UZUELLI JUNIOR
358	CLEIDE ALVES DA SILVA	605	LEONARDO TRAMONTANA FERRARI
361	GILBERTO ANTONIO LIMA DINIZ	610	VALDINIR GARCEZ FILHO
366	LISANGELA MACARIO E. DOS SANTOS	614	SILVIA MARCIA GOMES GONCALVES

378	MARCELO VALIDO DOS SANTOS	617	MARIA FRANCISCA DOS SANTOS
379	ANDREA MANZONI FARIA VIERIA	625	FRANCILENE BENTO REBELO
385	LIDIANY DANTAS DE SANTANA	635	NISE PEREIRA DA ASSUNCAO
387	EURICO EMIDIO FERREIRA DE LIMA	652	MARIA FERNANDES MACHADO
389	MARCO ANTONIO FUJARRA	668	RENATA BRITTO ROSA
391	MARCO ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA	670	SILVANA FERREIRA DA SILVA
402	TEREZINHA MARIA DE SOUZA BORGES	684	ADILSON SILVA DO NASCIMENTO
406	RENATO MARTINS FERNANDES	686	FABIANA DOS SANTOS
408	ALOISIO DOS SANTOS	693	ANTONIO ANISIO DOS SANTOS
409	AGUINALDO SALCCI JUNIOR	695	JOSE FRANCISCO ROMAO DOS SANTOS
411	CRISTIANNE MARTIN	700	ARILSON DOS SANTOS NASCIMENTO
413	MARCELO DA CRUZ NEHME	711	JAQUELINE GONCALVES
421	JOAQUIM JOSE DE SOUZA FILHO	721	MARIA ANUNCIACAO PEREIRA SILVA
431	DEBORA COELHO DO AMARAL	722	JOSE PAULO CASOLARO
434	ROSENEY DOS REIS SABINO CORREA	727	MANOEL BARBOSA DE A. MENDONCA
436	MARCIO DOS SANTOS LOPES	732	ROBERTO ESTEVES MARTINS NOVAES
437	ALINE SOUZA SANTOS	735	PATRICIA GONCALVES
440	APARECIDA MARIA BRASIL BARBOSA	737	VERA CRISTINA ESPINDOLA MARTELLI
442	CRISTINA ZANELLA CARAMELO	738	CLEONICE MARIA DE ARAUJO GARCEZ
444	IVANETE PINTO DA CONCEICAO	740	RUBENS SANTANA SILVA
446	LUCIMARA RODRIGUES COSTA	741	CARLOS BENEDITO DEFENDI
453	RACHEL M. MACHADO OSTROWSKA	742	ANTONIO CARLOS FERNANDES SIMOES
456	ROSANGELA NAJARRO RODRIGUES	743	RUBENS DOS SANTOS JUNIOR
462	ANGELA TAVEIRA FERNANDES	747	ANA MARIA PEREIRA DA SILVA
463	MARCIA CRISTINA COSTA PRADO	749	AMELIA DAS NEVES PINHEIRO
502	ARIANE DUARTE PINHEIRO	752	MARIA VANEIDE DOS SANTOS
754	MARLI DOS SANTOS RODRIGUES	943	ROBERTO TEIXEIRA RIBEIRO
755	SCHIRLEY MACLANE DUTRA SILVA	948	JOAO CARLOS DOS SANTOS LOPES
761	DENISE DE OLIVEIRA MOTA	949	RENATA DE BRITO
767	MARIA DE L. DANTAS PEREIRA SANTANA	952	RUTE OLIVEIRA DE JESUS SILVA
768	MARCELO DE JESUS	956	ALDOMIR DOS SANTOS SIQUEIRA
770	GISELE BENTO REBELO PEREIRA	958	NOELI PEREIRA MAESTER
775	EMIRALDO ABREU PEREIRA	959	DIUZETE APARECIDA DA SILVA
776	RITA HORTENCIA ROLAN DA SILVA	966	PATRICIA ESTELA CAETANO DA SILVA
781	LUCIO NOGUEIRA DE ALMEIDA CAMPOS	969	ANA PAULA DOS SANTOS MORAIS
785	MARCIA TERESA GARCIA PEREIRA SILVA	972	VALERIA APARECIDA BARRETO TERRA
786	ALEXANDRE AMERICANO QUINTELA	973	SILVANA BECK DONATO
790	CARLOS EDUARDO MENEGUSSE ANDRADE	974	ROBERTO MARQUES FERNANDES
791	ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR	976	NEUZA M. DA CONCEICAO PINHEIRO
798	MAURI CASSIANO	979	VALERIA CARVALHO OLIVEIRA SANTOS
802	RONALDO CASTORINO DA SILVA	980	EUNICE SOUZA LESSA
804	HUMBERTO ALEXANDRE DO AMPARO	981	ISABEL CRISTINA MEIRA DA SILVA
806	CAIO DONADIO ALBINO	982	MARIO ROBERTO PINHEIRO
808	MARLI APARECIDA FERREIRA DE AQUINO	983	SOLANGE FERREIRA DUARTE
810	SERGIO PAULO CONSOLO	984	ANDRE SANTOS XAVIER
811	KATIA ITOKAZU	985	MAGDA PENHA ALVES
817	MANOEL FERNANDES DE JESUS	988	WESLEY DOS SANTOS
819	MONICA SEBASTIAO	989	RONALDO MENDES
821	ANDREA DA CONCEICAO XAVIER	990	JOSE ALFREDO ANTUNES PINTO
823	EDILEUSA ALVES CRUZ	991	PATRICIA GONCALVES BAISI
824	SONIA MARIA DE SOUZA	992	GUILHERME TAVERNEZI RODRIGUES
827	RITA DE CASSIA CHADDAD BARREIRO	993	MANUEL RICARDO COSTA DE JESUS
829	MARLI TAVEIRA MARCELINO	995	MARCOS ANTONIO JORGE
831	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CARVALHO	997	CASSIANA PERVEIEFF
834	LINDALVA PEREIRA DA SILVA	998	MAURICIO JOSOE GIRAUD
835	FRANCISCA BERNARDO DO NASCIMENTO	999	ANTONIO C. RODRIGUES BARRETO
836	APARECIDA GISELE PEREIRA	1082	ANDRE FERAUCHE
838	MARGARET MARIA L. DA SILVA DE DEUS	1083	ROSEMARY DOS SANTOS
839	LUCIA MARIA DE LUCENA SOUZA	1085	JORGE GUIMARAES DOS SANTOS
840	JULIA VIRGINIA RANALLI	1086	ANDERSON PEREIRA SEIDEL

841	ELIZETE FAUSTINO DE OLIVEIRA MACOR	1087	WALDEMAR DE JESUS VALERIO
843	EMERSON CHADDAD	1088	LUIZ SOARES
890	ROSELI MARIA PERES DOS SANTOS	1091	VALDENICE SIQUEIRA DOS SANTOS
891	SILVIA REGINA RAMOS DE MORAES	1104	JUVENAL ANTONIO JUSTO DOS SANTOS
892	MARCELO DE OLIVEIRA	1108	SILSAN ARAUJO DE PAULA SERENO
925	GILBERTO RODRIGUES NUNES	1121	NEIDE MIEKA HORIKAWA MOTA
926	GUILHERME RICARDO GARCIA	1122	MACARIO ANTUNES QUIRINO
927	GILSON ROCHA DE MELO	1129	ANGELICA H. MASCARENHAS RUIZ
932	EDUARDO FERNANDES NOGUEIRA	1130	CATARINA GUIMARAES SILVA
933	MARIA DENISE LINS CORREA	1131	ELIANE DE F. FREITAS DA NOBREGA
934	SIMONE MESQUITA MENEZES CORREA	1133	GISELE DUARTE DE ANDRADE
937	LEONE RAPOPORT	1134	JOSELITA DA SILVA SANTOS
940	PAULO DE OLIVEIRA COSTA JUNIOR	1135	JUSSARA MARIA BARROSO
1136	KELLY CRISTINA DA TRINDADE	1200	ROSANA TEISSIERE DA SILVA
1137	LUCIENE VASQUES SILVEIRA	1201	ROSANE MARINHO DE OLIVEIRA
1138	MARIA DA GLORIA DA SILVA VICENTE	1202	SIMONE KANTOVITZ DEZIDERIO
1142	MARIA ROZANGELA FERREIRA	1204	SAMANTHA SANTIAGO GUEDES FREI
1143	NIVIA MARIA ALMEIDA SANTOS	1205	SANDRA DE SOUZA MARIANO
1145	ROSELAINÉ SOARES BICHIR	1208	SILVANA AP. PAULO PINTO MEDEIROS
1146	SIMONE BORGES DE MOURA SIMOES	1210	SUELI BRISOLA ROQUE SOUZA
1147	TANIA MARA MACHADO	1211	TELMA DE OL. GODINHO DA SILVA
1148	VERA LUCIA ROSA DA SILVA	1213	VANDA DE MELO GARCIA
1149	VILMA BETARELLO SILVA	1217	WILMA E. BARROSO DE SOUZA
1150	VIVIANE RIJO AZEVEDO	1218	ALDRIA CRISTINA DE OL. NOBRE DA
1151	YVONETE VITORIA COELHO L.BICHIR	1220	RENATA DE PAULA COELHO
1152	ADRIANA DO NASCIMENTO BEZERRA	1222	ELAINE MONTEIRO DE BRITO
1153	ANDREA DOS SANTOS BATISTA RIJO	1235	IZABEL CECILIA DE OLIVEIRA
1154	ANDREIA APARECIDA TERRIAGA	1239	ANA CLEIDE FERNANDES PINTO
1157	CLAUDIA S. DA MOTA RIBEIRO GOMES	1243	LUCIANA FERREIRA LIMA
1162	DANIELA R. FAGUNDES NASCIMENTO	1244	MARIA MARTA DOS SANTOS
1163	DEBORA APARECIDA DE CARVALHO PINTO	1245	ROSEMARY MASSAO DE ANDRADE
1164	DEIZE NUNES	1246	ADRIANA F. DA SILVA SANTOS
1166	DILMA ANDREIA NUNES	1247	MARIA APARECIDA DO PRADO
1170	ESTER PONZONI ALVES DOS SANTOS	1248	DAISY NUNES DE SOUZA
1171	ESMERALDA SIMON DA SILVA	1250	CARINA B. DE MENEZES NASCIMENTO
1172	FATIMA APARECIDA DIAS BARRETTO	1252	ELAINE MARIA DE SOUZA PAIAO
1177	GISELDA ELAINE DA S.REIS MALAFATTI	1253	EDIRLENE FERREIRA NATARIO
1178	JANSEN DE ARAUJO BILIO	1254	VANESSA PRADO SIGNORINI
1180	LETICIA SOUZA DE OLIVEIRA	1256	MARIA REGINA QUIRINO DE PAULA
1182	LIGIA CORREA MAFRA	1260	NATALIA CHERNOW
1183	LUCIANA PINHEIRO DE FRANCA	1269	MARIA DOS PASSOS SILVA
1184	MAGDA HELENA MARTINS	1280	WASHINGTON LUIZ LEMOS DE SOUZA
1185	MAIRA LUCI BARBOSA ANGELO	1285	ROSANGELA FREIRE DE SA
1187	MARIA CONCEICAO APARECIDA LOPES DA	1304	MARIA AMELIA DAS NEVES
1189	MARIA DENIMAR CASELI CARVALHO	1306	JOSE CARLOS CAVALCANTI DE MELO
1194	MARLI DE PAULA RIBOLLA	1429	ANA LUCIA TRANCOSO LUCHESE
1197	PATRICIA SANT'ANNA SA	1440	GLAUCIA VICENTE ARREAZA
1199	RENATA PEREIRA MARTINS	1441	JOAO BATISTA MOREIRA

**SOLICITAMOS O COMPARECIMENTO DOS SERVIDORES
ABAIXO LISTADOS NA SEDE DO BERTPREV, pois os emails
voltaram, até o final do mês de março/17 para se recadastrarem.**

108 - ROGERIO RODRIGUES DE SOUZA	608 - MAURO LUIZ DA SILVA PINTO
118 - MAURO SERGIO NUNES -	616 - EDNILSON LUIZ VERGILIO
181 - DENIVAL SANTOS DE OLIVEIRA	655 - CATIA CILENE CARLOS
285 - NATALINO JOSE BATISTA DE MATOS	665 - SONIA BERNARDO DOS SANTOS
296 - ISRAEL SALCCI	672 - CRISTIANE MARGARETE M. DOS SANTOS
306 - PAULO DE ANDRADE PRUDENTE FILHO	673 - DEISE COSTA BICHIAROV
425 - MARCELO COSTA GANDARES	687 - MARIA APARECIDA ZEN
430 - MARIA JOSE DA SILVA	696 - ALEXANDRE LUIZ DE SOUZA
445 - LARISSA LESSA DE PAULA	702 - ANA CONCEICAO SANTOS B. DOS SANTOS

478 - JOSE DO EGITO SANTANA DA FONSECA	
530 - MARIA EDINETE DA SILVA SALLES	

PARA OS SERVIDORES ABAIXO LISTADOS (sem e.mail, foto e/ou biometria), **deverá haver o comparecimento em nossa sede para se cadastrar:**

Ordem	Registro	NOME
1	1773	ADSON VANDRO ANDRADE DOS SANTOS
2	1770	ALFREDO BAHIA MONTEIRO
3	4256	GILVANEIDE RODRIGUES DOS SANTOS OLIVEIRA
4	2664	JEAN SIMOES DE ALMEIDA
5	119	JOSUEL MARCOLINO CABRAL
6	154	MARCELO PINTO DE CAMPOS
7	325	MARIA DE LOURDES NOVO
8	2255	NILZA MARIA DE SEIXAS CASSIANO
9	2220	SANDRA REGINA ANTUNES DA FONSECA
10	261	SEBASTIAO SALES LAPA
11	2252	SHIRLEY RAUL AUGUSTO FERRARI

Bertioga, 30 de março de 2.017.

Alexandre Hope Herrera
PRESIDENTE

Rejane Westin da Silveira Guimarães
Coordenadora Jurídico-Previdenciária

ATOS DO LEGISLATIVO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

12/04/2017 – 18h00

Projeto de Lei nº 003/2017 que “Disciplina a utilização de fogos de artifício no Município e dá outras providências.”

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 063/2017 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 063/2017

A Câmara Municipal de Bertioga, Estado de São Paulo, através de sua Comissão Permanente de Licitação e Pregão, informa que o Presidente da Câmara no uso de suas atribuições legais previstos no artigo 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, torna público para conhecimento dos interessados, a **REVOGAÇÃO** da Licitação Tipo Pregão Presencial n.º 001/2017, tendo por objeto a **prestação de serviços de telefonia móvel e internet em aparelho móvel celular**, pelas razões expostas e presentes no corpo do processo administrativo epígrafe.

Bertioga, 31 de março de 2017

Elaine Amorim Justo Nehme
Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Edital n.º 004/17 Extrato Contratual

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Bertioga. **PROCESSO:** 407/15. **CONTRATADA:** HUMAN GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. **OBJETO:** Prestação de Prestação de serviços gerais de limpeza e copa (incluindo os serviços de conservação, manutenção, limpeza e preparo de bebidas quentes) na Sede da Câmara Municipal de Bertioga – Aditivo ao CA 030/15. **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/17 – VALOR:** R\$

5.177,95 (mensal). **VIGÊNCIA:** 16/04/2017 á 15/11/2017

Bertioga, 24 de março de 2017.

VER. NEY VAZ PINTO LYRA
PRESIDENTE DA CÂMARA

EDITAL Nº 008/2017 HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Bertioga, HOMOLOGA, o resultado e ADJUDICA, o objeto referente ao Convite de nº 001/2017, a favor da empresa Bertioga Comércio Varejista de Congelados Eireli - ME por estar de acordo com as bases e especificações do instrumento convocatório e por ter apresentado o menor preço unitário de R\$ 9,90 (Nove reais e noventa centavos) por lanche, sendo o fornecimento de 50 (cinquenta) refeições o valor de R\$ 495,00 (Quatrocentos e noventa e cinco reais), pela contratação de empresa que tem por finalidade o fornecimento de refeições rápidas, lanche e refrigerante, nos dias em que se realiza sessão ordinária na Câmara Municipal de Bertioga, conforme as especificações contidas no edital, para que produza os efeitos jurídicos e legais, tendo em vista a decorrência do prazo sem interposição de recursos (art. 109, inciso I e II, em concordância com o parágrafo 6º). Conforme prevê a Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública.

Bertioga, 31 de março de 2017.

Ney Vaz Pinto Lyra
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

“EXTRATO DA ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bertioga, em cumprimento ao disposto no Artigo 134, §11º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, faz saber que aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete, às dezoito horas, nas dependências do Poder Legislativo Bertioquense, localizado à Rua Reverendo Augusto Paes D’Ávila, nº 374, Jardim Rio da Praia, realizou-se a 2ª Sessão Ordinária do 1º Ano Legislativo da 7ª Legislatura, reuniram-se os Vereadores da Câmara Municipal de Bertioga, iniciando a sessão sob a Presidência do Vereador Ney Vaz Pinto Lyra, transcorrendo esta sessão com os seguintes fatos: A) Expediente da Mesa: O Sr. Presidente informou que se encontram à disposição dos Vereadores: a súmula das correspondências recebidas e expedidas; e, Comunicado de liberação de recursos financeiros do Ministério da Educação - processo administrativo nº 269/2012. O Sr. Presidente informou que serão realizadas neste plenário as audiências públicas em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, sob responsabilidade do Sr. Roberto Cassiano Guedes, Secretário Municipal De Administração e Finanças, agendadas para os dias 23 de fevereiro; 29 de maio e 27 de setembro, sempre às 18:00 horas. Tendo em vista a moção a ser apresentada, em face do disposto no § 4º do artigo 184 do Regimento Interno desta Casa, esta Presidência dispensa a solicitação de autorização do plenário, considerando a autoria da mesma ser de todos os Vereadores. Moção: 1) Aprovada a Moção 001/2017 – Autor: Todos os Vereadores – Ementa: “Moção de parabenização pela atuação da FABE – Faculdade Bertioga em prol da inclusão Social”. B) Expediente dos Vereadores: 1) Aprovada a Indicação 18/2017 - Autor: Valéria Bento – Ementa: “INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ESCLARECIMENTOS ACERCA DA POLÍTICA DE ACOLHIMENTO DA CASA DE APOIO”. 2) Aprovada a Indicação 19/2017 - Autor: Valéria Bento – Ementa: “INDICAAO PODER EXECUTIVO, POR MEIO DA SECRETARIA DE CIDADANIA E SEGURANÇA MEDIDAS PARA VERIFICAR AS CONDIÇÕES E IDADE DOS ÔNIBUS QUE CIRCULAM EM BERTIOGA, BEM COMO SOLUCIONAR O TEMPO DE ESPERA NOS PONTOS DE ÔNIBUS AO LONGO DO MUNICÍPIO”. 3) Aprovada a Indicação 20/2017 - Autor: Valéria Bento - Ementa: “INDICAAO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO PROVIDÊNCIAS PARA A INSTALAÇÃO DE UMA BASE ESTRUTURADA PARA GUARNIÇÃO QUE ATENDE O MUNICÍPIO DE BERTIOGA E

ADJACÊNCIAS”. 4) Aprovada a Indicação 21/2017 - Autor: Luiz Carlos Pacifico Júnior – Ementa: “LOCAÇÃO DE LEITOS UTI EM HOSPITAIS PARTICULARES”. 5) Aprovada a Indicação 22/2017 - Autor: Ney Vaz Pinto Lyra – Ementa: “IMPLANTAÇÃO DE OPERAÇÃO DELEGADA”. 6) Aprovada a Indicação 23/2017 - Autor: Luiz Carlos Pacifico Júnior – Ementa: “AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA GESTÃO CRECHE COMPARTILHADA EM NOSSO MUNICÍPIO”. 7) Aprovada a Indicação 24/2017 - Autor: Arnaldo de Oliveira Junior – “FISCALIZAÇÃO DE EMBARCAÇÕES”. 8) Aprovada a Indicação 25/2017 - Autor: Eduardo Pereira de Abreu – Ementa: “PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSA DE ESTUDO PARA UNIVERSITÁRIOS DE BERTIOGA”. 9) Aprovada a Indicação 26/2017 - Autor: Eduardo Pereira de Abreu – Ementa: “READEQUAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO PARA A CRIAÇÃO DA SECRETARIA DO EMPREGO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO”. 10) Aprovada a Indicação 27/2017 - Autor: Antônio Carlos Ticianelli – Ementa: “BANCO ITAÚ”. 11) Aprovada a Indicação 28/2017 - Autor: Antônio Carlos Ticianelli – Ementa: “INDICA AO DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO, ILUMINAÇÃO E GRADE DE PROTEÇÃO NA PASSAGEM DE PEDESTRES SOBRE A PONTE DO RIO ITAPANHAÚ, LOCALIZADA NA RODOVIA MANOEL HIPÓLITO DO REGO (RIO SANTOS), NO BAIRRO DE VICENTE DE CARVALHO II - BERTIOGA SP”. 12) Aprovada a Indicação 29/2017 - Autor: Antônio Carlos Ticianelli – Ementa: “INDICAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER”. 13) Aprovada a Indicação 30/2017 - Autor: Antônio Carlos Ticianelli – Ementa: “SOLICITAÇÃO DE NIVELAMENTO DA RUA MANOEL GAJO NO TRECHO ENTRE A AVENIDA ANCHIETA E RUA JOÃO RAMALHO”. 14) Aprovada a Indicação 31/2017 - Autor: Antônio Carlos Ticianelli – Ementa: “SOLICITAÇÃO DE ROÇADA DE MATO PRÓXIMO AO PONTO DE ÔNIBUS, NA RUA ALBINO LUIZ CALDAS, RUA “1” E RUA “8” NO BAIRRO VICENTE DE CARVALHO II”. 15) Aprovada a Indicação 32/2017 - Autor: Matheus Del Corso Rodrigues – Ementa: “MELHORIAS - BAIRRO INDAÍÁ”. 16) Aprovada a Indicação 33/2017 - Autor: Matheus Del Corso Rodrigues – Ementa: “MANUTENÇÃO DOS BRINQUEDOS, BANHEIROS E EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA AO AR LIVRE DA ORLA DA PRAIA”. 17) Aprovada a Indicação 34/2017 - Autor: Matheus Del Corso Rodrigues – Ementa: “PLANTÕES FARMÁCIAS E DROGARIAS”. 18) Aprovada a Indicação 35/2017 - Autor: Magno Roberto Silva Souza – Ementa: “IMPLANTAÇÃO DE MONITORAMENTO VIA CÂMERAS”. 19) Aprovada a Indicação 36/2017 - Autor: Matheus Del Corso Rodrigues – Ementa: “LINHA INTERNA - CHÁCARA VISTA LINDA E BORACEIA”. 20) Aprovada a Indicação 37/2017 - Autor: Luís Henrique Capellini – Ementa: “IMPLANTAÇÃO DO CURSO DO EJA EM BORACÉIA”.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bertioga

NEY VAZ PINTO LYRA
PRESIDENTE

ANTONIO CARLOS TICIANELLI **MAGNO ROBERTO SILVA SOUZA**
1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

“EXTRATO DA ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, em cumprimento ao disposto no Artigo 134, §11º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, faz saber que aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete, às dezoito horas, nas dependências do Poder Legislativo Bertioquense, localizado à Rua Reverendo Augusto Paes D’Ávila, nº 374, Jardim Rio da Praia, realizou-se a 3ª Sessão Ordinária do 1º Ano Legislativo da 7ª Legislatura, reuniram-se os Vereadores da Câmara Municipal de Bertioga, iniciando a sessão sob a Presidência do Vereador Ney Vaz Pinto Lyra, transcorrendo esta sessão com os seguintes fatos: A) Expediente da Mesa: O Sr. Presidente informou que se encontram à disposição dos vereadores: a súmula das correspondências recebidas e expedidas; balancetes da receita e das despesas desta casa referentes aos meses de dezembro de 2016 e janeiro de 2017 - processos administrativos 062/2016 e 158/2017; e a ata da 38ª sessão extraordinária. O Sr. Presidente informou a

todos, e em especial aos membros da CESASE - Comissão de Cultura, Educação, Saúde, Assistência Social e Esportes (Valéria Bento, Luiz Carlos Pacífico Junior e Luís Henrique Capellini) que amanhã, às 18:00 horas, será realizada neste plenário a audiência pública da saúde sob responsabilidade do Sr. Jurandyr José Teixeira das Neves, Secretário Municipal de Saúde. Aprovada as votações as atas das seguintes sessões: 38ª sessão ordinária, de 06/12/2016: 25ª sessão extraordinária, de 06/12/2016: 26ª sessão extraordinária, de 08/12/2016: 27ª sessão extraordinária, de 08/12/2016: 39ª sessão ordinária, de 13/12/2016: 28ª sessão extraordinária, de 13/12/2016: 29ª sessão extraordinária, de 15/12/2016: 30ª sessão extraordinária, de 15/12/2016: 31ª sessão extraordinária, de 16/12/2016: 32ª sessão extraordinária, de 16/12/2016: 33ª sessão extraordinária, de 20/12/2016: 34ª sessão extraordinária, de 20/12/2016: 35ª sessão extraordinária, de 26/12/2016: 36ª sessão extraordinária, de 28/12/2016: 37ª sessão extraordinária, de 28/12/2016: 1) Aprovada a Moção 2/2017 - Autor: Ney Vaz Pinto Lyra – Ementa: “MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO AO PRESIDENTE DA LIGA CARNAVALESCA DE BERTIOGA (LIBERT) E DO GRÊMIO RECREATIVO CARNAVALESCO BISNETOS DE CACIQUE”. 2) Aprovada a Moção 3/2017 - Autor: Luís Henrique Capellini – Ementa: “PARABENIZAÇÃO AO QUARTETO AMS4”. 3) Aprovada a Moção 4/2017 - Autor: Luís Henrique Capellini – Ementa: “MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO A MÉDICA VETERINÁRIA LISANGELA MACARIO ERRERIAS DOS SANTOS”. 4) Aprovada a Moção 5/2017 - Autor: Eduardo Pereira de Abreu – Ementa: “MOÇÃO DE APOIO A EMENDA SUBSCRITA PELO DEPUTADO FEDERAL PAULINHO DA FORÇA A PEC Nº 287/2016 (PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO DA REFORMA PREVIDENCIÁRIA)”. 5) Aprovada a Moção 6/2017 - Autor: Magno Roberto Silva Souza – Ementa: “MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO AO SR. JUSTE FRANCISCO DE RESENDE”. 6) Aprovada a Moção 7/2017 - Autor: Valéria Bento – Ementa: “MOÇÃO DE RECONHECIMENTO AO SR. CLAUDIO LUIZ ARAUJO PELOS VALOROSOS SERVIÇOS PRESTADOS NO SERVIÇO DE REMOÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE DE BERTIOGA”. 7) Aprovada a Moção 8/2017 - Autor: Ney Vaz Pinto Lyra – Ementa: “MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO A ESTUDANTES DA TERRA INDÍGENA GUARANI RIBEIRÃO SILVEIRA”. 8) Aprovada a Moção 9/2017 - Autor: Arnaldo de Oliveira Junior – Ementa: “HOMENAGEM AO SR. CARLOS EDUARDO DOS SANTOS”. 9) Aprovada a Moção 10/2017 - Autor: Eduardo Pereira de Abreu – Ementa: “CONGRATULAÇÃO AO EXMO. DR. DIOGO PACINI DE MEDEIROS E ALBUQUERQUE, PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BERTIOGA, PELA INICIATIVA E CONDUÇÃO DE REUNIÃO PARA O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE COMBATE A CRIMINALIDADE”. B) Expediente dos Vereadores: 1) Aprovada a Indicação 38/2017 - Autor: Ney Vaz Pinto Lyra RETIRADA DO FECHAMENTO EM TORNO DA PRAÇA DE EVENTOS. C) Ordem do Dia: 1) Veto Total ao Autógrafo nº 059/2016 referente ao Projeto de Lei 048/2016 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento no valor de R\$ 143.139,38 (Cento e quarenta e três mil, cento e trinta e nove Reais e trinta e oito centavos)”, sendo o referido Veto mantido em Discussão Única.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bertiooga

NEY VAZ PINTO LYRA
PRESIDENTE

ANTONIO CARLOS TICIANELLI MAGNO ROBERTO SILVA SOUZA
1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

CONSELHOS MUNICIPAIS

REPUBLICAÇÃO

EDITAL DE DEFERIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE BERTIOGA CONSEA

A Comissão de Cadastramento e Eleição dos Conselhos Municipais, no uso das atribuições que foram conferidas pela

Portaria nº 184, de 03 de fevereiro de 2017 e, considerando o disposto na Lei nº 591 de 26/05/2004, vêm pelo presente, **TORNAR PÚBLICO** as inscrições deferidas das entidades inscritas, em conformidade com a Lei Municipal.

DEFERIDAS:

Representantes de associações civis:

- Câmara de Dirigentes Lojistas de Bertiooga – CDL;
- Loja Maçônica Barão de Ramalho;
- Instituto CAMPB e
- Centro Comunitário de Guaratuba

ELEIÇÃO:

Pelo motivo de ter maior número de entidades inscritas a eleição para a escolha da qual fará parte do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Bertiooga – CONSEA, será no dia 28 de março de 2017 às 15h30min, na Casa dos Conselhos Dr. Walter José de Santana, que fica na Rua Luiz Pereira de Campos, 1.117 – Centro. Terão direito ao voto, o titular ou suplente representante da Sociedade Civil.

Bertiooga, 21 de março de 2017.

Comissão de Cadastramento e Eleição dos Conselhos Municipais

CONVOCAÇÃO

A presidente do Conselho Municipal de Educação de Bertiooga (CME), no uso de suas atribuições, **CONVOCA** os conselheiros titulares ou seus suplentes e comunidade interessada em geral para a **REUNIÃO ORDINÁRIA**, que será realizada na quinta-feira, dia 06 de abril de 2017, às 14 horas, na **SEDUC** – Secretaria de Educação de Bertiooga, que fica na Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Centro – Bertiooga.

PAUTA:

- Parecer Anual dos Serviços Prestados pelo Instituto SIM;
- Informe sobre as pendências e organização dos conselheiros para saná-las: destaque para obras em andamento/paralisadas nas escolas do município;
- Definição dos caminhos de atuação do Conselho para o ano de 2017 tendo como base o Plano Municipal de Educação e definição do calendário de reuniões ordinárias do CME para 2017;
- Início da leitura e estudo do Plano Municipal de Educação para conhecimento detalhado de todos os conselheiros e
- Assuntos gerais.

Cleide Aparecida Máximo Maldonado
Presidente do Conselho

CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Bertiooga (CMAS) **CONVOCA** os conselheiros titulares ou suplentes e comunidade interessada em geral para **REUNIÃO ORDINÁRIA** nesta terça-feira, dia 04 de abril de 2017, às 14 horas, no Casa dos Conselhos Dr. Walter José de Santana, que fica na Rua Luiz Pereira de Campos, 1.117 – Centro.

PAUTA:

- Pré-conferências da Assistência Social;
- Leitura e aprovação de ata anterior;
- Assuntos Gerais.

Keila Seidel de Almeida Hartung Vallongo
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho de Alimentação Escolar de Bertiooga (CAE) **CONVOCA** os conselheiros titulares ou suplentes e comunidade interessada em geral para a **REUNIÃO ORDINÁRIA** nesta segunda-feira, dia 03 de abril de 2017, às 14 horas, no Casa dos Conselhos Dr. Walter José de Santana, que fica na Rua Luiz Pereira de Campos, 1.117 – Centro.

PAUTA:

- Aprovação de ata da reunião anterior;
- Exposição de planos e objetivos para 2017 a ser proferido pela Secretaria de Educação, bem como sobre a definição organizacional do setor de Nutrição e do Contrato de fornecimento

da merenda escolar; sendo que a mesma será representada pela Diretora de Gestão Pedagógica Sra. Carla Maria Esther Antoniazzi Ribeiro Mendes;

- Assuntos Gerais.

Udo Stellfeld

Presidente do Conselho de Alimentação Escolar - CAE

CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Municipal de Turismo (CONTUR) **CONVOCA** os conselheiros, titulares ou suplentes e comunidade interessada em geral para a **REUNIÃO ORDINÁRIA** nesta terça-feira, dia 04 de abril de 2017, às 09 horas, na CDL-Câmara dos Dirigentes Lojistas de Bertiooga, sito à Av. Anchieta, nº 1.189 – Centro.

PAUTA:

- Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- Apresentação das ferramentas utilizadas na construção do Plano Municipal de Cultura de Bertiooga;
- Apresentação e deliberação dos projetos para o DADE;
- Assuntos Gerais.

Ney Carlos da Rocha
Presidente

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Junta de Recursos Fiscais de Bertiooga, **CONVOCA** os conselheiros titulares ou suplentes e comunidade interessada em geral para a **REUNIÃO ORDINÁRIA** nesta quarta-feira, dia 05 de abril de 2017, às 14 horas, na Casa dos Conselhos Dr. Walter José de Santana, que fica na Rua Luiz Pereira de Campos, 1.117 – Centro.

PAUTA:

- Abertura;
- Assuntos Gerais.

RONALDO MENDES

Presidente da Junta de Recursos Fiscais de Bertiooga

Edital de deferimento das inscrições para o Conselho Municipal de Segurança de Bertiooga - COMSEGUR

A Comissão de Cadastramento e Eleição dos Conselhos Municipais no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria nº 184 de 03 de fevereiro de 2017 e, considerando o disposto na Lei nº 1.141/2014, vem pelo presente tornar público as entidades inscritas, abaixo relacionadas:

I - 02 (dois) representantes indicados por entidades civis, sem fins lucrativos, voltadas para a promoção de políticas sociais com comprovada atuação no Município:

DEFERIDAS:

- 1 – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bertiooga – APAE;
- 2 – Loja Maçônica Barão de Ramalho;
- 3 – Instituto CAMPB;
- 4 – Loja Maçônica Portal de Bertiooga.

II - 01 (um) representante de Associação de Moradores do Município.

DEFERIDA:

- 1 – Associação dos Moradores e Amigos de Boracéia

Pelo motivo de ter maior número de entidades inscritas no Item I para compor o Conselho Municipal de Segurança de Bertiooga – COMSEGUR a Comissão de Cadastramento e Eleição dos Conselhos Municipais convoca as entidades deferidas no item I, para eleição a ser realizada no dia 06 de abril de 2017, quinta-feira às 15h30 min, na Casa dos Conselhos Municipais, que fica na Rua Luiz Pereira de Campos, 1.117 - Centro. O direito de voto será exercido apenas por um candidato titular ou suplente indicado pelas entidades ou associações.

Bertiooga, 28 de março de 2017.

Comissão de Cadastramento e Eleição dos Conselhos Municipais.

EDITAL DE DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES PARA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DE BERTIOGA

A Comissão de Cadastramento e Eleição de Conselhos Municipais, no uso de atribuições que foram conferidas pela Portaria nº 184 de 03 de fevereiro de 2017, e nos termos do art. 197 da Lei Municipal nº 324/1998, vem pelo presente tornar público as entidades inscritas, abaixo relacionadas:

05 (cinco) representantes indicados por entidades civis/não governamentais, sem fins lucrativos com comprovada atuação no Município:

DEFERIDAS:

- 1 – AETUB – Associação dos Estudantes Técnicos e Universitários de Bertioga;
- 2 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bertioga;
- 3 – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bertioga – APAE;
- 4 – CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Bertioga;
- 5- Instituto CAMPB;
- 6 - Loja Maçônica Barão de Ramalho;
- 7 – Loja Maçônica Portal de Bertioga;
- 8 – ONG Crescer.

Pelo motivo de ter maior número de entidades deferidas para compor a JUNTA DE RECURSOS FISCAIS a Comissão de Cadastramento e Eleição dos Conselhos Municipais convoca as entidades deferidas, para eleição a ser realizada no dia 07 de abril de 2017, sexta-feira às 15h30 mim, na Casa dos Conselhos Municipais, que fica na Rua Luiz Pereira de Campos, 1.117 - Centro. O direito de voto será exercido apenas por um candidato titular ou suplente indicado pelas entidades ou associações.

Bertioga, 28 de março de 2017.

Comissão de Cadastramento e Eleição dos Conselhos Municipais.

Resolução do CMAS n.º 02 de 2017

Dispõe sobre a aprovação da reprogramação do saldo dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Assistência social - FEAS do Exercício de 2016

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 8.742/93 e Lei Municipal 201/96 e, considerando a deliberação da plenária realizada em reunião ordinária do dia 07 de fevereiro de 2017, nas dependências da Casa dos Conselhos (Rua Luiz Pereira de Campos, 1117 – Centro) registrada na ata sob o número 57, de 07 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar a reprogramação do saldo dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Assistência social - FEAS do Exercício de 2016, sendo o valor da Proteção Social Básica R\$ 7.885,00, o valor da Proteção Social de Média Complexidade R\$ 16.784,67 e o valor da Proteção Social de Alta Complexidade de R\$ 13.071,47.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 07 de fevereiro de 2017.

Bertioga, 31 de março de 2017

Keila Seidel de Almeida Hartung Vallongo

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

AETUB

ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES TÉCNICOS E UNIVERSITÁRIOS DE BERTIOGA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.632.835/0001-52, com Sede na Rua Luiz Pereira de Campos, 1047, Vila Itapanháú, Bertioga-SP, tel.: (13) 3316-2554, neste ato representado por sua Presidente, Bruna Fernanda Cordioli, CONVOCA:

ATENÇÃO PARA A OITAVA CHAMADA DOS CANDIDATOS CONVOCADOS 1ºSEM/2017

CONVOCADOS AVULSOS – SANTOS / NOITE TAMIRES ANA NASCIMENTO DOS SANTOS

ATENÇÃO CONVOCADOS

O prazo para os candidatos **CONVOCADOS** comparecerem à Sede da AETUB, localizada na Rua Luiz Pereira de Campos, 1047, sl 04, Vila Itapanháú, Bertioga-SP, tel.: (13) 3316-2554 é de **03/04/2017 à 05/04/2017. OS ASSOCIADOS QUE NÃO COMPARECEM NESTAS DATAS SERÃO AUTOMATICAMENTE EXCLUIDOS DA LISTA.**

OS CONVOCADOS DEVERÃO COMPARECER A SEDE PARA A CONFIRMAÇÃO DOS DOCUMENTOS ABAIXO, PARA QUE SEJA EMITIDO O BOLETO DA TAXA ASSOCIATIVA 1ºSEM/2017 NO VALOR DE R\$ 290,00 (DUZENTOS E NOVENTA REAIS).

APÓS A COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO BOLETO, O CANDIDATO PODERÁ REALIZAR O CADASTRO DE SÓCIO ATIVO.

APRESENTAR CÓPIAS AUTÊNTICAS EM CARTÓRIO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

Documentação que deve ser apresentada pelo **CANDIDATO** e **MEMBROS** do grupo familiar:

- RG.
- CPF.
- Comprovante de residência no nome do candidato ou responsável.
- Comprovante de rendimentos do **estudante** e dos **integrantes** da residência de seu grupo familiar.
- No caso de renda como **AUTÔNOMO**, trazer declaração de renda e cópia da **CARTEIRA DE TRABALHO**. (Páginas: foto, identificação, último registro e a próxima página em branco).
- No caso de renda como **ASSALARIADO**, trazer último holerite (Dezembro ou Janeiro).
- Comprovante de matrícula 1º Semestre 2017.
- Título de Eleitor (**MAIORES DE 18 ANOS, CASO NÃO TENHA O TÍTULO DE ELEITOR É NECESSÁRIO EMITIR E TRAZER A CÓPIA DO PROTOCOLO DE SOLICITAÇÃO DO TÍTULO AUTÊNTICA EM CARTÓRIO**).
- Comprovante da última eleição. (Na ausência dos comprovantes poderá emitir a **CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL** no site: <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>).
- 2x **FOTOS RECENTES 3X4**
- OBS: Na ausência de quaisquer documentos citados acima não será possível realizar o cadastro.
- Horário de Atendimento será das 08h às 12h e das 13h às 15h30.

Bruna Fernanda Cordioli
PRESIDENTE

JUNTA MILITAR

NOVO ENDEREÇO

A Junta Militar estará em novo endereço a partir desta segunda-feira, dia 03 de abril de 2017. Ela funcionava no Espaço Cidadão do Centro e agora atenderá no Paço Municipal, ao lado da Diretoria de Abastecimento, à Rua Luiz Pereira de Campos, nº 901, Centro, das 9 às 16 horas.

SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATENDIMENTO DE SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE EMERGÊNCIA NA ÁREA DA SAÚDE Nº 01/2016

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

1.1 Ficam **CONVOCADOS**, única e exclusivamente, por meio deste Edital, os candidatos abaixo relacionados, para preenchimento das vagas remanescentes destinadas a atender a situação excepcional de emergência na saúde pública do Município de Bertioga, declarada por meio do Decreto Municipal nº 2.637, de 18 de novembro de 2016 e Decreto Municipal nº 2.684 de 23 de fevereiro de 2017:

TÉCNICO DE ENFERMAGEM – HOSPITAL/UPA

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
58	Katia da Costa	1	106ª
2138	Laurita de Souza Cruz Oliveira	1	107ª

1.3 Os convocados deverão comparecer no dia **04 DE ABRIL DE 2017**, as 10 horas, na Diretoria de Recursos Humanos – DRH, situada na sede da Prefeitura do Município de Bertioga, com endereço na Rua Luiz Pereira de Campos, nº 901 - Vila Itapanháú, em Bertioga – SP, portando os **originais e as cópias simples dos seguintes documentos:**

- 1.2.1 Cédula de Identidade – RG;
- 1.2.2 C.P.F.
- 1.2.3 Título de Eleitor.
- 1.2.402 Últimos comprovantes de votação ou Certidão de Quitação Eleitoral
- 1.2.5 Certificado de Reservista (Até 45 anos de idade).
- 1.2.6 Certidão de Nascimento dos filhos menores de idade.
- 1.2.7 Carteira de vacinação dos filhos, menores de cinco anos.
- 1.2.8 Comprovante de escolaridade em conformidade com o constante no item 2.2 (E) do Edital.
- 1.2.9 Certidão de casamento ou certidão com averbação.
- 1.2.10 PIS/ PASEP.
- 1.2.11(01) Foto recente (3X4, colorida).
- 1.2.12 Comprovante de residência atual (conta de água, luz, ou telefone fixo).
- 1.2.13 Cópia da carteira de trabalho: Páginas que contenham o nº, série e qualificação.
- 1.2.14 Carteira de trabalho.
- 1.2.15 Declaração de bens.

1.3 A ausência do candidato no local e horários designados implicará na sua imediata desclassificação, sendo certificado pelo servidor responsável este fato, mediante chamada, na presença dos demais candidatos classificados, realizada para este fim.

1.3.1 Não serão aceitos, o comparecimento e entrega de documentos, em horários diversos daqueles descritos neste Edital, sendo da inteira responsabilidade do candidato classificado seu comparecimento para atendimento deste edital.

1.4 SOMENTE DEVERÃO COMPARECER NO LOCAL E HORÁRIO ACIMA DESIGNADOS OS CANDIDATOS CONSTANTES DESTA EDITAL.

E para que ninguém alegue ignorância ou desconhecimento é publicado o presente edital nesta data, ficando os candidatos classificados responsáveis pelo seu acompanhamento.

Bertioga, 31 de março de 2017.

Caio Matheus
Prefeito do Município

**SECRETARIA DE TURISMO,
CULTURA E ESPORTE**

INDEFERIMENTO

INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo para atender o Auto de Infração nº000109/17 encaminhado através da petição nº1225/17, processo nº8262/16 em nome de **Rafael Aparecido Emídio**.

Bertiooga, 23 de Março de 2.017.

Jandira Pereira Freitas
Coordenadora de Vigilância Sanitária

INDEFERIMENTO

INDEFIRO o pedido de cancelamento da taxa especial de Vigilância Sanitária, encaminhado através da petição nº4258/2015, processo nº8780/03 em nome de **Fabiana Gonçalves Bonifácio**, em face da legalidade da mesma, de acordo com a Lei Federal nº.8080 de 19/09/80, artigo 6º, inciso I, item C, lei orgânica deste município, artigo 130º, inciso VII e lei municipal nº156/95, artigo 4º, inciso, III.

Bertiooga, 23 de Março de 2.017.

Jandira Pereira Freitas
Coordenadora de Vigilância Sanitária

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**EDITAL DE RE-RETIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO
PROMOÇÃO HORIZONTAL**

A Comissão de Promoções, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 93, de 19 de dezembro de 2012 e pelo Decreto Municipal nº 2005, de 22 de julho de 2013, **re-retifica** o Edital de Indeferimento da **PROMOÇÃO HORIZONTAL**, referente ao período aquisitivo de maio/2013 a maio/16, conforme processo administrativo n. 376/2016.

Onde se lê:

Reg.	Nome do Funcionário
743	RUBENS DOS SANTOS JÚNIOR
952	RUTE OLIVEIRA DE JESUS SILVA
4098	RAFAELA COSTA F. G. DE MACEDO
4102	ADRIANA SANTOS
4153	ADRIANA DONATA VAZ
4154	ADRIANO AGUINALDO DOS S. LIMA DOS SANTOS
4160	HAROLDO DALRI FILHO
4169	SILVIA BARCELLOS GATTI
4172	THIAGO R. MONTEMOR FERNANDES
4175	AGATA VALADÃO BARROS
4182	DAVID JUNIO DA SILVA
4198	RENATA PEREIRA PAULINO
4247	ALINE JABBUR SARRO
4256	GILVANEIDE RODRIGUES DOS SANTOS OLIVEIRA
4288	RENATA DE SOUSA TENÓRIO DA SILVA
4301	VIVIANE CRISTINE OLIVEIRA SILVA

Onde se lê:

Reg.	Nome do Funcionário
743	RUBENS DOS SANTOS JÚNIOR
952	RUTE OLIVEIRA DE JESUS SILVA
4098	RAFAELA COSTA F. G. DE MACEDO
4102	ADRIANA SANTOS

4153	ADRIANA DONATA VAZ
4154	ADRIANO AGUINALDO DOS S. LIMA DOS SANTOS
4160	HAROLDO DALRI FILHO
4169	SILVIA BARCELLOS GATTI
4172	THIAGO R. MONTEMOR FERNANDES
4175	AGATA VALADÃO BARROS
4182	DAVID JUNIO DA SILVA
4198	RENATA PEREIRA PAULINO
4256	GILVANEIDE RODRIGUES DOS SANTOS OLIVEIRA
4288	RENATA DE SOUSA TENÓRIO DA SILVA
4301	VIVIANE CRISTINE OLIVEIRA SILVA

Bertiooga, 27 de março de 2017.

Cleide Alves da Silva
Valdenice Siqueira dos Santos
Fernanda Siqueira dos Santos
Comissão de Promoções

**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO TERMO
DE PARCERIA N. 03/2016**

CONVOCAÇÃO

A Comissão de Avaliação do Termo de Parceria n. 03/2016, celebrado entre a Prefeitura do Município de Bertiooga, através da Secretaria de Educação e o Instituto SIM - Socializar, Instruir, Modificar, convoca seus membros para reunião que será realizada no dia 05/04/2017, às 14:00 horas, na Sala de Reuniões da Secretaria de Educação, localizada na Rua Luiz Pereira de Campos, nº 901 - Centro.

PAUTA:

• Esclarecimentos e apresentação de documentação sobre as ressalvas apontadas na Prestação de Contas Final.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

**EDITAL DE INDEFERIMENTO
PROMOÇÃO HORIZONTAL**

Em atendimento ao disposto nos art. 57 e 58, da Lei Complementar n. 93/2012, a Comissão de Promoções torna público o **EDITAL DE INDEFERIMENTO** dos servidores avaliados para a **PROMOÇÃO HORIZONTAL**, referente ao período aquisitivo de fevereiro/2014 a fevereiro/17, conforme processo administrativo n. 322/2017.

Reg.	Nome do Funcionário
1243	LUCIANA FERREIRA LIMA
1979	DOMINGOS SANTOS DA SILVA
1981	JORGE FRANCISCO DE PAULA
1998	SÉRGIO MOURA ALEIXO
2638	EUNICE BATISTA DOS SANTOS
4473	DANILO PASTORIZA C. DOS SANTOS

Bertiooga, 30 de março de 2017.

Cleide Alves da Silva
Valdenice Siqueira dos Santos
Fernanda Siqueira dos Santos
COMISSÃO DE PROMOÇÕES

Atenção Servidores

CONVOCAÇÃO

CONVOCAMOS os servidores Patrícia Cordeiro – Reg. 2662 e Plínio de Lima Aguiar – Reg. 2625, a comparecerem no Atendimento ao Servidor da Coordenadoria de Folha de Pagamento – COFP, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data desta publicação, das 9hs às 11h:30min e das 13hs às 16hs, para regularização de seu Plano de Saúde Ana Costa junto à este órgão público.

Bertiooga, 30 de março de 2017.

Cleide Alves da Silva
Coordenadora de Folha de Pagamento

EXTRATO DE CONTRATO

PROC. Nº 2028/2017 - Contratante: Prefeitura do Município de Bertiooga; Contratada: São Francisco Serviços Médicos Ltda EPP (CNPJ: 23.604.686/0001-25) Objeto: CONTRATO 23/2017 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CLÍNICA MÉDICA; CLÍNICA CIRÚRGICA; CLÍNICA PEDIÁTRICA; ORTOPEDIA; ANESTESISTA, HEMATOLOGIA; PSIQUIATRIA, FONOAUDIOLOGO E INFECTOLOGISTA, de acordo com o Termo de Referência. Valor Global: R\$ 2.201.400,00, (dois milhões, duzentos e um mil e quatrocentos reais) – Prazo: 03 (três) meses – Data: 10/03/2017, retroagindo seus efeitos a 01/03/2017. **PROC. Nº 2017/2017** - Contratante: Prefeitura do Município de Bertiooga; Contratada: Garcia & Garcia Serviços Médicos Ltda EPP (CNPJ: 23.394.319/0001-44) Objeto: CONTRATO 24/2017 - Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Médicos Auxiliares de Diagnóstico e Terapêutico – Ultrassonografia, para atendimento dos pacientes provenientes das Unidades de Saúde, Hospital Municipal, Unidade de Pronto Atendimento – UPA - Valor Global: R\$ 107.280,00 (cento e sete mil duzentos e oitenta reais) – Prazo: 03 (três) meses – Data: 10/03/2017, retroagindo seus efeitos a 01/03/2017. **PROC. Nº 2023/2017** - Contratante: Prefeitura do Município de Bertiooga; Contratada: Raiox Diagnostico por imagem Ltda ME (CNPJ: 21.297.463/0001-37) Objeto: CONTRATO 25/2017 - Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Médicos Auxiliares de Diagnóstico e Terapêutico em Radiologia Digital – Raio-X, com laudo, fornecimento de todo equipamento, material e técnicos em radiologia, para atendimento dos pacientes provenientes das Unidades de Saúde, Hospital Municipal, Unidade de Pronto Atendimento – UPA. - Valor Global: R\$ 191.400,00 (cento e noventa e um mil reais)– Prazo: 03 (três) meses – Data: 10/03/2017, retroagindo seus efeitos a 01/03/2017. **PROC. Nº 2019/2017** - Contratante: Prefeitura do Município de Bertiooga; Contratada: Multi-Tec Saúde Ltda ME (CNPJ: 09.573.291/0001-81) Objeto: CONTRATO 26/2017 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Imobilizações Gessadas, para atendimento de pacientes da ortopedia da Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Hospital Municipal - Valor Global: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)– Prazo: 03 (três) meses – Data: 10/03/2017, retroagindo seus efeitos a 01/03/2017. **PROC. Nº 2036/2017** - Contratante: Prefeitura do Município de Bertiooga; Contratada: Sistema Medico São Benedito S/S Ltda (CNPJ: 00.818.779/0001-57) Objeto: CONTRATO 34/2017 - Contratação de empresa especializada para a realização de exames laboratoriais (análises clínicas, anatomia patológica e citologia), incluindo o fornecimento de todos os insumos para a coleta e transporte das amostras, processamento dos exames e emissão dos laudos. - Valor Global: R\$ 390.504,60 (trezentos e noventa mil quinhentos e quatro reais e sessenta centavos).– Prazo: 03 (três) meses – Data: 21/03/2017. **PROC. Nº 4992/2016** - Contratante: Prefeitura do Município de Bertiooga; Contratada: PAULO EUZÉBIO DOS SANTOS (CPF: 00.818.779/0001-57) Objeto: CONTRATO 35/2017 - Locação do imóvel localizado à Rua Manoel José Pinto, 440 – Jd. São Lourenço, no Município, para garantir o atendimento educacional aos alunos matriculados na EM “Miriam de Assis”, pela necessidade de adequar a infraestrutura física daquele próprio municipal - Valor Global: R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais), sendo R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) mensais.– Prazo: 12 (doze) meses – Data: 27/03/2017, retroagindo seus efeitos 01/02/2017.

Bertiooga, 30 de março de 2017.

CRISTINA RAFFA VOLPI
Diretora de Licitação e Compras

EXTRATO ADITIVO

PROC. Nº 3879/2016 - Contratante: Prefeitura do Município de Bertiooga; Contratada: Retifica Alpes Ltda ME (CNPJ: 03.949.101/0001-00) Objeto: Termo de Aditivo para acréscimo de serviço, para reparo no motor do veículo Renault máster-Placa EJE 4392. Valor Global: R\$ 4.220,00 (quatro mil, duzentos e vinte reais) – Data: 20/03/2017. **PROC. Nº 4399/2016** -

Contratante: Prefeitura do Município de Bertioga - Contratada: AKROID – Instalações e Equipamentos Ltda ME. Objeto: Termo de prorrogação de contrato para implantação de uma estação de tratamento de esgoto incluindo a despesa total para sua instalação junto a EM José Carlos Buzinaro e Neim Guaratuba. Prazo: 03 (três) meses. Data: 20/03/2017.

Bertioga, 30 de março de 2017.

CRISTINA RAFFA VOLPI
 Diretora de Licitação e Compras

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

PROC. N° 8555/2016 - Contratante: Prefeitura do Município de Bertioga; Contratada: RICARDO SILVA QUIDEROLI – ME (CNPJ nº 04.222.288/0001-08) - Objeto: I Termo de Apostilamentora tem por objeto a correção de erro material na consignação da Clausula Nona, lavramos o presente apostilamento, para consignar que a Clausula Nona passa a ter a seguinte redação: “O valor do presente contrato será de **R\$ 89.700,00 (oitenta e nove mil e setecentos reais) mensais**, sendo: R\$ 108,33 a hora pelo plantão de anestesiologia como pela cirurgia eletiva, perfazendo o total para três meses de R\$ 269.100,00 (duzentos e sessenta e nove mil e cem reais).” – Data: 24/02/2017

Bertioga, 30 de março de 2017.

CRISTINA RAFFA VOLPI
 Diretora de Licitação e Compras

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do artigo 26 da lei 8666/93 **RATIFICO** a dispensa de licitação referente as despesas abaixo, dos Atos proferidos com fulcro do Decreto Municipal 2.637/2016 e artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8666/93, a saber: **Processo Adm n.º 2036/2017**-Contratante: Prefeitura do Município de Bertioga; Contratada: SISTEMA MEDICO SÃO BENEDITO S/S LTDA (CNPJ nº 00.818.779/0001-57) - Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização de exames laboratoriais (análises clínicas, anatomia patológica e citologia), incluindo o fornecimento de todos os insumos para a coleta e transporte das amostras, processamento dos exames e emissão dos laudos, de acordo com o Termo de Referência. Valor Global: R\$ 390.504,60 (trezentos e noventa mil quinhentos e quatro reais e sessenta centavos), para o período de 03 (três) meses.**Proc.2035/2017** - Contratante: Prefeitura do Município de Bertioga; Contratada: LAIR ZECHETTI – ME (CNPJ nº 12.807.765/0001-17) - OBJETO: –Contratação de empresa especializada em locações de veículos ambulâncias tipo B - Ambulância de Suporte Básico, para uso no Hospital Municipal de Bertioga e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, conforme Termo de referência. – Valor Global: de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para o período de 03 (três) meses.. **Proc. n° 1707/2017** Contratante: Prefeitura do Município de Bertioga - Contratada: JP Industria Farmaceutica S.A (CNPJ: 55.972.087/0001-50) – Objeto: Aquisição de Soro Glicose 5% frasco de 500ml e 1000ml e Soro Ringer c/ Lactato de Sodio frasco 500ml para uso no hospital municipal – Valor Global: R\$ 9.701,60 (nove mil, setecentos e um reais e sessenta centavos), para o período estimado de 90 dias. Contratada: Farma Vision Importação e Exportação de Medicamentos Ltda ME (CNPJ: 09.058.502/0001-48) – Objeto: aquisição de Soro Cloreto de Sódio 0,9% frascos de 100ml, 250ml, 500ml e 1000ml para uso no hospital municipal – Valor Global: R\$ 44.687,60 (quarenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos), para o período estimado de 90 dias. **Proc. n° 750/2017**- Contratante: Prefeitura do Município de Bertioga - Contratada: Comercial Cirurgica Rioclarense Ltda (CNPJ: 67.729.178/0004-91) – Objeto:Aquisição de medicamentos (Dantroleno 20mg, deslanosideo 0,2mg, sais para reidratação), para atender emergência da saúde - valor global: R\$ 2.170,32 (dois mil, cento e setenta reais e trinta e dois centavos) – data: 16/03/2017. Contratada: CM Hospitalar Ltda (CNPJ: 12.420.164/0003-19)-Objeto: aquisição de medicamentos (Isossorbida 10 mg, Penicilina G, Alteplase 50mg

e sufentanila7,5mcg), para atender situação de emergência do Hospital Municipal – Valor Global: R\$ 20.390,50 (vinte mil, trezentos e noventa reais e cinquenta centavos) – Data: 16/03/2017.

Bertioga, 31 de março de 2017

Dr. JURANDYR JOSÉ TEIXEIRA DAS NEVES
 Secretário de Saúde

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONVITE N.º 02/2017

No uso de minhas atribuições legais, com fundamento no inciso I, do art. 23, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório na modalidade Convite, **sob n.º 02/2017**, tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**” destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO MUNICÍPIO, e ADJUDICO** o objeto licitado em favor da empresa **ENGETAMI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (CNPJ: 06.962.817/0001-27)**, com o valor global de R\$ 136.850,00 (cento e trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta reais).

Bertioga, 27 de março de 2017

Joaquim Hornik Filho
 Secretário de Serviços Urbanos

AVISO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N°01/2017 Processo n° 631/2017

A Diretoria de Licitações e Compras comunica aos interessados que, diante do manifesto desinteresse no Pregão Presencial supra mencionado, restando **DESERTO**, cujo objeto é a Prestação de serviço de passagem expressa em pedágios e estacionamento transponder de identificação veicular TIV (TAGs) para atender as necessidades da PMB, republica o Edital, deliberando a data abaixo para reabertura do certame.

Data da entrega dos envelopes: 13 de abril de 2017 até as 09h30min.

Data de abertura: 13 de abril de 2017 às 10h00min.

Local: Prefeitura do Município de Bertioga – Diretoria de Licitação e Compras no Paço Municipal, sito à Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Centro – Bertioga.

A Prefeitura do Município de Bertioga torna público que, na data, horário e local acima assinalados, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, com critério de julgamento de menor preço global.

Valor total para a retirada do Edital: R\$ 20,00 (vinte reais).

Local e horário para pagamento da taxa consulta e retirada do edital: Rua Luiz Pereira de Campos, 901 Centro Bertioga, junto à Diretoria de Licitação e Compras – das 09h00m às 11h30m e das 13h30m às 15h30m. O Edital estará disponível, no endereço acima e através do site www.bertioga.sp.gov.br.

Bertioga, 30 de março de 2017.

CRISTINA RAFFA VOLPI
 Diretora de Licitação e Compras

COMUNICADO PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2017 PROCESSO n° 632/2017

A Diretoria de Licitação e Compras, **COMUNICA** a quem possa interessar que está suspenso o certame “sine die” por decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Bertioga, 29 de março de 2017

Cristina Raffa Volpi
 Diretora de Licitação e Compras

You Tube /boasnoticiasbertioga



Moradores e turistas TODOS CONTRA A DENGUE

DENÚNCIE POSSÍVEIS CRIADOUROS:

dengue.bertioga@gmail.com

13 3317-6273



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Bertioga
 ESTÂNCIA BALNEÁRIA SP

ATENÇÃO SERVIDORES PÚBLICOS

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA AS VAGAS DA PROMOÇÃO VERTICAL

A Comissão de Promoções, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 93, de 19 de dezembro de 2012 e pelo Decreto Municipal nº 2005, de 22 de Julho de 2013, **faz saber que estarão abertas aos servidores públicos efetivos e estáveis as inscrições para concessão da Promoção Vertical, no PERÍODO DE 03 DE ABRIL ATÉ 17 DE ABRIL DE 2017, não sendo possível após esse prazo o recebimento de novas inscrições.**

VAGAS DISPONÍVEIS											
DENOMINAÇÃO	Quantidade de vagas criadas	servidor I 20%	servidor II 20%	servidor III 15%	servidor IV 15%	servidor V 10%	servidor VI 10%	servidor VII 5%	servidor VIII 5%	servidor IX 5%	servidor X 5%
ABASTECEDOR	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
ADMINISTRADOR	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
AGENTE DE TURISMO	3	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
AJUDANTE GERAL	150	28	28	12	13	2	14	15	8	8	8
AJUDANTE SANITÁRIO	10	2	1	2	1	0	0	1	1	1	1
ALMOXARIFE	4	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
ANALISTA DE SISTEMAS	4	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
APONTADOR	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
ARQUITETO	8	2	2	2	2	1	0	1	1	1	1
ASSISTENTE DE DESENV. INFANTIL	40	8	7	5	5	1	4	2	2	2	2
ASSISTENTE DE DIREÇÃO DE ESCOLA	12	3	3	2	2	2	2	1	1	1	1
ASSISTENTE SOCIAL	30	6	6	5	4	2	2	2	2	2	2
AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTÁRIO	4	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	90	18	18	11	10	7	6	2	5	5	5
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	80	16	10	6	7	3	3	3	4	4	4
AUXILIAR DE PATOLOGIA	6	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1
AUXILIAR MECÂNICO	2	1	0	1	1	1	1	1	1	1	1
BIBLIOTECÁRIO	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
BIOMÉDICO	1	1	1	1	1	0	1	1	1	1	1
CARPINTEIRO	5	1	1	1	1	0	1	1	1	1	1
CONTADOR	4	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
COORDENADOR PEDAGÓGICO	6	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1
COSTUREIRO	1	1	1	1	1	0	1	1	1	1	1
COVEIRO	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
COZINHEIRO	5	1	1	0	1	1	1	1	1	1	1
CRECHEIRA/PAGEM-FEMININO	10	2	2	2	2	1	1	1	1	1	1
DESENHISTA	3	1	1	1	1	1	0	0	1	1	1
DESENHISTA PROJETISTA	3	1	1	1	0	0	0	1	1	1	1
DIRETOR DE ESCOLA	26	5	5	4	4	3	3	2	2	2	2
EDUCADOR	4	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1
ELETRICISTA	4	1	0	1	1	1	1	1	1	1	1
ENCANADOR	3	1	0	1	1	0	1	1	1	1	1
ENCARREGADO	4	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
ENDODONTISTA	4	1	0	0	0	1	1	1	1	1	1
ENFERMEIRO	18	4	4	3	3	2	2	0	1	1	1
ENGENHEIRO AGRONOMO	1	1	1	1	1	0	1	1	1	1	1
ENGENHEIRO CIVIL	18	4	4	3	2	2	2	1	1	1	1
ENGENHEIRO ELETRICISTA	1	1	1	1	1	1	0	1	1	1	1
ENGENHEIRO FLORESTAL	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
ESCRITURÁRIO	26	6	6	4	4	3	3	2	2	2	2
FARMACÉUTICO	6	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1
FISCAL	55	11	10	6	5	4	5	3	3	3	3
FISIOTERAPEUTA	3	1	1	1	1	0	1	1	1	1	1
FONOAUDIÓLOGO	3	1	0	1	0	1	1	1	1	1	1
FOTÓGRAFO	1	1	1	1	1	1	0	1	1	1	1
INSPECTOR DE ALUNOS	91	1	19	14	10	10	9	5	5	5	5
INSTRUTOR	4	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1

MECÂNICO	6	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1
MEDICO ANESTESIOLOGISTA	13	3	3	1	2	0	0	0	1	1	1
MÉDICO CARDIOLOGISTA	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	17	4	4	2	3	2	2	1	1	1	1
MÉDICO CLÍNICO GERAL	38	8	7	6	5	2	4	2	2	2	2
MÉDICO DERMATOLOGISTA	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA	26	4	6	2	4	3	3	2	2	2	2
MÉDICO NEUROLOGISTA	1	1	1	0	1	1	1	1	1	1	1
MÉDICO ORTOPEDISTA	13	3	2	2	2	1	2	1	1	1	1
MÉDICO PEDIATRA	36	8	7	4	5	4	4	2	2	2	2
MÉDICO PSIQUIATRA	2	1	1	1	0	1	1	1	1	1	1
MÉDICO SANITARISTA	4	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1
MÉDICO UROLOGISTA	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
MÉDICO VETERINÁRIO	3	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
MERENDEIRA	37	8	8	2	3	2	3	1	2	2	2
MONITOR DE ATIVIDADES ESPORTIVAS	3	1	1	1	0	1	1	1	1	1	1
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	10	2	2	2	2	1	1	1	1	1	1
MOTORISTA	75	15	15	12	9	5	6	1	4	4	4
NUTRICIONISTA	4	1	1	0	1	1	0	1	1	1	1
ODONTOLOGO	20	4	3	3	1	1	2	1	1	1	1
OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	15	3	3	3	2	2	2	1	1	1	1
OPERADOR DE MÁQUINAS	15	2	1	1	2	1	2	0	1	1	1
OPERADOR DE SISTEMAS	25	5	5	4	4	3	3	2	2	2	2
PEDREIRO	15	3	3	3	3	2	2	0	1	1	1
PINTOR	4	1	1	1	1	1	1	0	1	1	1
PROCURADOR	10	2	2	2	2	1	1	1	1	1	1
PROF. ED. BÁSICA II/ ED.ESP.INCLUSIVA	30	1	6	5	5	3	3	2	2	2	2
PROFESSOR ED. BÁSICA II/ED.FÍSICA	12	3	3	2	2	2	2	1	1	1	1
PROFESSOR DE PRIMEIRA INFÂNCIA	230	0	46	35	35	23	23	12	12	12	12
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II/ARTES	11	3	3	2	2	2	2	1	1	1	1
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I	274	27	51	31	25	20	22	14	14	14	14
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II	7	2	2	2	1	0	0	1	1	1	1
PSICOLOGO	25	5	5	4	4	3	3	1	2	2	2
RECEPCIONISTA	30	6	4	3	3	0	3	2	2	2	2
SECRETARIO DE ESCOLA	31	0	7	5	5	4	4	2	2	2	2
SUPERVISOR DE ENSINO	3	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
TÉCNICO ASSISTENTE	15	3	3	3	2	2	2	1	1	1	1
TÉCNICO AUXILIAR	16	4	4	2	2	2	2	1	1	1	1
TÉCNICO DE CONTABILIDADE	10	2	2	1	2	1	1	1	1	1	1
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	50	10	10	8	8	5	5	3	3	3	3
TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL	1	1	1	1	1	1	1	0	1	1	1
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	15	3	3	2	1	2	2	0	1	1	1
TÉCNICO EM NUTRIÇÃO	4	1	1	1	1	0	0	0	1	1	1
TÉCNICO EM PROCESS. DADOS	8	2	2	2	2	0	1	1	1	1	1
TÉCNICO EM RAO X	16	4	4	0	2	2	2	1	1	1	1
TELEFONISTA	8	2	2	2	2	0	1	1	1	1	1
TERAPEUTA OCUPACIONAL	4	1	1	1	0	1	1	1	1	1	1

As inscrições deverão ser requeridas em petição simples à Comissão de Promoções, entregues na Sala de Contribuinte, para juntada nos autos do processo de promoção.

Bertioga, 28 de março de 2017.

Comissão de Promoções
Portaria 484 de 14 Agosto de 2013



MUNICÍPIO DE BERTIOGA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2017 / BIMESTRAL JANEIRO - FEVEREIRO

REPUBLICAÇÃO

RREO - Anexo II (LRF, Art.52, inciso II, alínea "c")

R\$ CENTAVOS

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c = a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a - d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	% (b / total b)		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	% (d / total d)		
		(a)		(b)	(b / total b)		(d)	(d / total d)	(e) = (a - d)	(f)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	387.813.510,87	387.813.890,87	127.733.474,00	127.733.474,00	96,99	260.080.416,87	32.982.332,10	32.982.332,10	90,23	354.831.558,77	94.751.141,90
Legislativa	13.090.000,00	13.090.000,00	1.437.418,18	1.437.418,18	1,09	11.652.581,82	1.401.679,87	1.401.679,87	3,83	11.688.320,13	35.738,31
Ação Legislativa	13.090.000,00	13.090.000,00	1.437.418,18	1.437.418,18	1,09	11.652.581,82	1.401.679,87	1.401.679,87	3,83	11.688.320,13	35.738,31
ESSENCIAL À JUSTIÇA	2.372.500,00	2.372.500,00	734.537,51	734.537,51	0,56	1.637.962,49	404.090,32	404.090,32	1,11	1.968.409,68	330.447,19
REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL	2.372.500,00	2.372.500,00	734.537,51	734.537,51	0,56	1.637.962,49	404.090,32	404.090,32	1,11	1.968.409,68	330.447,19
Administração	28.465.276,70	28.465.276,70	10.758.472,94	10.758.472,94	8,17	17.706.803,76	4.747.308,97	4.747.308,97	12,99	23.717.967,73	6.011.163,97
Administração Geral	27.865.276,70	27.865.276,70	10.174.790,01	10.174.790,01	7,73	17.690.486,69	4.636.094,58	4.636.094,58	12,68	23.229.182,12	5.538.695,43
Comunicação Social	600.000,00	600.000,00	583.682,93	583.682,93	0,44	16.317,07	111.214,39	111.214,39	0,30	488.785,61	472.468,54
Segurança Pública	10.275.221,33	10.275.221,33	2.604.842,43	2.604.842,43	1,98	7.670.378,90	1.918.322,28	1.918.322,28	5,25	8.356.899,05	686.520,15
POLICIAMENTO	10.065.221,33	10.065.221,33	2.553.556,33	2.553.556,33	1,94	7.511.665,00	1.915.450,22	1.915.450,22	5,24	8.149.771,11	638.106,11
Defesa Civil	210.000,00	210.000,00	51.286,10	51.286,10	0,04	158.713,90	2.872,06	2.872,06	0,01	207.127,94	48.414,04
Assistência Social	9.300.176,00	9.300.556,00	2.521.476,86	2.521.476,86	1,91	6.779.079,14	1.268.457,99	1.268.457,99	3,47	8.032.098,01	1.253.018,87
Assistência ao Idoso	105.000,00	105.000,00	0,00	0,00	0,00	105.000,00	0,00	0,00	0,00	105.000,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.088.000,00	1.088.000,00	166.654,44	166.654,44	0,13	921.345,56	70.455,41	70.455,41	0,19	1.017.544,59	96.199,03
Assistência Comunitária	7.952.176,00	7.952.556,00	2.239.299,92	2.239.299,92	1,70	5.713.256,08	1.174.341,42	1.174.341,42	3,21	6.778.214,58	1.064.958,50
Fomento ao Trabalho	155.000,00	155.000,00	115.522,50	115.522,50	0,09	39.477,50	23.661,16	23.661,16	0,06	131.338,84	91.861,34
Previdência Social	17.850.000,00	17.850.000,00	17.720.000,00	17.720.000,00	13,45	130.000,00	2.868.547,02	2.868.547,02	7,85	14.981.452,98	14.851.452,98
Previdência do Regime Estatutário	17.850.000,00	17.850.000,00	17.720.000,00	17.720.000,00	13,45	130.000,00	2.868.547,02	2.868.547,02	7,85	14.981.452,98	14.851.452,98
Saúde	63.833.714,69	63.833.714,69	16.690.525,41	16.690.525,41	12,67	47.143.189,28	6.780.823,30	6.780.823,30	18,55	57.052.891,39	9.909.702,11
Administração Geral	9.888.191,33	9.888.191,33	2.980.960,89	2.980.960,89	2,25	6.927.230,44	1.238.727,34	1.238.727,34	3,39	8.649.463,99	1.722.233,55
Atenção Básica	7.226.037,00	7.226.037,00	1.992.166,54	1.992.166,54	1,51	5.233.870,46	1.294.584,18	1.294.584,18	3,54	5.931.452,82	697.582,36
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	40.730.486,36	40.730.486,36	10.785.118,56	10.785.118,56	8,19	29.945.367,80	3.334.232,12	3.334.232,12	9,12	37.396.254,24	7.450.886,44
Suporte Profilático e Terapêutico	1.912.000,00	1.912.000,00	147.618,64	147.618,64	0,11	1.764.381,36	136.539,52	136.539,52	0,37	1.775.460,48	11.079,12
Vigilância Sanitária	4.077.000,00	4.077.000,00	804.660,78	804.660,78	0,61	3.272.339,22	776.740,14	776.740,14	2,12	3.300.259,86	27.920,64
Educação	91.565.676,78	91.565.676,78	24.724.284,98	24.724.284,98	18,77	66.841.391,80	8.154.748,49	8.154.748,49	22,31	83.410.928,29	16.569.536,49
Administração Geral	6.036.979,00	6.036.979,00	3.490.245,29	3.490.245,29	2,65	2.546.733,71	543.456,67	543.456,67	1,49	5.493.522,33	2.946.788,62
Alimentação e Nutrição	9.295.900,00	9.295.900,00	6.792.215,49	6.792.215,49	5,16	2.503.684,51	210.964,05	210.964,05	0,58	9.084.935,95	6.581.251,44
Ensino Fundamental	43.158.776,78	42.938.303,11	7.463.541,54	7.463.541,54	5,67	35.474.761,57	3.923.357,80	3.923.357,80	10,73	39.014.945,31	3.540.183,74
Educação Infantil	30.994.021,00	30.994.021,00	6.250.124,11	6.250.124,11	4,75	24.743.896,89	3.472.919,73	3.472.919,73	9,50	27.521.101,27	2.777.204,38
Educação de Jovens e Adultos	330.000,00	330.000,00	44.155,53	44.155,53	0,03	285.844,47	1.687,75	1.687,75	0,00	328.312,25	42.467,78
Educação Especial	1.750.000,00	1.970.473,67	684.003,02	684.003,02	0,52	1.286.470,65	2.362,49	2.362,49	0,01	1.968.111,18	681.640,53
CULTURA	505.000,00	505.000,00	2.000,00	2.000,00	0,00	503.000,00	2.000,00	2.000,00	0,01	503.000,00	0,00
MANUTENÇÃO DO MUSEU	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00
ATIVIDADES CULTURAIS	460.000,00	460.000,00	2.000,00	2.000,00	0,00	458.000,00	2.000,00	2.000,00	0,01	458.000,00	0,00
Urbanismo	61.793.544,00	61.793.544,00	40.364.482,71	40.364.482,71	30,65	21.429.061,29	3.044.654,59	3.044.654,59	8,33	58.748.889,41	37.319.828,12
INFRAESTRUTURA URBANA	38.062.544,00	38.062.544,00	21.890.598,07	21.890.598,07	16,62	16.171.945,93	1.903.514,60	1.903.514,60	5,21	36.159.029,40	19.987.083,47
Serviços Urbanos	23.731.000,00	23.731.000,00	18.473.884,64	18.473.884,64	14,03	5.257.115,36	1.141.139,99	1.141.139,99	3,12	22.589.860,01	17.332.744,65

Habitação	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Habitação Urbana	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Gestão Ambiental	4.867.389,26	4.867.389,26	1.494.829,61	1.494.829,61	1,14	3.372.559,65	848.584,80	848.584,80	2,32	4.018.804,46	646.244,81
Preservação e Conservação Ambiental	4.862.389,26	4.862.389,26	1.494.829,61	1.494.829,61	1,14	3.367.559,65	848.584,80	848.584,80	2,32	4.013.804,46	646.244,81
Controle Ambiental	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Comércio e Serviços	1.119.221,35	1.119.221,35	263.486,80	263.486,80	0,20	855.734,55	44.250,31	44.250,31	0,12	1.074.971,04	219.236,49
Turismo	1.119.221,35	1.119.221,35	263.486,80	263.486,80	0,20	855.734,55	44.250,31	44.250,31	0,12	1.074.971,04	219.236,49
Desporto e Lazer	1.113.750,00	1.113.750,00	235.473,02	235.473,02	0,18	878.276,98	3.684,73	3.684,73	0,01	1.110.065,27	231.788,29
Desporto Comunitário	1.113.750,00	1.113.750,00	235.473,02	235.473,02	0,18	878.276,98	3.684,73	3.684,73	0,01	1.110.065,27	231.788,29
Encargos Especiais	13.463.440,76	13.463.440,76	8.181.643,55	8.181.643,55	6,21	5.281.797,21	1.495.179,43	1.495.179,43	4,09	11.968.261,33	6.686.464,12
Serviço da Dívida Interna	10.510.040,76	10.510.040,76	6.471.953,70	6.471.953,70	4,91	4.038.087,06	1.215.300,50	1.215.300,50	3,32	9.294.740,26	5.256.653,20
Transferências	1.953.400,00	1.953.400,00	1.700.000,00	1.700.000,00	1,29	253.400,00	270.189,08	270.189,08	0,74	1.683.210,92	1.429.810,92
Outros Encargos Especiais	1.000.000,00	1.000.000,00	9.689,85	9.689,85	0,01	990.310,15	9.689,85	9.689,85	0,03	990.310,15	0,00
Reserva de Contingência	68.178.600,00	68.178.600,00	0,00	0,00	0,00	68.178.600,00	0,00	0,00	0,00	68.178.600,00	0,00
Reserva do RPPS	63.823.700,00	63.823.700,00	0,00	0,00	0,00	63.823.700,00	0,00	0,00	0,00	63.823.700,00	0,00
Reserva de Contingência	4.354.900,00	4.354.900,00	0,00	0,00	0,00	4.354.900,00	0,00	0,00	0,00	4.354.900,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	22.956.000,00	22.956.000,00	3.966.395,13	3.966.395,13	3,01	18.989.604,87	3.572.550,75	3.572.550,75	9,77	19.383.449,25	393.844,38
TOTAL (III) = (I) + (II)	410.769.510,87	410.769.890,87	131.699.869,13	131.699.869,13	100,00	279.070.021,74	36.554.882,85	36.554.882,85	100,00	374.215.008,02	95.144.986,28

FONTE: SMARapd Informática Ltda

Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE BERTIOGA

30/03/2017 14:57:44

ENG. CAIO MATEUS
PREFEITO DO MUNICÍPIO

ROBERTO CASSIANO GUEDES
SECRETÁRIO DE ADM E FINANÇAS

GLÁBER SILVINO HORA
CONTROLADOR



MUNICÍPIO DE BERTIOGA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2017 / BIMESTRAL JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo II (LRF, Art.52, inciso II, alínea "c")

R\$ CENTAVOS

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c = a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a - d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b / III b)		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d / III d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	22.956.000,00	22.956.000,00	3.966.395,13	3.966.395,13	100,00	18.989.604,87	3.572.550,75	3.572.550,75	100,00	19.383.449,25	393.844,38
Legislativa	910.000,00	910.000,00	107.776,32	107.776,32	2,72	802.223,68	107.776,32	107.776,32	3,02	802.223,68	0,00
Ação Legislativa	910.000,00	910.000,00	107.776,32	107.776,32	2,72	802.223,68	107.776,32	107.776,32	3,02	802.223,68	0,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	365.000,00	365.000,00	45.423,71	45.423,71	1,15	319.576,29	45.423,71	45.423,71	1,27	319.576,29	0,00
REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL	365.000,00	365.000,00	45.423,71	45.423,71	1,15	319.576,29	45.423,71	45.423,71	1,27	319.576,29	0,00
Administração	3.873.000,00	3.873.000,00	642.972,29	642.972,29	16,21	3.230.027,71	537.014,71	537.014,71	15,03	3.335.985,29	105.957,58
Administração Geral	3.873.000,00	3.873.000,00	642.972,29	642.972,29	16,21	3.230.027,71	537.014,71	537.014,71	15,03	3.335.985,29	105.957,58
Segurança Pública	1.900.000,00	1.900.000,00	243.294,05	243.294,05	6,13	1.656.705,95	243.294,05	243.294,05	6,81	1.656.705,95	0,00
POLICIAMENTO	1.900.000,00	1.900.000,00	243.294,05	243.294,05	6,13	1.656.705,95	243.294,05	243.294,05	6,81	1.656.705,95	0,00
Assistência Social	983.000,00	983.000,00	119.866,38	119.866,38	3,02	863.133,62	119.866,38	119.866,38	3,36	863.133,62	0,00
Assistência Comunitária	983.000,00	983.000,00	119.866,38	119.866,38	3,02	863.133,62	119.866,38	119.866,38	3,36	863.133,62	0,00
Saúde	5.561.000,00	5.561.000,00	756.346,34	756.346,34	19,07	4.804.653,66	756.346,34	756.346,34	21,17	4.804.653,66	0,00
Administração Geral	734.000,00	734.000,00	115.269,85	115.269,85	2,91	618.730,15	115.269,85	115.269,85	3,23	618.730,15	0,00
Atenção Básica	1.447.000,00	1.447.000,00	210.762,15	210.762,15	5,31	1.236.237,85	210.762,15	210.762,15	5,90	1.236.237,85	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.170.000,00	2.170.000,00	267.320,66	267.320,66	6,74	1.902.679,34	267.320,66	267.320,66	7,48	1.902.679,34	0,00

Suporte Profilático e Terapêutico	210.000,00	210.000,00	27.048,57	27.048,57	0,68	182.951,43	27.048,57	27.048,57	0,76	182.951,43	0,00
Vigilância Sanitária	1.000.000,00	1.000.000,00	135.945,11	135.945,11	3,43	864.054,89	135.945,11	135.945,11	3,81	864.054,89	0,00
Educação	6.420.000,00	6.420.000,00	1.397.916,94	1.397.916,94	35,24	5.022.083,06	1.397.916,94	1.397.916,94	39,13	5.022.083,06	0,00
Administração Geral	320.000,00	320.000,00	39.912,10	39.912,10	1,01	280.087,90	39.912,10	39.912,10	1,12	280.087,90	0,00
Ensino Fundamental	3.800.000,00	3.800.000,00	747.330,93	747.330,93	18,84	3.052.669,07	747.330,93	747.330,93	20,92	3.052.669,07	0,00
Educação Infantil	2.300.000,00	2.300.000,00	610.673,91	610.673,91	15,40	1.689.326,09	610.673,91	610.673,91	17,09	1.689.326,09	0,00
Urbanismo	1.900.000,00	1.900.000,00	214.108,04	214.108,04	5,40	1.685.891,96	214.108,04	214.108,04	5,99	1.685.891,96	0,00
INFRAESTRUTURA URBANA	1.156.000,00	1.156.000,00	138.992,11	138.992,11	3,50	1.017.007,89	138.992,11	138.992,11	3,89	1.017.007,89	0,00
Serviços Urbanos	744.000,00	744.000,00	75.115,93	75.115,93	1,89	668.884,07	75.115,93	75.115,93	2,10	668.884,07	0,00
Gestão Ambiental	698.000,00	698.000,00	93.226,90	93.226,90	2,35	604.773,10	93.226,90	93.226,90	2,61	604.773,10	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	698.000,00	698.000,00	93.226,90	93.226,90	2,35	604.773,10	93.226,90	93.226,90	2,61	604.773,10	0,00
Encargos Especiais	346.000,00	346.000,00	345.464,16	345.464,16	8,71	535,84	57.577,36	57.577,36	1,61	288.422,64	287.886,80
Serviço da Dívida Interna	346.000,00	346.000,00	345.464,16	345.464,16	8,71	535,84	57.577,36	57.577,36	1,61	288.422,64	287.886,80
TOTAL	22.956.000,00	22.956.000,00	3.966.395,13	3.966.395,13	100,00	18.989.604,87	3.572.550,75	3.572.550,75	100,00	19.383.449,25	393.844,38

FONTE: SMARapd Informática Ltda

Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE BERTIOGA

30/03/2017 14:57:44

ENG. CAIO MATEUS
PREFEITO DO MUNICÍPIO

ROBERTO CASSIANO GUEDES
SECRETARIO DE ADM E FINANÇAS

GLÁBER SILVINO HORA
CONTROLADOR

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

NOTIFICAÇÃO – 009/17-DIINS/COAL(SEAL).

CONFORME A LEI Nº324/98, ART.142, § 2º, ALÍNEAS “a” e “b”; FORAM LANÇADAS AS SEGUINTE GUIAS; SUJEITAS A INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, APÓS O VENCIMENTO DE 30 DIAS (LEI 316/98, ART.9º, §2º); REFERENTES AOS PROCESSOS Nºs: **51013/83-9782/15** RICARDO LIMA – R\$ 340,73 – VENC.17/04/17; **11473/15** MARIO MASSARU KANASHIRO – R\$1.674,31 – VENC.20/03/17; **50640/84-766/05** DANIEL JOSÉ TEIXEIRA – R\$5.010,11 – VENC.20/04/17; **2281/03-11342/15** WANG DE CHONG – R\$ 5.956,80 – VENC.21/04/17; **1688/94-6596/15** EDSON SANTANA DA SILVA – R\$ 1.617,34 – VENC.23/04/17; **50827/87-9006/16** GIUGAMAR ADM DE PARTIC. LTDA- R\$2.176,37 – VENC.28/04/17; **5272/91-11379/15** BENTO ANTONIO MONTE ALEGRE AMERICO – R\$785,49 – VENC.28/04/17; **51110/83-1553/17** ECR CONSULTORIA LTDA – R\$ 1.769,19 – VENC.29/04/17; **2378/01-8781/15** VALDEMIR OLIVEIRA SATNOS – R\$ 4.251,58 – VENC.29/04/17; **51582/87-11316/15** VERA REGINA ANTUNES PEREIRA – R\$1.068,92 – VENC.30/04/17; **8410/11-11632/15** LEANDRO TORRECILHAS – R\$ 125,51 – VENC.30/04/17; **5607/01-6647/16** MARCELO DE ALMEIDA RAMOS – R\$ 995,10 – VENC.30/04/17; **50337/85-11099/15** ROSIANE RIBEIRO – R\$ 1.492,25 – VENC.30/04/17; **2350/93-3431/12** JOÃO ALVES DE PAULA FILHO – R\$ 2.062,13 – VENC.30/04/17;

EDUARDO DIMITROUVI PENHA-Reg.1787.
Chefe de Divisão da COAL (SEAL).

NOTIFICAÇÃO – 007/17 - DVEXP/COFI(SEFI).

CONFORME A LEI Nº324/98, ART.142, § 2º, ALÍNEAS “a” e “b”; FORAM LANÇADAS AS SEGUINTE GUIAS; SUJEITAS A INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, APÓS O VENCIMENTO DE 30 DIAS (LEI 316/98, ART.9º, §2º); REFERENTES AOS PROCESSOS Nºs: **766/05 CAB. 50640/84** DANIEL JOSE TEIXEIRA – R\$ 153,98, VENC. 24/04/2017. **11110/15 CAB. 5945/04** AGENOR JOSE LIRA – R\$ 661,81, **6274/10 CAB. 51088/90** MAURICIO DEBEI – R\$ 661,81, **10642/15 CAB. 52286/90** DAURO LOES BRAZIL

– R\$ 661,81, **6274/10, 6307/08 CAB. 51388/89** LUCIANA AGUIAR DE MELO – R\$ 334,18, **9636/12 CAB. 5188691** PAULO CESAR PEDROSO GATTI – R\$ 661,81, **11049/15 CAB. 397/94** RENATO KIYOSHI OKAMOTO – R\$ 661,81, **567/16 CAB. 6917/95** FRANCISCO MOJICA NIETO – R\$ 1.317,07, **8346/11 CAB. 8689/06** WELLINGTON LIBERATO RIBEIRO – R\$ 559,81, **11123/15 CAB. 50744/87** LUIZ RODRIGUES DE SOUZA – R\$ 334,18, **1762/03** RENATO SANTOS DE OLIVEIRA – R\$ 159,65, **2560/15 CAB. 6394/99** ZENILDA DOS REIS SILVA E OUTROS – R\$ 334,18, **2387/15** MARCELO BARTTI – R\$ 159,44, **4726/11 CAB. 197/94** ALIETE ANDRADE FRANCA ARAUJO – R\$ 187,73, **11655/15 CAB. 10848/13** CLAUDIO BARBOSA SILVA – R\$ 365,82, **1752/17** VICENTE BAHIA DA COSTA – R\$ 989,44, **1455/06 CAB. 54289/91** RUY ALBERTO FUZETO – R\$ 989,44, **11582/10** ISAIAS DE MELO – R\$ 1.005,39, **8104/15 CAB. 53552/91** JOSE ROBERTO MONTEIRO SALVADOR – R\$ 989,44, **9768/10** GISELE DALL'AQUA SHIMIZU – R\$ 398,49, **5434/13** GILSEIA RINALDI MOREIRA – R\$ 501,51, **5715/12 CAB. 7264/07** DANILO WILLWOHL SGUÁRIO E S/M – R\$ 375,16, **11084/12 CAB. 51460/86** MARCELO MANCANO – R\$ 661,81, **7487/95** FRANCISCO MOACIR BEZERRA DE MELO FILHO – R\$ 5.248,63, **834/14** DOUGLAS PEREIRA PINTO – R\$ 416,58, **2958/00 CAB. 52093/91** DURVAL S. ARANTES – 661,81, **3982/15 CAB. 6888/01** EGNALDO BISPO PORTUGAL – R\$ 3.289,86, **7823/10 CAB. 52863/91** HUGO RODRIGO DORIGON – R\$ 661,81, **3963/13 CAB. 52755/91** SUSETE DE CASSIA MORENO – R\$ 661,81, **9287/12 CAB. 53042/91** MARCELO RODRIGUES – R\$ 661,81, **3963/13 CAB. 52755/91** SUSETE DE CASSIA MORENO R\$ 661,81, **3360/16** INCORPORADORA MARCHETTI LTDA – R\$ 936,37, **9914/11** MILTON TSUKASSA WARAGAI – R\$ 539,59, HEDILEUSA SANTANA DE ALMEIDA – R\$ 377,46, **22651/97 CAB. 53529/91** – R\$ 1.317,07, **2794/16 CAB. 53322/91** EDISON MACCARRONI – R\$ 661,81, **3303/16 CAB. 9701/07** LUIZ ANTONIO SARAU – R\$ 334,18, **2144/13 CAB. 5442/09** ELIONEIDE COSME FERREIRA – R\$ 412,88, **52818/91** EVALDO BACCAM – R\$ 334,18, **6247/10** JOAQUIM CARLOS FERREIRA MUCHE – R\$ 334,18 VENC. 27/04/2017. **3898/94 CAB. 2897/94** PAULO CESAR PAVONI, **11513/15 CAB. 6928/99** WALTER CALDINI FILHO – R\$ 6.559,15, VENC. 29/04/2017.

ADRIANA DOS SANTOS RODRIGUES-Reg.372.
Chefe da Divisão de Expediente - COFI (SEFI).

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONVOCAÇÃO

Os candidatos inscritos para a Seleção de Estagiários de Nível Superior para atuar nos projetos da Secretaria de Meio Ambiente, deverão apresentar-se no dia 06 de Abril do corrente ano a partir das 8:h30 às 17:h00, na Secretaria do Meio Ambiente (R. Luiz Pereira de Campos, 901 – Paço Municipal), para realizarem as avaliações descritas no item -6) do Edital Nº 08/2017 – SM – Proc. Adm. nº 1999/2017-1.

Período da manhã 8h:30

- Avaliação física: natação: para Teste de Flutuabilidade: 10 minutos, Teste de Nado: 50 metros a ser percorrido em até 7min, Teste de Mergulho: (10 metros);
- Avaliação escrita

Período da tarde 13h

- Dinâmicas de Grupos: onde será avaliada a desenvoltura, didática, trabalho em equipe e criatividade na busca de soluções diante das situações apresentadas.
- Entrevista: onde será avaliada a facilidade de trabalho em grupo e com o público alvo do projeto.

Caso o candidato não compareça a seleção, a inscrição será considerada insubsistente, com a consequente nulidade de todos os atos praticados, prosseguindo com a chamada dos demais candidatos habilitados.

DIRETORIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

COMUNICADO

A Diretoria de Trânsito e Transportes **COMUNICA** a todos a realização de ajuste experimental no itinerário da linha municipal “01” – RIVIERA - CENTRO e da linha intermunicipal “06” – CARUARA - CENTRO, que em virtude de que seu itinerário constava a rua Osvaldo Cruz, nos dois sentidos ida e volta e que a partir do dia 29/03/2017, a referida via, passou a ser de sentido único

(rodovia-praia) entre o trecho da rua Ayrton Senna da Silva e da Avenida Anchieta, utilizando desta forma a rua General Osório como acesso à rua Ayrton Senna da Silva com destino ao Centro.

FABIANO TELES DE OLIVEIRA
Diretor de Trânsito e Transportes - DTT

COMISSÃO DE PUBLICIZAÇÃO

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão de Publicização, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Municipal n. 2.671/17, convoca seus membros para a reunião ordinária que será realizada no dia 05 de abril de 2017, às 14hs, na Procuradoria Geral do Município, localizada na Avenida Anchieta, nº 1.091, em Bertioga/SP, com a seguinte pauta:

• Análise da documentação dos interessados (Organizações Sociais de Saúde)

Jacob Paschoal Gonçalves da Silva
Presidente da Comissão de Publicização

RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO

CONSIDERANDO que diante da solicitação da Procuradora Geral do Município, nos autos do processo administrativo n. 1213/17, se faz necessário retificar a **CONVOCAÇÃO** da Comissão de Publicização, publicada no Boletim Oficial do Município, Edição n. 765, de 25/03/2017, p. 10:

Onde se lê:
"... Comissão de Publicação..."

Leia-se:
"...Comissão de Publicização..."

Onde se lê:
"...no dia 27 de março de 2017..."

Leia-se:
"...no dia 28 de março de 2017..."

Bertioga, 29 de março de 2017.

Coordenadoria de Técnica Legislativa

DECRETOS

DECRETO N. 2.708, DE 28 DE MARÇO DE 2017

Regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituído pela Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, estabelece regras específicas no âmbito do Município de Bertioga e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, e as Organizações da Sociedade Civil, de que trata a Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações.

DEFINIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - administração pública municipal: a Administração Direta e Indireta do Município de Bertioga;

II - organização da sociedade civil - OSC:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

b) as sociedades cooperativas:

b.1) previstas na Lei Federal n. 9.867, de 10 de novembro de 1999;

b.2) integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social;

b.3) alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda;

b.4) voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural;

b.5) capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a Administração Pública Municipal e OSC, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

IV - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública Municipal e pela OSC;

V - projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública Municipal e pela OSC;

VI - dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da OSC, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a Administração Pública Municipal para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

VII - administrador público: agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com OSC para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

VIII - gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, com vinculação à área técnica do objeto, provido de conhecimento técnico e habilitação adequada, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

IX - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal com OSC para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

X - conselho de política pública: órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas;

XI - chamamento público: procedimento destinado a selecionar OSC para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garante a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da transparência, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da

eficiência e outros que lhes são correlatos;

XII - bens remanescentes: os de natureza permanente adquiridos pela OSC com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

XIII - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

a) apresentação das contas, de responsabilidade da OSC;

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

XIV - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

XV - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

XVI - comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

XVII - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Parágrafo único. Os atos normativos setoriais de que trata o inciso XV deste artigo, quando emitidos por secretarias municipais ou por ente da Administração Pública Indireta deverão ser objeto de manifestação do órgão de Controle Interno, previamente a sua publicação na Imprensa Oficial do Município.

EXCEÇÕES DE APLICABILIDADE

Art. 3º Não se aplicam as exigências deste Decreto:

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitam com a Lei Federal n.13.019/2014 e alterações;

II - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais OS, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal n. 9.637, de 15 de maio de 1998;

III - aos convênios e contratos celebrados com as entidades filantrópicas e com as sem fins lucrativos nos termos do § 1º, do art. 199, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

IV - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º, do art. 9º, da Lei Federal n. 13.018, de 22 de julho de 2014;

V - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIP, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal n. 9.790, de 23 de março de 1999;

VI - às transferências referidas no art. 2º, da Lei Federal n. 10.845, de 05 de março de 2004 (Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência), e nos arts. 5º e 22 da Lei Federal n. 11.947, de 16 de junho de 2009 (Programa de atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica);

VII - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

a) membros de Poder ou do Ministério Público;

b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública;

c) pessoas jurídicas de direito público interno;

d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública.

VIII - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos.

Art. 4º É vedada a criação de outras modalidades de parcerias ou a combinação das previstas neste Decreto.

Capítulo I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao Chefe do Poder Executivo ou à Autoridade Máxima da Administração Indireta:

I - autorizar a dispensa ou a inexigibilidade da fase externa do chamamento público;

II - conhecer e decidir as impugnações ao ato de dispensa ou inexigibilidade;

III - autorizar a abertura de editais de chamamento público;

IV - instituir a comissão de seleção e designar o gestor da parceria;

V - instituir a comissão de monitoramento e avaliação;

VI - anular ou revogar editais de chamamento público;

VII - homologar o resultado do chamamento público;

VIII - celebrar termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação;

IX - autorizar aditamentos do termo de colaboração, do termo de fomento e do acordo de cooperação;

X - denunciar ou rescindir termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação;

XI - autorizar a assunção do objeto.

Art. 6º Compete aos Secretários Municipais ou à Autoridade Máxima da Administração Indireta:

I - propor a celebração de parcerias;

II - indicar os membros da comissão de seleção e o gestor da parceria, os quais deverão obrigatoriamente possuir conhecimento técnico e habilitação adequada para o cumprimento de suas atribuições;

III - indicar os membros da comissão de monitoramento e avaliação da parceria, os quais deverão obrigatoriamente possuir conhecimento técnico e habilitação adequada para o cumprimento de suas atribuições;

IV - apreciar impugnações ao edital de chamamento público e recursos interpostos não acatados pela comissão de seleção;

V - encaminhar o resultado do chamamento público ao Chefe do Poder Executivo para homologação, quando se tratar de parcerias da Administração Pública Direta;

VI - expedir as prorrogações de ofício da vigência dos instrumentos de parceria, quando couber;

VII - deferir ou não a solicitação de prorrogação de prazo de entrega da prestação de contas final pela OSC;

VIII - decidir sobre a prestação de contas final, nos termos do art. 96 deste Decreto;

IX - encaminhar para inscrição na Dívida Ativa do Município de Bertiooga, eventuais saldos remanescentes ou valores financeiros irregulares não devolvidos ao Tesouro Municipal, após transcorrido o prazo legal;

X - decidir sobre a realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, nos termos da Seção II, do Capítulo III, deste Decreto.

§ 1º O conhecimento técnico e a habilitação adequada do gestor e dos membros das comissões a que se referem os incisos II e III deste artigo, serão definidos por meio de ato normativo setorial.

§ 2º Quando o objeto da parceria se inserir no campo funcional de mais de uma Secretaria Municipal ou ente da Administração Indireta, a celebração será efetivada conjuntamente pelos titulares dos órgãos ou entidades envolvidas, e o termo de colaboração, o termo de fomento ou o acordo de cooperação deverão especificar as atribuições de cada partícipe.

Art. 7º A análise e parecer sobre a minuta do edital, sobre a justificativa da dispensa e da inexigibilidade da fase externa do chamamento público e a elaboração dos termos de colaboração, dos termos de fomento, dos acordos de cooperação e de seus aditivos, são de competência da Secretaria de Assuntos Jurídicos- SJ.

Parágrafo único. Previamente a análise e a elaboração de parecer de que trata o caput deste artigo, a minuta do edital de chamamento público, acompanhada de seus anexos, deverá, obrigatoriamente, ser objeto de manifestação do órgão de Controle Interno.

Capítulo II DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 8º A Administração Pública Municipal deverá manter no sítio oficial do Município, por meio do Portal da Transparência, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da OSC, por prazo não inferior a 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da prestação de contas final.

§ 1º As informações de que trata este artigo deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública Municipal responsável;

II - nome da OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda CNPJ/MF;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria;

VI - situação da prestação de contas da parceria, por meio do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, elaborados pela OSC e do parecer conclusivo de análise da prestação de contas, elaborado pelo gestor da parceria;

VII - íntegra do termo de fomento, do termo de colaboração ou do acordo de cooperação e eventuais termos aditivos;

VIII - plano de trabalho da parceria e suas alterações;

IX - edital de abertura dos Chamamentos Públicos, ressalvadas as hipóteses de dispensa e inexigibilidade, previstas nos artigos 40 e 41 deste Decreto.

§ 2º As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança.

Art. 9º A OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Administração Pública Municipal.

§ 1º A divulgação de que trata o caput deste artigo, deverá contemplar todas as informações exigidas nos incisos I a V do parágrafo 1º do artigo anterior.

§ 2º A divulgação na internet dar-se-á, preferencialmente, por meio do site da OSC e, na hipótese de inexistência do sítio eletrônico ou site, em blog, redes sociais, ou outros.

§ 3º A obrigação de divulgação da parceria em locais visíveis poderá se dar por meio de afixação da íntegra do plano de trabalho no quadro de avisos da OSC.

§ 4º É de competência do gestor da parceria, a verificação do cumprimento da obrigação prevista neste artigo.

Art. 10. A Administração Pública Municipal divulgará, nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, as ações desenvolvidas pelas OSC's, no âmbito das parcerias previstas neste Decreto, mediante recursos tecnológicos e linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência, observadas as orientações da Diretoria de Comunicação.

Art. 11. As exigências de transparência e publicidade de que trata este capítulo não se aplicam aos casos de programas de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança.

Art. 12. A informação sobre possíveis irregularidades na aplicação dos recursos transferidos poderão ser efetivados, dentre outros meios, pelo Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Bertiooga, na opção "Convênios, Contratos e Parcerias".

Capítulo III DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DO TERMO DE FOMENTO

Seção I Dos Termos de Colaboração e Fomento

Art. 13. O termo de colaboração é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, para execução de políticas públicas de natureza continuada ou não, em regime de mútua cooperação, para a implementação de ações com padrões mínimos previamente definidos pela Administração Pública Municipal, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.

Parágrafo único. Os padrões mínimos a que se refere o caput deste artigo considerarão, dentre outros elementos, o objeto da parceria, o público alvo, os objetivos, as metas, os resultados, os indicadores de avaliação, os custos e o prazo de execução.

Art. 14. O termo de fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas OSC's em plano de trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.

Seção II Do Procedimento de Manifestação de Interesse Social

Art. 15. O Procedimento de Manifestação de Interesse Social PMIS é instituído como instrumento pelo qual as OSC's, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas à Administração Pública Municipal para que esta avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

Art. 16. A proposta será enviada para a secretaria municipal ou ente da Administração Indireta responsável pela política pública a que se referir, no período de 1º de janeiro a 30 de abril do ano corrente e deverá atender aos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta, por meio de cópia do documento de identidade, se pessoa física, ou documentação que comprove a representação, no caso de pessoa jurídica;

II - indicação do interesse público envolvido;

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art. 17. Verificado o atendimento dos requisitos constantes nos incisos I a III do caput do art. 16, deste Decreto, as secretarias municipais e os entes da Administração Indireta terão o prazo de até 30 (trinta) dias para divulgar a proposta recebida em seu sítio eletrônico.

§ 1º Após a divulgação da proposta recebida, nos termos do caput deste artigo, a secretaria municipal ou ente da Administração Indireta terão mais 30 (trinta) dias para decidir motivadamente pela:

I - realização direta do chamamento público;

II - realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS, que consiste na oitiva da sociedade civil quanto à proposta, por um período de 30 (trinta) dias, para posterior decisão sobre a sua aprovação e possibilidade de realização de chamamento público;

III - rejeição da proposta por razões de convivência e oportunidade da Administração Pública Municipal.

§ 2º A utilização das informações e documentos constantes da proposta encaminhada à Administração Pública Municipal não caracterizará nem resultará na concessão de qualquer vantagem ou privilégio ao subscritor, em eventual chamamento público posterior.

§ 3º O proponente e os participantes do PMIS serão responsáveis pelos custos financeiros e demais ônus decorrentes de sua manifestação de interesse, não fazendo jus a qualquer espécie de ressarcimento, indenizações ou reembolsos por despesa incorrida, nem a qualquer remuneração pelo órgão ou

entidade municipal que instaurou.

§ 4º As secretarias municipais ou entes da Administração Indireta deverão tornar público, em seu sítio eletrônico a sistematização da oitiva com sua análise final sobre o PMIS, em até 30 (trinta) dias após o fim do prazo estabelecido para apresentação das contribuições dos interessados.

§ 5º As secretarias municipais e entes da Administração Indireta poderão realizar audiência pública com a participação de outras secretarias e órgãos públicos, OSC's e movimentos sociais, setores interessados na área objeto das discussões e o proponente, para oitiva sobre a proposta e contribuições recebidas no âmbito do PMIS.

Art. 18. A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará necessariamente na realização do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da Administração Pública Municipal.

§ 1º A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria, ressalvadas as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de que tratam os artigos 40 e 41 deste Decreto.

§ 2º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a OSC de participar no eventual chamamento público subsequente.

§ 3º É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

Seção III

Do Plano de Trabalho da Parceria

Art. 19. Deverá constar do plano de trabalho das parcerias celebradas mediante termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, no mínimo, as seguintes informações:

I - dados cadastrais da OSC, de seu(s) representante (s) legal (ais) e do responsável técnico pelo projeto ou pela atividade abrangidos pela parceria;

II - apresentação e histórico da OSC, contendo breve resumo da sua área de atuação;

III - objeto da parceria;

IV - público alvo;

V - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade, com o projeto e com as metas a serem atingidas;

VI - o prazo para execução do objeto da parceria;

VII - o valor global para a execução do objeto;

VIII - a descrição do objetivo geral e dos objetivos específicos da parceria;

IX - a descrição dos resultados que se pretende alcançar com a parceria;

X - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

XI - a definição dos indicadores e dos meios de verificação a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados;

XII - as ações a serem executadas para o alcance das metas, dos objetivos e dos resultados da parceria;

XIII - o prazo para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

XIV - a forma de execução das ações, identificando a metodologia a ser aplicada;

XV - o método de monitoramento e controle das ações a serem executadas;

XVI - a estimativa das despesas a serem realizadas, incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto;

XVII - identificação e justificativa para o pagamento despesas em espécie, quando for o caso, na forma do § 2º, do art. 63, deste decreto.

XVIII - cronograma de desembolso em consonância com as metas e ações a serem executadas.

§ 1º A estimativa das despesas de que trata o inciso XVI deste artigo, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como 03 (três) cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

§ 2º É admissível a dispensa dos procedimentos previstos no § 1º deste artigo, nas seguintes hipóteses:

I - quando se tratar de profissional ou empresa que seja prestador regular de serviços para a OSC, desde que previsto no plano de trabalho e que o valor do contrato seja compatível com os preços praticados pelo mercado;

II - quando não existir pluralidade de opções ou em razão da natureza singular do objeto, mediante justificativa e comprovação.

III - nas compras eventuais de gêneros perecíveis, realizada com base no preço do dia.

§ 3º A OSC detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS deverá apresentá-lo para fins de comprovação do benefício de isenção da cota patronal do INSS.

§ 4º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis.

§ 5º As parcerias observarão as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao seu objeto, e as respectivas instâncias de pactuação, deliberação e participação social.

§ 6º Não se aplicam aos acordos de cooperação os incisos VII, XVI a XVIII e § 1º do caput deste artigo.

Seção IV

Da atuação em rede

Art. 20. A execução da parceria pode se dar por atuação em rede de duas ou mais OSC's, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração.

§ 1º A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

§ 2º A rede deve ser composta por:

I - uma OSC celebrante da parceria com a Administração Pública Municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora;

II - uma ou mais OSC's executantes e não celebrantes da parceria com a Administração Pública Municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

§ 3º A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da OSC celebrante.

Art. 21. A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das OSC's executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede, firmado por representante legal ou por outorga de procuração, devidamente registrado em cartório competente, para repasse de recursos às não celebrantes.

§ 1º O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.

§ 2º A OSC celebrante deverá comunicar à Administração Pública Municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de sua assinatura.

§ 3º Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a OSC celebrante deverá comunicar o fato à Administração Pública Municipal no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da rescisão.

§ 4º A OSC celebrante deverá assegurar, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da OSC executante e não celebrante, que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III - certidões previstas no inciso II, do § 1º, do art. 38 deste Decreto, e

IV - declaração do representante legal da OSC de que não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n. 13.019/2014 e alterações.

§ 5º Fica vedada a participação em rede de OSC executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável

pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

Art. 22. A OSC celebrante deverá comprovar à Administração Pública Municipal, o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35 A da Lei Federal n. 13.019/2014 e alterações, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de OSC que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal verificará se a OSC celebrante cumpre os requisitos previstos no caput no momento da celebração da parceria.

Art. 23. A OSC celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

§ 1º Para fins do disposto no caput, os direitos e as obrigações da OSC celebrante perante a Administração Pública Municipal não poderão ser subrogados à OSC executante e não celebrante.

§ 2º Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as OSC's executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

§ 3º A Administração Pública Municipal avaliará e monitorará a OSC celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas OSC's executantes e não celebrantes.

§ 4º As OSC's executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela OSC celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I, do parágrafo único, do art. 35-A da Lei Federal n. 13.019/2014 e alterações.

§ 5º O ressarcimento ao erário realizado pela OSC celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as OSC's executantes e não celebrantes.

Seção V

Do Chamamento Público

Art. 24. Ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade, a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria ou do ente da Administração Pública Indireta responsável pela política pública objeto da parceria, realizará chamamento público voltado a selecionar OSC's que tornem mais eficaz a execução do objeto pretendido, observando os princípios constantes do inciso XI, do art. 2º, deste Decreto.

§ 1º O chamamento público para celebração de parcerias financiadas com recursos do fundo da criança e do adolescente ou de outros fundos específicos será realizado pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências da Lei Federal n. 13.019/2014 e alterações, e deste Decreto.

§ 2º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital.

§ 3º A minuta do edital de chamamento público será preparada pela Secretaria ou pelo ente da Administração Pública Indireta responsável pela política pública objeto da parceria, observando-se a minuta padrão elaborada pela Procuradoria Geral do Município.

§ 4º O edital deverá conter dados e informações sobre a política pública, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração da proposta de plano de trabalho pela OSC, nos termos do art. 19, deste Decreto.

§ 5º É facultada ao órgão ou ente da Administração Pública Indireta a realização de sessão pública com as OSC's interessadas em participar do chamamento público para

esclarecimentos e orientações acerca do edital, devendo constar no edital a data e o local de sua realização.

§ 6º A Administração Pública Municipal deverá assegurar que o valor de referência ou o teto indicado no edital seja compatível com o objeto da parceria, o que pode ser realizado por qualquer meio que comprove a estimativa do valor especificado.

§ 7º Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto neste Decreto.

Subseção I

Da Fase Interna do Chamamento Público

Art. 25. Na instauração da fase interna do Chamamento Público, o órgão da Administração Pública Municipal interessado em formalizar a parceria, autuará processo administrativo, devendo ser instruído com a seguinte documentação datada e assinada:

- I - justificativa para realização do objeto pretendido;
- II - justificativa e demonstrativo dos parâmetros adotados para a indicação do valor de referência, se termo de colaboração ou do teto, se termo de fomento;
- III - tipo de parceria a ser celebrada: fomento, colaboração ou acordo de cooperação;
- IV - objeto da parceria;
- V - declaração do ordenador de despesa e impacto orçamentário-financeiro, nos termos do artigo 16, da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000;
- VI - reserva orçamentária;
- VII - sempre que houver o financiamento parcial ou total com recursos federais ou estaduais para a parceria, deverá ser incluído o convênio ou outro instrumento jurídico, que respalde o repasse de recurso;
- VIII - termo de referência, contendo no mínimo as seguintes informações:
 - a) modalidade de instrumento jurídico adequada para a parceria;
 - c) definição clara do objeto e metas quantitativas a serem atingidas;
 - d) público alvo;
 - e) objetivo geral e objetivos específicos da parceria;
 - f) resultados a serem alcançados;
 - g) indicadores a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação;
 - h) prazo para execução da atividade ou do projeto;
 - i) forma e periodicidade da liberação dos recursos;
 - j) critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas;
 - k) metodologia de pontuação e, se for o caso, o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos;
 - l) critérios de desempate;
 - m) exigência de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria;
 - n) minuta do edital de chamamento público ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade;
 - o) parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos acerca da minuta do edital ou da justificativa para dispensa ou inexigibilidade da fase externa, observado o parágrafo único, do art. 7º, deste Decreto;
 - p) encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo ou à Autoridade Máxima da Administração Indireta para autorização da abertura, da dispensa ou da inexigibilidade da fase externa do Chamamento Público.

§ 1º Quando se tratar de chamamento público para celebração de termo de fomento, as informações de que tratam as alíneas "b" a "g", do inciso VIII, deste artigo, serão apresentadas no plano de trabalho elaborado pelas OSC's participantes do processo de seleção.

§ 2º Não se aplicam aos acordos de cooperação as exigências previstas nos incisos II e V a VII do caput deste artigo.

Subseção II

Da Fase Externa do Chamamento Público

Art. 26. A fase externa do Chamamento Público inicia-se com a publicação do Edital de Chamamento Público, ressalvadas as hipóteses previstas neste Decreto e a designação dos membros da comissão de seleção e suplentes, mediante portaria da autoridade competente, publicada na imprensa oficial do Município.

Art. 27. A comissão destinada a processar e julgar o Chamamento Público será composta por no mínimo 03 (três) agentes públicos, sendo pelo menos 01 (um) membro da área técnica vinculada ao objeto da parceria e 01 (um) membro da área administrativa ou financeira para verificação, dentre outros, dos documentos de habilitação, dos valores e dos cálculos apresentados nas propostas de plano de trabalho.

§ 1º Fica assegurada, dentre os membros da comissão, a participação de pelo menos 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

§ 2º Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

§ 3º A seleção de parceria executada com recursos do fundo da criança e do adolescente ou de outros fundos específicos será realizada por comissão de seleção a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal n. 13.019/2014 e alterações e deste Decreto.

§ 4º Sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção, o membro da comissão que, nos 05 (cinco) anos anteriores à data de publicação do edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das organizações participantes do chamamento público, considerando-se relação jurídica, dentre outras:

- a) ser ou ter sido associado, dirigente ou cooperado da OSC;
- b) ter ou ter tido relação de emprego ou de prestação de serviço com a OSC;
- c) ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC participante do processo seletivo.

§ 5º O membro da comissão de seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá ainda se declarar impedido de participar do processo de seleção quando for cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos administradores da OSC ou quando sua atuação configurar em qualquer outra situação de conflito de interesse, entendendo-se por conflito de interesse:

- a) situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

§ 6º Na hipótese dos §§ 4º e 5º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Art. 28. O Edital de Chamamento Público observará as exigências dos artigos 33, 34 e 39 da Lei Federal n. 13.019/2014 e alterações, acrescido do seguinte:

- I - o tipo da parceria a ser celebrada: fomento, colaboração ou acordo de cooperação;
- II - o objeto da parceria;
- III - habilitação nos termos § 1º, do art. 38, deste Decreto;
- IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
- VI - o valor de referência para a realização do objeto, no termo de colaboração, ou o teto, no termo de fomento;
- VII - as condições para interposição de recurso administrativo;
- IX - a dotação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, quando se tratar de termos de colaboração e fomento;
- X - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;
- XI - exigência de acessibilidade para pessoas com

deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria;

XII - a possibilidade de atuação em rede, se prevista no termo de referência;

XIII - a obrigação de a OSC anexar a norma trabalhista que determina a data-base, o piso salarial, se houver, e os índices de reajuste das categorias envolvidas, quando o plano de trabalho apresentado contemplar contratação de pessoal.

§ 1º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município de Bertiooga;

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

§ 2º A admissibilidade das condições a que se referem os incisos I e II do § 1º deste artigo, será devidamente justificada pelo Secretário Municipal ou autoridade equivalente no ente da Administração Pública Indireta.

§ 3º É vedada a exigência de contrapartida financeira da OSC, devendo ser a contrapartida em bens e serviços, quando necessária, justificada pelo órgão da Administração Pública Municipal.

Art. 29. O Edital deverá ter seu extrato publicado na imprensa oficial do município e divulgado na íntegra em página do sítio oficial na internet e prever prazo para apresentação das propostas não inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O extrato de publicação do Edital deverá conter o tipo da parceria a ser celebrada, o objeto, o valor de referência ou teto e a data da realização da sessão pública para credenciamento dos representantes dos interessados e o recebimento do envelope, nos termos do art. 32 deste Decreto.

Subseção III Do Processo de Seleção

Art. 30. O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 31. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§ 2º Será eliminada a OSC cuja proposta de plano de trabalho esteja em desacordo com os termos do edital.

Art. 32. Na sessão pública será entregue 01 (um) envelope, devidamente identificado, conforme instruções constantes no edital de chamamento público, contendo:

I - proposta de plano de trabalho, na conformidade do art. 19, deste Decreto;

II - declaração de que a OSC atende aos seguintes requisitos:

- a) ser regida por estatuto social nos termos do art. 33, da Lei Federal n. 13.019/2014 e alterações, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

b) possuir tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea "a" do inciso V, do art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

c) possuir experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b", do inciso V, do art. 33, da Lei Federal n. 13.019/2014 e alteração;

d) possuir instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos alínea "c", do inciso V, do art. 33, da Lei Federal n. 13.019/2014 e alterações, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

§ 1º Deverá constar na declaração de que trata a alínea "c", do inciso II, deste artigo, o tempo de experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

§ 2º A capacidade técnica e operacional da OSC, de que trata a alínea "d", do inciso II, deste artigo, independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação

de espaço físico para o cumprimento do objeto.

Art. 33. O envelope contendo a documentação prevista no art. 32, deste Decreto, será aberto em sessão pública, cujo conteúdo será rubricado pelos representantes credenciados e pelos membros da comissão de seleção, podendo ser suspensa a sessão para análise e posterior divulgação do resultado preliminar da pontuação.

Art. 34. Os aspectos inseridos nas alíneas "c" e "d", do inciso II, do art. 32, deste Decreto, poderão integrar os critérios de seleção e julgamento, com a respectiva pontuação e peso.

Art. 35. Constitui critério obrigatório de julgamento o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa governamental ou ação em que se insere o objeto da parceria e o valor de referência ou teto constante do Edital de Chamamento Público.

Parágrafo único. Será obrigatoriamente justificada a seleção da proposta que não for a mais adequada ao valor de referência ou teto constante do Edital de Chamamento Público.

Subseção IV

Da divulgação e da homologação dos resultados

Art. 36. O resultado preliminar com a ordem de classificação das propostas será publicado na imprensa oficial do Município, podendo as OSC's interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo os demais interessados intimados pela imprensa oficial do Município para apresentar, caso queiram, contra razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. A comissão de seleção julgará os eventuais recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado à autoridade competente para decidir.

Art. 37. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão da Administração Pública Municipal, deverá homologar e divulgar, na imprensa oficial do Município e no seu sítio eletrônico, o resultado final do julgamento das propostas.

Parágrafo único. O resultado final do julgamento das propostas será lavrado em ata, contendo a lista classificatória das propostas com a respectiva pontuação, discriminando as OSC's selecionadas.

Art. 38. Após a publicação do resultado final do julgamento das propostas, a comissão de seleção convocará a OSC selecionada, na ordem de classificação e somente do número necessário previsto no Edital de Chamamento Público, para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresente os documentos que comprovem a habilitação de acordo com os requisitos deste Decreto em sessão pública na data e no local designados.

§ 1º O atendimento aos requisitos de que trata o caput deste artigo, será verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;

II - comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

III - instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

IV - declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

V - declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade.

VI - comprovação de capacidade técnica e operacional da OSC, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros;

VII - estrutura física do proponente e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto;

VIII - aferição da capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela execução do objeto ou do quadro de pessoal do proponente que ficará diretamente envolvido na consecução da parceria, com apresentação de documentação legal para o exercício profissional e currículo;

IX - atestados de capacidade técnica, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

X - prêmios oficiais nacionais ou internacionais recebidos pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria;

XI - publicações de inegável valor técnico e pesquisas realizadas pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria.

XII - cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33, da Lei Federal n. 13.019/2014 e alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

XIII - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

XIV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

XV - cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;

XVI - cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;

XVII - comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo as referentes à telefonia móvel;

XVIII - comprovante do exercício pleno da propriedade, mediante Certidão de Registro no Cartório de Imóveis, com matrícula atualizada, quando a parceria, tiver por objeto execução de obras ou benfeitorias no mesmo imóvel.

XIX - declaração, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39, da Lei Federal n. 13.019/2014 e alterações;

XX - declaração, emitida pelos dirigentes da OSC, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:

a) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais;

b) membros do Poder Legislativo: Vereadores;

c) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).

XXI - declaração emitida pelos dirigentes da OSC atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso VII, do art. 39, da Lei Federal n. 13.019/2014 e alterações;

XXII - declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XXIII - declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

XXIV - declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de (16) dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

XXV - comprovante de inscrição nos conselhos municipais das áreas correspondentes de atuação.

XXVI - documentos de regularidade fiscal:

XXVII - certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;

XXVIII - certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço CRF/FGTS;

XXIX - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

XXX - certidão de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

XXXI - certidão de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual.

§ 2º As declarações de que tratam as alíneas "k" a "p", do inciso I, do parágrafo anterior, deverão ser assinadas pelo representante (s) estatutário (s) da OSC, com exceção das declarações de que tratam as alíneas "l" e "m".

§ 3º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nas alíneas "a" a "e", do inciso II, do parágrafo anterior, as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 4º Caso se verifique a não conformidade nos documentos apresentados nos termos do parágrafo § 1º, deste artigo, ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

§ 5º Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.

§ 6º Caso a OSC convidada nos termos do § 5º, deste artigo, aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos neste artigo.

§ 7º O procedimento dos §§ 5º e 6º deste artigo será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

Art. 39. A Administração Pública Municipal publicará ata de julgamento dos documentos de habilitação, no sítio oficial da Prefeitura do Município de Bertioga e na imprensa oficial do Município, podendo as OSC's interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo os demais interessados intimados pela imprensa oficial do Município para apresentar, caso queiram, contra razões em igual prazo.

§ 1º A comissão de seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado à autoridade competente para decidir.

§ 2º Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão da Administração Pública Municipal publicará ata contendo o resultado definitivo do chamamento público, no sítio oficial da Prefeitura do Município de Bertioga e na imprensa oficial do Município.

Seção VI

Da dispensa e inexigibilidade do Chamamento Público

Art. 40. A Administração Pública Municipal, desde que atendido o disposto no art. 25 e no § 1º, do art. 38, deste Decreto, poderá dispensar a realização do Chamamento Público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por OSC's previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Parágrafo único. O credenciamento a que se refere o inciso IV, deste artigo, dar-se-á por meio da inscrição no conselho municipal de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação, sem prejuízo das definições e parâmetros estabelecidos pelos órgãos competentes.

Art. 41. A Administração Pública Municipal, desde que atendido o disposto no art. 25 e no § 1º do art. 38, deste Decreto, poderá inexigir ou dispensar o Chamamento Público na hipótese de inviabilidade de competição entre as OSC's, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou quando as metas

somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para OSC que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I, do § 3º, do art. 12, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 42. Nas hipóteses dos artigos 40 e 41 deste Decreto, a fase interna de que trata o art. 25 deste Decreto, será acrescida dos seguintes procedimentos:

I - a ausência de realização do Chamamento Público será embasada em parecer técnico e detalhadamente justificada pelo Secretário Municipal e autorizada pelo Chefe do Poder Executivo ou pela autoridade máxima da Administração Indireta, especificando:

a) a situação que caracterize e motive a dispensa ou a inexigibilidade;

b) razão da escolha da OSC.

II - deverá ser comprovado o atendimento, pela OSC, dos requisitos estabelecidos no § 1º, do art. 38, deste Decreto.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria prevista neste Decreto, o extrato da justificativa previsto no inciso I, deste artigo, deverá ser publicado, na mesma data que for efetivado, em página do sítio oficial da Administração Pública Municipal e na imprensa oficial do Município, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o Chamamento Público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do Chamamento Público.

Art. 43. A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto nos §§ 7º e 8º, do art. 24, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste Decreto.

Capítulo IV

DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO, DO TERMO DE FOMENTO OU DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 44. Serão abertos pela Secretaria Municipal ou pelo órgão da Administração Pública Indireta, responsável pelo chamamento público, processos administrativos para cada OSC selecionada.

§ 1º Os processos administrativos de que trata o caput deste artigo, serão autuados e instruídos, no mínimo com as cópias dos seguintes documentos:

I - plano de trabalho;

II - termo de referência;

III - ato de autorização do chamamento público ou da dispensa ou da inexigibilidade;

IV - ato de designação da comissão julgadora da seleção;

V - edital do Chamamento Público ou a justificativa da dispensa ou da inexigibilidade;

VI - comprovante da divulgação do edital do chamamento público em sítio oficial;

VII - eventuais pedidos de esclarecimento e impugnações ao edital de chamamento público, acompanhados das respostas aos requerentes;

VIII - publicação do resultado preliminar da seleção;

IX - recursos eventualmente apresentados pelas OSC's e respectivas manifestações e decisões;

X - ata de julgamento do chamamento público;

XI - ato de homologação do chamamento público;

XII - publicação do resultado final da seleção;

XIII - documentos institucionais e de regularidade fiscal, na conformidade com o disposto no §1º do art. 38, deste Decreto.

§ 2º Os documentos a que se referem os incisos IV a XII não

se aplicam às situações previstas nos artigos 40 e 41 e nos §§ 7º e 8º do art. 24, deste Decreto.

§ 3º Nas situações previstas nos artigos 40 e 41 e nos §§ 7º e 8º do art. 24, deste Decreto, deverá ser juntado o parecer do controle interno nos termos do § 1º, do art. 45, deste Decreto.

§ 4º Nas situações previstas nos artigos 40 e 41 deste Decreto, a documentação de que trata o § 1º deste artigo, deve ser pensada aos processos que deram origem à dispensa e à inexigibilidade.

§ 5º Atendido o requisito de que trata o caput deste artigo e §§, proceder-se-á os procedimentos de celebração e formalização nos termos do art. 45, deste Decreto.

Art. 45. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela Administração Pública Municipal:

I - emissão de parecer de órgão técnico da Secretaria Municipal ou do ente da Administração Pública Indireta responsável pela política pública, objeto da parceria, nos termos do inciso V, do art. 35, da Lei Federal n. 13.019/2014 e alterações, que deverá pronunciar-se a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista neste Decreto;

c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

d) da viabilidade de sua execução;

e) da verificação do cronograma de desembolso;

f) descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

g) da designação do gestor da parceria e de seu suplente, que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

i) emissão de parecer jurídico da Administração Pública Municipal acerca da possibilidade de celebração da parceria.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos artigos 40 e 41 deste decreto, o parecer jurídico de que trata o inciso II, deste artigo, será precedido de manifestação do órgão de Controle Interno.

§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos I e II deste artigo, concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

§ 3º As OSC's poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, vedada a inclusão da mesma despesa em mais de um plano de trabalho.

Seção II

Do instrumento jurídico da parceria

Art. 46. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III - o valor total do repasse e o cronograma de desembolso, excetuando os acordos de cooperação;

IV - a dotação orçamentária da despesa, mencionando-se o número e a data da nota de empenho e a declaração de que, em termos aditivos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, quando se tratar de termos de colaboração e fomento;

V - a contrapartida, quando for o caso, e a forma de sua aferição em bens e/ou serviços necessários à consecução do objeto;

VI - o período de vigência e as hipóteses de prorrogação;

VII - a obrigação da Administração Pública Municipal e da OSC, atender ao disposto no Capítulo II, deste Decreto Transparência e Controle;

VIII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

IX - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade;

X - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Decreto;

XI - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública Municipal;

XII - a obrigação de a OSC efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive, na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria;

XIII - a obrigação de a OSC manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto no § 1º, do art. 62, deste Decreto;

XIV - a prerrogativa atribuída à Administração Pública Municipal para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XV - a obrigação de a OSC manter e movimentar os recursos em conta bancária específica da parceria em instituição financeira pública, excetuando os acordos de cooperação;

XVI - a obrigação da OSC executar a parceria com estrita observância das cláusulas pactuadas e do plano de trabalho, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas previstas no art. 60, deste decreto;

XVII - a responsabilidade exclusiva da OSC pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVIII - a responsabilidade exclusiva da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XIX - as condições para liberação das parcelas previstas no cronograma de desembolso, nos termos dos incisos I e II do art. 55, deste Decreto;

XX - o livre acesso dos agentes da Administração Pública Municipal, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Decreto, bem como aos locais de execução do objeto;

XXI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XXII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública Municipal.

Art. 47. Constará como anexo do instrumento de parceria, o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável.

Art. 48. A cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública Municipal após o fim da parceria, prevista no inciso XI, do art. 46, deste Decreto, poderá determinar a titularidade dos bens remanescentes:

I - para a Administração Pública Municipal, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto, ou

II - para a OSC, a critério do administrador público, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse público e social pela OSC.

§ 1º Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, a OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação

de contas final, disponibilizar os bens para a Administração Pública Municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

§ 2º A cláusula de determinação da titularidade dos bens remanescentes para a Administração Pública Municipal formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações.

§ 3º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

§ 4º Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria:

I - os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso I do caput deste artigo; ou

II - o valor pelo qual os bens remanescentes foi adquirido deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso II do caput deste artigo.

Art. 49. O termo de colaboração ou termo de fomento disporá sobre a sua vigência, que deverá corresponder ao tempo necessário para a execução integral do seu objeto, limitada ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, incluídas eventuais prorrogações.

§ 1º Para prorrogação do prazo de vigência das parcerias celebradas de acordo com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, e deste Decreto é necessário parecer do gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou em caso contrário justificar o atraso na execução das metas.

§ 2º As prorrogações de que trata § 1º deste artigo, deverão observar as disposições da Seção VI do Capítulo V deste Decreto.

Art. 50. Serão anexados ao processo que originou o chamamento público, cópia dos termos de fomento, dos termos de colaboração e dos acordos de cooperação e suas alterações.

Parágrafo único. O processo administrativo que originou o chamamento público, a dispensa ou a inexigibilidade, deverá ser custodiado pelo órgão ou Secretaria responsável pelo objeto da parceria pactuada, até o término de sua vigência, bem como da juntada de cópia do(s) respectivo(s) parecer(es) técnico(s) conclusivo(s) da prestação de contas final, emitido pelo gestor da parceria, nos termos do inciso IV do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e cópia da manifestação conclusiva da autoridade competente sobre a aprovação das contas.

Art. 51. Os extratos dos termos de fomento, termos de colaboração e dos acordos de cooperação deverão ser publicados na imprensa oficial do município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

Parágrafo único. Os efeitos da parceria se iniciam ou retroagem à data de vigência estabelecida no termo de fomento, no termo de colaboração ou no acordo de cooperação.

Capítulo V

DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO, DO TERMO DE FOMENTO E DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 52. O processo administrativo de que trata o caput do art. 44 deste Decreto, será utilizado para o acompanhamento da execução do instrumento da parceria.

Parágrafo único. Os documentos de que tratam as seções VI e VII do Capítulo V deste Decreto, deverão compor o processo administrativo.

Seção II Da Liberação dos Recursos

Art. 53. A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, após o ateste do gestor da parceria.

Art. 54. O gestor da parceria deverá informar ao secretário da pasta quaisquer das seguintes irregularidades impeditivas do ateste:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no plano de trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da OSC com relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo órgão de controle interno ou externo.

§ 1º Constatada a verificação das irregularidades previstas nos incisos deste artigo, o gestor da parceria notificará a OSC para sanar ou cumprir a obrigação no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no § 1º deste artigo, sem que a OSC atenda a notificação, as parcelas serão retidas, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de justificativa expressa e fundamentada do secretário da pasta ou da autoridade máxima da Administração Indireta, para a continuidade dos repasses.

Art. 55. No caso do cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela:

I - o órgão municipal responsável pela parceria deverá verificar a regularidade fiscal da OSC, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 38 deste Decreto;

II - a OSC deverá apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es), nos termos do disposto no Capítulo VI deste Decreto.

§ 1º Quando as certidões, de que trata o inciso I deste artigo, não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no cronograma de desembolso.

§ 2º A análise da prestação de contas de que trata o inciso II do caput deste artigo, não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

Art. 56. A Administração Pública Municipal deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.

Art. 57. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

Parágrafo único. Não é cabível a exigência de emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com OSC's.

Seção III

Das Compras e Contratações realizadas pela OSC

Art. 58. As compras e contratações pelas OSC's, feitas com o uso dos recursos da parceria, considerarão as práticas de mercado e observarão os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

§ 1º A OSC deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

§ 2º Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a OSC deverá demonstrar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de atendimento ao disposto no inciso IV do art. 83 deste Decreto, quando for o caso.

Art. 59. Para a contratação da equipe dimensionada no plano de trabalho, a OSC poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

Seção IV Das Despesas

Art. 60. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;

IV - pagar despesas a título de taxa de administração;

V - pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

Art. 61. Poderão ser pagos, entre outras despesas necessárias, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe de trabalho, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, relativas ao período de vigência da parceria;

II - custos indiretos, tais como, despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis.

§ 1º O pagamento de despesas com equipe de trabalho, de que trata o inciso I deste artigo, somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

I - correspondem às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

II - correspondem à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

III - sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

IV - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho.

§ 2º Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 3º Quando for o caso de rateio, a OSC deverá informar a memória de cálculo dos custos indiretos para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 4º O pagamento das verbas rescisórias com recursos da parceria será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das ações previstas no plano de trabalho.

§ 5º Os valores referentes a verbas rescisórias serão provisionados em escrituração contábil específica, observado o disposto no Capítulo IX deste Decreto.

Seção V

Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

Art. 62. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública.

§ 1º A conta corrente, de que trata o caput deste artigo, está isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

§ 2º Os recursos recebidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

§ 3º Os rendimentos da aplicação financeira poderão ser utilizados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, observado o disposto no art. 66 deste Decreto.

Art. 63. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final.

§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos

automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional.

§ 2º O termo de fomento ou de colaboração poderá admitir, em caráter excepcional, a realização de pagamentos em espécie, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela OSC no plano de trabalho, nos termos do inciso XVII do art. 19 deste Decreto.

Art. 64. Iniciada a vigência da parceria, na hipótese de ocorrer o atraso na liberação dos recursos, fica autorizado o ressarcimento das despesas despendidas e devidamente comprovadas pela OSC, no cumprimento das ações pactuadas no plano de trabalho.

§ 1º O ressarcimento à OSC por pagamentos realizados às próprias custas, nos termos do previsto no caput deste artigo, será realizado por meio de transferência eletrônica da conta específica da parceria para outra conta de titularidade da OSC.

§ 2º Os pagamentos realizados às próprias custas da OSC deverão observar o disposto no art. 63 deste decreto.

Art. 65. A OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Seção VI Das Alterações

Art. 66. Desde que não haja modificação do objeto da parceria, os instrumentos jurídicos ou planos de trabalho poderão sofrer alterações, se solicitadas de forma fundamentada pela OSC ou por ela anuída se a proposta advier da Administração Pública Municipal, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- ampliação ou redução de valor global;
- prorrogação da vigência; ou
- alteração da destinação dos bens remanescentes.

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no caput deste artigo, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da OSC, para:

I - prorrogação de vigência de ofício, antes de seu término, quando a Administração Pública Municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros; ou

III - por interesse público devidamente justificado.

§ 2º A prorrogação de vigência de ofício, de que trata o inciso I do § 1º deste artigo, tem por objetivo, o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

§ 3º Os remanejamentos deverão sempre ocorrer dentro de cada categoria econômica da despesa corrente ou de capital.

§ 4º O gestor da parceria terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação da OSC, para se manifestar formalmente, não autorizando ou autorizando total ou parcialmente a alteração dos instrumentos jurídicos ou do plano de trabalho da parceria.

§ 5º Quando a alteração for proposta pelo gestor da parceria, a OSC terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação, para se manifestar sobre a sua anuência.

§ 6º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da OSC até a decisão do pedido.

§ 7º Não serão aceitas, nas prestações de contas, despesas oriundas de remanejamentos efetuados sem a observância do

procedimento deste artigo.

§ 8º Os pedidos de alteração de vigência deverão ser apresentados com no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término.

Art. 67. As alterações de que trata o inciso I do art. 66, deverão ser precedidas de justificativa da OSC, manifestação do gestor e aprovação do Secretário Municipal responsável pela política pública objeto da parceria ou equivalente no ente da Administração Pública Indireta ou de justificativa do Secretário Municipal ou equivalente na Administração Pública Indireta, se a proposta advier da Administração Pública.

§ 1º Os termos aditivos serão precedidos de parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos e autorização do Chefe do Poder Executivo ou da Autoridade Máxima da Administração Indireta.

§ 2º Quando as alterações implicarem em ampliação ou redução do valor global da parceria, o parecer jurídico deverá ser precedido de análise e manifestação do órgão de Controle Interno.

Art. 68. Deverão ser publicados na imprensa oficial do Município:

I - os extratos dos Termos Aditivos dos Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação;

II - os ofícios de prorrogação de vigência de que trata o inciso I do § 1º do art. 66 deste decreto, firmados pela Autoridade Competente e endereçados ao representante legal da OSC, anexando uma cópia da publicação ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria.

Seção VII Do Monitoramento e da Avaliação

Subseção I Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Art. 69. A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 1º Os membros da comissão e suplentes, serão designados mediante portaria da autoridade competente, publicada na imprensa oficial do município.

§ 2º A comissão será composta por no mínimo 3 (três) agentes públicos, sendo pelo menos 01 (um) da área técnica vinculada ao objeto da parceria e 01 (um) membro da área administrativa ou financeira vedada a participação do gestor da parceria como membro dessa comissão.

§ 3º Fica assegurada, dentre os membros da comissão, a participação de pelo menos 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

§ 4º A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá conforme periodicidade a ser definida em ato normativo setorial, visando a avaliação da execução da parceria e o aprimoramento dos procedimentos e, a cada quadrimestre para análise e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 5º A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§ 6º Aplicam-se à comissão de monitoramento e avaliação os mesmos impedimentos constantes nos §§ 4º e 5º do art. 27 deste Decreto.

§ 7º O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e deste Decreto.

Subseção II Das ações e dos procedimentos

Art. 70. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das

parcerias, devendo o termo de colaboração ou termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto.

Art. 71. Compete ao gestor da parceria, realizar procedimentos de monitoramento e avaliação da parceria durante a sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto e de seus objetivos.

§ 1º A periodicidade e demais procedimentos para realização da visita técnica serão estabelecidos nos atos normativos setoriais.

§ 2º O resultado da visita in loco será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências.

§ 3º A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria que poderão ser realizadas a qualquer tempo, pelas secretarias gestoras das parcerias, pelo órgão de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 72. O órgão da Administração Pública Municipal responsável pela parceria deverá realizar pesquisa de satisfação dos beneficiários do projeto ou da atividade com base em critérios objetivos de apuração de satisfação, que visem à possibilidade de melhorias nas ações desenvolvidas pela OSC parceira, a contribuição com o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como com a eventual necessidade de reorientação e ajuste das metas e ações definidas.

§ 1º A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela Administração Pública Municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

§ 2º Os instrumentos a serem utilizados nas pesquisas deverão levar em consideração as características do público alvo, beneficiários diretos e indiretos, podendo ser utilizados questionários físicos ou eletrônicos, entrevistas, rodas de conversa, dentre outros.

§ 3º A OSC parceira participará na elaboração ou opinará sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

§ 4º A sistematização dos resultados da pesquisa de satisfação, deverá ser circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências.

Art. 73. O gestor da parceria emitirá, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC.

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades, metas e indicadores estabelecidos;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento;

IV - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública Municipal;

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento ou quando houver evidência de existência de ato irregular;

VI - análise das eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 2º Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como, desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria

notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

- I - sanar a irregularidade;
- II - cumprir a obrigação; ou
- III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 3º O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento.

§ 4º Após homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, o relatório técnico de monitoramento e avaliação, deverá ser encaminhado por correio eletrônico ao órgão de Controle Interno da Prefeitura do Município de Bertioga ou do ente da Administração Indireta, no prazo de até 03 (três) dias, contado da data de homologação, para fins de fiscalização e controle.

Art. 74. Compete a Secretaria da Administração e Finanças, por meio do Setor de Prestação de Contas ou ao setor competente da Administração Indireta, a análise de que trata o inciso V do § 1º do artigo 73 deste Decreto, quando for o caso, ou quando não atendido o disposto no art. 73 § 2º deste Decreto.

Parágrafo único. A análise será realizada a partir dos documentos previstos nos incisos I a IX do art. 83 deste Decreto, sendo elaborado, posteriormente, relatório que será encaminhado ao gestor da parceria para ciência e tomada de providências.

Seção VIII Do Gestor

Art. 75. O gestor da parceria representará a Secretaria Municipal ou ente da Administração Indireta, responsável pelo objeto, na interlocução com a OSC parceira, tendo como obrigações:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

Art. 76. O gestor da parceria poderá, quando necessário:

- I - solicitar reunião com a comissão de monitoramento e avaliação, apresentando informações sobre as ações realizadas pela OSC, sugestões de melhorias, além de questões financeiras relacionadas ao período avaliado, se for o caso.
- II - elaborar consulta sobre dúvida específica à Secretaria de Assuntos Jurídicos, Secretaria da Administração e Finanças, órgão de controle interno ou outras secretarias e órgãos que se fizerem necessários com fins de assessoramento jurídico e técnico que subsidie seus trabalhos.

§ 1º Na hipótese de o gestor e seu suplente deixarem de ser agentes públicos ou serem lotados em outra Secretaria ou órgão Administração Indireta, o Secretário Municipal ou o Chefe do órgão da Administração Indireta deverão indicar novo gestor ou suplente, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 2º Aplicam-se ao gestor e a seu suplente os mesmos impedimentos constantes nos §§ 4º e 5º do art. 27 deste Decreto.

Art. 77. Compete ao gestor, comunicar ao Secretário Municipal ou ao Chefe do órgão da Administração Indireta, a inexecução da parceria.

Parágrafo único. Na hipótese de inexecução da parceria por culpa exclusiva da OSC, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua

descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

Capítulo VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I Normas Gerais

Art. 78. A prestação de contas, sem prejuízo das ações de monitoramento e avaliação, é um procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos.

§ 1º O órgão de Controle Interno da Administração Pública Municipal coordenará a elaboração de manuais, para orientar os gestores públicos e as OSC's, a serem entregues à OSC por ocasião da celebração da parceria

§ 2º Os manuais e suas eventuais alterações serão disponibilizados no sítio oficial do Município, por meio do portal da transparência.

§ 3º As alterações no conteúdo dos manuais devem ser previamente informadas à OSC.

§ 4º O órgão de Controle Interno da Administração Pública Municipal poderá editar ato normativo complementar que oriente o fluxo dos procedimentos relativos às prestações de contas.

Art. 79. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º A análise da execução do objeto consiste na verificação do cumprimento das metas e dos resultados, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho e na verificação do alcance dos resultados.

§ 2º Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista nos termos de colaboração ou de fomento.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Art. 80. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Parágrafo único. Até que seja viabilizada a adaptação do sistema de que trata o art. 81 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, ou de seus correspondentes nas demais unidades da federação, poderão ser utilizadas as rotinas atualmente previstas, observando-se, no mínimo, o disposto no inciso VI do § 1º do art. 8º deste Decreto.

Seção II Prestação de Contas Quadrimestral

Art. 81. Para fins de prestação de contas, a OSC deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

- a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e,

quando houver previsão no plano de trabalho de contratação de pessoal e de pagamento de encargos, os comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, referentes ao período de que trata a prestação de contas.

Art. 82. Para fins de análise da prestação de contas, o gestor deverá considerar, além do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, apresentados pela OSC, os seguintes relatórios:

I - relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

Art. 83. Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias, os seguintes documentos:

I - cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social -GFIP;

II - cópia dos comprovantes de pagamento de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;

III - cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo;

IV - cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;

V - extrato bancário da conta corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como, extrato de aplicação financeira;

VI - demonstrativo mensal dos rendimentos da aplicação financeira;

VII - conciliação bancária da conta específica da parceria;

VIII - relação de bens adquiridos, quando houver;

IX - memória de cálculo do rateio das despesas, quando houver.

§ 1º Os documentos de que tratam os incisos I a IX do caput deste artigo, deverão ser apensados em processo administrativo distinto, a ser autuado pelo órgão responsável pelo objeto da parceria, acompanhados dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.

§ 2º Os documentos de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo, deverão estar em nome da OSC parceira e identificados com o número do termo de colaboração ou de fomento e com o órgão da Administração Pública Municipal.

§ 3º Os originais dos documentos deverão ser apresentados no órgão responsável pela gestão da parceria, para que esse ateste a conferência nas cópias, não sendo aceitos, documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

Art. 84. A análise do relatório de execução financeira, acompanhado dos documentos a que se referem os incisos I a IX do art. 83 deste Decreto, contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, analisando a compatibilidade das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou por agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes no relatório de execução financeira e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria; e

III - a verificação do cumprimento das normas pertinentes.

Parágrafo único. A análise de que trata o caput deste artigo é de competência da Secretaria da Administração e Finanças, por meio do Setor de Prestação de Contas ou do setor competente da Administração Indireta.

Art. 85. Sem prejuízo das hipóteses previstas no caput do art. 83 deste Decreto, a OSC deverá apresentar o Relatório de Execução Financeira acompanhado dos documentos a que se referem os incisos I a IX, quando for selecionada em processo de amostragem, segundo critérios a serem definidos em ato normativo do órgão da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. O ato normativo de que trata o caput deste artigo, será editado em conjunto entre a Secretaria da Administração e Finanças e o órgão de Controle Interno.

Seção III

Prestação de Contas Anual

Art. 86. A OSC deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho.

§ 1º A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada.

§ 2º A prestação de contas anual será composta pelos seguintes documentos:

I - a serem apresentados pela OSC:

a) relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios trimestrais;

b) relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios trimestrais;

c) conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;

d) balanço patrimonial dos exercícios encerrado e anterior;

e) demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;

f) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

g) na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

h) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;

i) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, de que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da OSC, o tipo de repasse e número do ajuste, bem como do órgão da Administração Pública Municipal a que se referem;

j) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;

k) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

l) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;

m) - certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço CRF/FGTS;

n) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

o) demais documentos exigidos nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os quais serão informados à OSC, por meio de atos normativos da Administração Pública Municipal, podendo constar ainda, dos manuais elaborados pelo órgão de Controle Interno.

II - de responsabilidade da Administração Pública Municipal:

a) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, elaborados pelo gestor da parceria e homologados pela comissão de monitoramento e avaliação;

b) parecer técnico de análise da prestação de contas anual, elaborado pelo gestor da parceria;

c) parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 3º Quando o final da vigência, prevista nos instrumentos jurídicos, não coincidir com o final do ano civil, o parecer técnico de que trata a alínea "b" do inciso II deste artigo, deverá apontar as perspectivas de cumprimento das metas e dos resultados da parceria.

Art. 87. A análise da prestação de contas anual terá como subsídio, o relatório anual de execução do objeto, os relatórios de visita in loco, os resultados das pesquisas de satisfação e os

relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão, devendo obrigatoriamente mencionar, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações já executadas:

I - as metas e os resultados já alcançados e os seus benefícios; e

II - os efeitos da parceria, referentes:

a) aos impactos econômicos ou sociais;

b) ao grau de satisfação do público alvo; e

c) à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 1º O gestor da parceria deverá emitir o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento dos relatórios anuais de execução do objeto e de execução financeira.

§ 2º Na hipótese de omissão na entrega da prestação de contas ou da análise concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou que há evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, previamente à emissão do parecer técnico de análise da prestação de contas anual, notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação;

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 3º Na hipótese de persistir a irregularidade ou a inexecução parcial do objeto, ou ainda, de não aceitação da justificativa apresentada, o gestor da parceria, notificará a OSC para que apresente, no prazo de até 20 (vinte) dias, os documentos a que se referem os incisos I a IX do art. 83 deste Decreto.

§ 4º A análise de que trata o § 3º deste artigo, será realizada por meio do Setor de Prestação de Contas da Secretaria da Administração e Finanças ou pelo setor competente da Administração Indireta, sendo elaborado posteriormente relatório que será encaminhado ao gestor da parceria para ciência e tomada de providências.

§ 5º Após ciência do relatório de que trata o § 4º deste artigo, o gestor emitirá o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, e:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos, observado o disposto no § 2º do art. 54 deste decreto, até que seja sanada a irregularidade ou devolvidos os recursos de que trata a alínea "a" deste inciso; ou

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;

b) a devolução dos saldos remanescentes, incluindo os rendimentos da aplicação financeira; e

c) a vedação para celebração de novas parcerias e a suspensão de novos repasses à OSC, se não houver a devolução de que tratam as alíneas "a" e "b" deste inciso, no prazo determinado.

§ 6º As sanções previstas no Capítulo VII poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com o disposto nesta seção.

Seção IV

Prestação de Contas Final

Art. 88. A OSC deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a prestação de contas final, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira.

Art. 89. A análise da prestação de contas final irá fornecer elementos para a emissão do parecer técnico conclusivo do gestor e para a manifestação conclusiva da prestação de contas final de que trata a Seção V deste Capítulo, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados previstos no plano de trabalho e considerará:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela

OSC, consolidando as informações de todo período da parceria;

II - o Relatório Final de Execução Financeira, elaborado pela OSC, consolidando as informações de todo período da parceria;

III - os relatórios de visita técnica in loco;

IV - os resultados das pesquisas de satisfação;

V - os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão de monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. A OSC deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente da parceria.

Art. 90. Na hipótese da análise de que trata o art. 89 deste Decreto, concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou se houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente os documentos a que se referem os incisos I a IX do art. 83 deste Decreto.

Parágrafo único. A análise do relatório de que trata o caput deverá observar o disposto no art. 84 deste Decreto.

Art. 91. A OSC deverá apresentar:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC;

II - o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC; e

III - os documentos de que tratam os incisos I a IX do art. 83, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC, nas hipóteses previstas no art. 90 deste Decreto.

§ 1º Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC deverá apresentar os documentos de que trata o inciso I do § 2º do art. 86 deste Decreto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência do instrumento.

§ 2º Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela OSC, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.

Art. 92. A Administração Pública Municipal deverá analisar a prestação de contas final, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.

§ 1º O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 2º O transcurso do prazo definido no caput, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;

II - não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 3º Se o transcurso do prazo definido no caput deste artigo, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal de Bertioga – UFIB.

Art. 93. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária pela URM, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 92; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria.

Parágrafo único. Os débitos de que tratam o caput deste artigo observarão juros de mora na razão de 1% ao mês, conforme legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal.

Seção V

Do Parecer Técnico Conclusivo e da Manifestação Conclusiva da Prestação de Contas

Art. 94. O gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, que subsidiará a manifestação conclusiva da Autoridade Competente sobre a aprovação ou não das contas.

Art. 95. A prestação de contas final será avaliada pelo gestor da parceria como:

I - regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados da parceria;

II - regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- omissão no dever de prestar contas;
- descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;
- dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo único. Sempre que cumpridos o objeto e as metas estabelecidas e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário, a prestação de contas final deverá ser julgada regular com ressalvas pela Administração Pública Municipal, ainda que a OSC tenha incorrido em falha formal.

Art. 96. A manifestação conclusiva da prestação de contas final será de responsabilidade da Autoridade Competente, levando em consideração os pareceres técnico, financeiro e jurídico e o parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, deverá concluir, alternativamente, pela:

- aprovação da prestação de contas;
- aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- rejeição da prestação de contas com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

§ 1º A hipótese do inciso II do caput deste artigo, ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas, forem constatadas impropriedades ou falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário, sendo notificada a OSC para a adoção das medidas necessárias a prevenir a reincidência.

§ 2º A hipótese do inciso III do caput ocorrerá quando comprovado dano ao erário, em qualquer das hipóteses tratadas nas alíneas "a" a "d" do inciso III do artigo 95.

§ 3º Na hipótese do inciso III do caput, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 97. A manifestação conclusiva e a decisão sobre a prestação de contas final será encaminhada para ciência da OSC.

Parágrafo único. A OSC notificada da decisão de que trata o caput, poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de até 30 (trinta) dias, à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de até 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Chefe do Poder Executivo ou à autoridade máxima da Administração Indireta, para decisão final no prazo de até 30 (trinta) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Art. 98. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública Municipal, deverá:

I - registrar em plataforma eletrônica as impropriedades que deram causa à rejeição; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas final, notificar a OSC para que, no prazo de até 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto a que deu causa ou com relação a omissão na apresentação da prestação de contas; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

§ 1º Compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo ou à autoridade máxima da Administração Indireta autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II deste artigo, devendo estes, se pronunciarem sobre a solicitação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 2º Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II deste artigo, serão definidos observando-se os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

Art. 99. Na hipótese do inciso II do art. 98, o não ressarcimento ao erário ensejará a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Bertioga, por meio de despacho da autoridade competente.

Capítulo VII

DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

Seção I

Das Sanções Administrativas à Entidade

Art. 100. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho, com as normas deste Decreto e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

- advertência;
- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos; ou
- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

§ 1º É facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção.

§ 2º A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

§ 3º A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

§ 4º A sanção de advertência é de competência do gestor da parceria.

§ 5º As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário Municipal da área finalística ou ao seu equivalente da Administração Indireta.

§ 6º A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

Art. 101. Compete ao Chefe do Poder Executivo ou à Autoridade Máxima da Administração Indireta decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades de que trata esse Capítulo, salvo nos casos de aplicação de advertência quando o recurso deverá ser endereçado ao Secretário Municipal ou ao seu equivalente na Administração Indireta.

Seção II

Dos procedimentos para aplicação das sanções administrativas

Art. 102. A responsabilidade da OSC será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art. 103. A autoridade competente notificará a OSC e seus

representantes quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.

§ 1º A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.

§ 2º A notificação da OSC deverá ser efetuada por correspondência com aviso de recebimento - AR ou mediante protocolo na sede ou filial da OSC.

Art. 104. O prazo para apresentação de defesa, contado da data de juntada do aviso de recebimento - AR ou do protocolo da notificação aos autos do processo administrativo correspondente, será de:

I - 05 (cinco) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso I do artigo 100 deste Decreto;

II - 10 (dez) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso II do art. 100 deste Decreto;

III - 20 (vinte) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso III do art. 100 deste Decreto.

Art. 105. Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do artigo 100 deste Decreto, deverá ocorrer também manifestação da área jurídica.

Art. 106. Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o gestor ou Secretário da pasta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.

Art. 107. A decisão de aplicação das penalidades será publicada na imprensa oficial do município, assegurada a OSC vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 108. Interposto recurso pela OSC, a autoridade recorrida o apreciará no prazo de 10 (dez) dias úteis, e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 109. A ciência das decisões de primeira e segunda instância quanto à aplicação da penalidade será dada mediante publicação na imprensa oficial do município.

Art. 110. Computar-se-ão os prazos previstos neste Decreto excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. O início e o vencimento dos prazos previstos neste Decreto dar-se-ão em dia útil.

Art. 111. A reabilitação da sanção prevista no inciso III do art. 100 deste Decreto poderá ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando a OSC ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

Art. 112. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação das sanções previstas no art. 100 deste Decreto.

Parágrafo único. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

Capítulo VIII

DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

Art. 113. O instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Parágrafo único. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciadores.

Art. 114. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da OSC parceira,

qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

§ 1º No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar OSC participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

§ 2º Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o § 1º ou na ausência de interesse das OSC's convocadas, a Administração Pública Municipal assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo chamamento público.

Art. 115. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo único. Na devolução de que trata o caput deste artigo e observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:

I - estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício; ou

II - registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.

Capítulo IX

SISTEMA DE PROVISIONAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

Art. 116. Os órgãos da Administração Pública Municipal que celebrarem parcerias em que houver despesas com equipes de trabalho, poderão adotar sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro de verbas rescisórias, mediante escrituração contábil específica.

Parágrafo único. O pagamento das verbas rescisórias de que trata o caput, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

Art. 117. O montante da escrituração contábil específica será equivalente ao somatório dos valores das provisões previstos no plano de trabalho para o período de vigência da parceria, tais como 13º salário, férias, respectivos encargos e multa rescisória do FGTS nos casos de rescisão sem justa causa.

Art. 118. Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na OSC após o encerramento da vigência da parceria, a OSC deverá efetuar a transferência dos valores da conta corrente específica da parceria para a sua conta institucional, apresentando:

I - planilha de cálculo, elaborada por profissional da área de contabilidade, de recursos humanos ou outra área possuidora de competência técnica adequada na realização do cálculo, que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e benefícios futuros, para cada empregado;

II - comprovante de transferência dos valores provisionados em escrituração contábil específica, para a conta institucional da OSC, ao término da parceria;

III - documento que demonstre a ciência dos empregados quanto ao ato da transferência dos recursos financeiros para o pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período da parceria;

IV - declaração do representante legal da OSC que ateste a quitação pela Administração Pública Municipal, do passivo trabalhista de que trata o art. 117;

V - declaração do representante legal da OSC, firmada sob as penas da lei, de que a OSC fica integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

§ 1º Os valores de que trata o caput deste artigo, somente poderão ser utilizados para pagamento de verbas rescisórias.

§ 2º Os documentos de que tratam os incisos I a V deste artigo, deverão constar na prestação de contas final.

Art. 119. O uso indevido e a malversação dos recursos vinculados para liquidação de verbas rescisórias caracterizam

apropriação indébita por parte da OSC, devendo seus representantes legais responder administrativa, penal e civilmente por tal irregularidade.

Art. 120. Poderão ser expedidos atos normativos setoriais que complementem o disposto neste Capítulo.

Capítulo X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 121. As parcerias existentes no momento da entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária daquela Lei, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

§ 1º As parcerias de que trata o caput poderão ser prorrogadas de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte da Administração Pública Municipal, por período equivalente ao atraso, mantendo-se regidas pela legislação vigente à época de sua celebração.

§ 2º Nos termos do § 2º do art. 83 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, os convênios e instrumentos congêneres prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido, serão, no prazo de até 01 (um) ano contado da data da entrada em vigor da referida Lei, alternativamente:

I - substituídas por termos de colaboração, de fomento ou por acordo de cooperação, para adaptação ao disposto na referida Lei e neste Decreto, no caso de decisão pela continuidade da parceria; ou

II - rescindidos, justificada e unilateralmente, pela Administração Pública Municipal, com notificação à OSC parceira para as providências necessárias.

Art. 122. Não se aplica às parcerias regidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações e por este Decreto, o disposto na Lei 8.666/93.

Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei 8.666/93, convênios:

I - entre a Administração Pública Municipal e os demais entes da federação;

II - com entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal, conforme o disposto no inciso IV do art. 3º da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Art. 123. A partir da vigência da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, somente serão celebrados convênios nas hipóteses do parágrafo único do art. 122 deste Decreto.

Parágrafo único. Os convênios vigentes entre as OSC's e a Administração Pública Municipal na data de entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, serão executados até o término de seu prazo de vigência, observado o disposto no artigo 116 deste Decreto.

Art. 124. Os órgãos da Administração Direta e Indireta ficam incumbidos de realizar avaliação geral do sistema de parcerias, ouvidas as instâncias de participação da sociedade civil, para a definição de eventuais medidas de aprimoramento do sistema de parceria com as OSC's.

Art. 125. A aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações no âmbito da Administração Pública Municipal passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 126. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Bertiooga, 28 de março de 2017.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

DECRETO N. 2.709, DE 30 DE MARÇO DE 2017

Aprova o Regimento Interno da Comissão Municipal de Publicização.

Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, § 2º, da Lei Municipal n. 855, de 26 de junho de 2009;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão

Municipal de Publicização, conforme o anexo único, parte integrante deste ato normativo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 30 de março de 2017. (PA n. 1213/17)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

ANEXO ÚNICO COMISSÃO MUNICIPAL DE PUBLICIZAÇÃO REGIMENTO INTERNO Nº 01/2017

A Comissão de Publicização criada pela Lei Municipal nº 855, de 26 de junho de 2009, em cumprimento da lei, institui seu regimento interno nos seguintes termos:

Art. 1º O presente Regimento Interno, tem como escopo regulamentar o procedimento de análise, bem como as suas atividades e atribuições.

Art. 2º A Comissão Municipal de Publicização tem suas atribuições e composição previstas na Lei Municipal nº 855/2009, modificada pela Lei 863/2009.

Parágrafo único. Os membros transitórios representantes dos conselhos comunitários de política pública da área objeto das reuniões ou atividades afetas à Comissão de Publicização (art. 24, II, "b", Lei nº 855/2009), serão indicados pelo respectivo conselho e integrarão a comissão sem necessidade de nomeação ou outra formalidade que a simples apresentação de ofício com sua indicação ou substituição.

Art. 3º A Comissão Municipal de Publicização, reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 1º A convocação será acompanhada da pauta da reunião, indicando eventual processo administrativo para exame prévio e local onde permanecerá para receber "vista" dos membros da Comissão.

§ 2º Os membros transitórios serão convocados de acordo com sua área de competência, sendo previamente requisitada a sua indicação ao conselho ou ao Prefeito, neste caso na vacância do posto do titular de secretaria municipal.

§ 3º O Presidente da Comissão convocará seus membros por provocação da Administração Municipal ou por qualquer dos seus membros, em pedido escrito e fundamentado, mesmo que de forma simples.

Art. 4º O quórum mínimo das reuniões da Comissão e de suas votações é de 04 (quatro) membros.

Art. 5º A Comissão poderá se valer da assessoria dos técnicos dos quadros de servidores do Município para dirimir suas dúvidas relacionadas às atividades ou para que realizem tarefas específicas, visando subsidiar os trabalhos da Comissão, solicitando a apresentação em reunião ou requisitando atividades.

Art. 6º As eventuais divergências entre os membros da comissão em face dos procedimentos levados a cabo no decorrer de suas atividades serão resolvidas pelo voto da maioria.

Art. 7º A Comissão designará dois servidores públicos dentre os quadros da Municipalidade que terão apenas a finalidade de secretariar os trabalhos sem nenhum tipo de voto.

Art. 8º Recebido o requerimento de qualificação, o Presidente da Comissão Municipal de Publicização analisará preliminarmente o pedido e sua instrução e, se for o caso, determinará sua retificação ou complementação tratando-se de mera irregularidade formal, mediante despacho fundamentado, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

§ 1º Entende-se por irregularidade formal situações que não necessitem de novos documentos e que se trata de meros esclarecimentos. A falta de documentação essencial expressas no artigo 2º da Lei municipal nº 855 de 26 de junho de 2009 gera o indeferimento do pedido de qualificação.

§ 2º O despacho indicará pormenorizadamente as motivações e providências a serem tomadas pela entidade interessada.

§ 3º O despacho assinalará o prazo para a adoção das providências necessárias, considerando a complexidade e a dimensão das medidas a serem tomadas.

§ 4º Na análise preliminar, a Comissão Municipal de Publicização poderá ser auxiliada pela equipe técnica da Secretaria Municipal relacionada com a área da qualificação requerida pela entidade.

Art. 9º Se não for o caso de retificação ou complementação do requerimento, ou após a conclusão destas medidas, o Presidente submeterá o requerimento à Comissão Municipal de Publicização, para manifestação, e o encaminhará ao titular da Secretaria Municipal, para emissão de parecer quanto à conveniência e à oportunidade da qualificação da entidade requerente como organização social.

§ 1º O titular da Secretaria Municipal poderá solicitar ao Presidente da Comissão Municipal de Publicização que requeira informações adicionais ou a retificação ou complementação da instrução à entidade interessada, observado o disposto nos parágrafos do artigo anterior.

§ 2º A análise do titular da Secretaria Municipal quanto à conveniência e à oportunidade da qualificação será sempre fundamentada.

Art. 10. Havendo manifestação favorável da Secretaria Municipal ou da entidade da Administração indireta, a Comissão Municipal de Publicização emitirá seu parecer sobre a qualificação da entidade requerente como organização social, e encaminhará o processo ao Prefeito Municipal, para decisão.

§ 1º O pedido de qualificação como organização social será indeferido caso a entidade:

I – não atenda aos requisitos legais para qualificação como organização social com a falta dos requisitos legais do artigo 2º da Lei municipal nº 855 de 26 de junho de 2009;

II – não apresente as informações adicionais ou a retificação ou complementação da documentação solicitada pelo Presidente da Comissão Municipal de Publicização, no prazo por ele fixado.

§ 2º O despacho do Prefeito Municipal, indeferindo o pedido de qualificação da entidade como organização social, será fundamentado e publicado no Diário Oficial do Município, cabendo recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A qualificação da entidade como organização social será conferida por decreto do Prefeito Municipal. Que deverá ser publicado no Diário oficial.

Art. 11. Na hipótese de deferimento do requerimento, o Gabinete do Prefeito Municipal emitirá certificado de qualificação da entidade como organização social, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do respectivo despacho.

Art. 12. A entidade que tiver seu requerimento definitivamente indeferido poderá ingressar com novo requerimento de qualificação, a qualquer tempo, desde que observadas as exigências legais e regulamentares.

DECRETO N. 2.710, DE 30 DE MARÇO DE 2017

Disciplina a execução orçamentária e financeira da Administração Direta e Indireta para o exercício de 2017 e dá outras providências.

O Eng.º **Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a conveniência em ser dada continuidade progressiva à descentralização do poder decisório, e as atribuições de execução e controle das despesas de cada órgão da municipalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de serem aperfeiçoadas as normas disciplinares da execução orçamentária, visando correto cumprimento do orçamento-programa, aprovado pela Lei Orçamentária Anual n. 1244, de 20 de dezembro de 2016, o qual constituiu o principal instrumento viabilizador e orientador das ações planejadas;

CONSIDERANDO que a efetiva realização das despesas deverá condicionar-se ao fluxo de ingresso das receitas mensais e a situação financeira da municipalidade;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000;

DECRETA:

CAPÍTULO I DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º A execução orçamentária do Município, para o exercício de 2017, obedecerá ao disposto no orçamento aprovado pela Lei Municipal n. 1244, de 20 de dezembro de

2016, as diretrizes orçamentária fixadas pela Lei Municipal n. 1223, de 12 de julho de 2016, as programações aprovadas pelo Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal n. 1095 de 27 de dezembro de 2013, e ao disposto neste Decreto.

Art. 2º O dirigente de cada órgão da Administração Direta e Indireta, com base nos valores dos créditos orçamentários definidos na Lei Orçamentária, deverá adequar a sua programação orçamentária, de forma a melhor viabilizar as ações constantes de seu plano de trabalho, nos termos definidos pela legislação vigente, obedecendo sempre:

I – o limite dos créditos disponíveis, definidos a nível de elemento de despesa, observadas as alterações orçamentárias;

II – o montante disponível estabelecido para cada atividade ou projeto, aprovado de acordo com o orçamento programa de 2017, observadas as eventuais alterações dos termos deste Decreto;

III – as disposições contidas na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e nos demais diplomas legais que disciplinam a execução da despesa pública.

CAPÍTULO II DO CONTINGENCIAMENTO E DAS QUOTAS

Art. 3º Para efeitos deste Decreto ficam definidos:

I – contingenciamento: a indisponibilidade de um percentual do orçamento, adotado como forma de alcançar o equilíbrio orçamentário e financeiro no curso do exercício;

II – quotas orçamentárias: corresponde ao valor orçamentário que cada unidade da Administração Direta e Indireta terá disponível para programar suas despesas;

III – quotas financeiras: corresponde ao montante de ingresso de receitas do exercício, para fins de definição do cronograma de desembolso.

Parágrafo único. Os valores das quotas serão definidos por atos da Secretaria de Administração e Finanças, observando as diferentes fontes de recursos e a previsão de receitas para o exercício.

Art. 4º Poderão ser contingenciados até 30% (trinta por cento) dos recursos inicialmente previstos para as despesas do orçamento das unidades da Administração Direta e Indireta previstas para o exercício, mediante Resolução da Secretaria de Administração e Finanças, com objetivo de promover equilíbrio orçamentário e financeiro no Município de Bertioga e em razão de riscos relativos à variação na arrecadação da receita, variação de índices inflacionários, concentração de pagamento relativo ao 13º salário de servidores, bem como o desembolso previsto com restos a pagar de exercícios anteriores sem a devida cobertura financeira.

§ 1º O disposto no caput não se aplicará às dotações relativas a:

I – despesas ordinárias com pessoal e encargos sociais;

II – amortização da dívida;

III – sentenças judiciais;

IV – contrapartida de operações de crédito e convênios da administração direta e indireta estabelecidos com outras esferas de governo;

V – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP;

VI – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

VII – despesas com recursos provenientes de vinculação constitucional e legal da receita.

§ 2º As despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e as relativas aos serviços públicos de saúde somente poderão ser contingenciadas em relação ao montante que exceder aos percentuais mínimos previstos nos artigos 212 e 198 da Constituição Federal respectivamente.

§ 3º A Secretaria de Administração e Finanças adotará as medidas necessárias para efetivação dos contingenciamentos.

§ 4º O descontinenciamento poderá ocorrer, no todo ou em parte, em razão de incremento no comportamento da receita, ou mediante solicitação das unidades da Administração Direta e Indireta com indicação de contrapartida ou remanejamento para o contingenciamento.

CAPÍTULO III DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Art. 5º Constitui Reserva Orçamentária o destaque prévio de parcela de créditos orçamentários, necessários ao atendimento de cada uma das despesas solicitadas por dirigente ou membro do Comitê de Acompanhamento de Execução Orçamentária de cada unidade da Administração Direta e Indireta.

Art. 6º O lançamento da Reserva Orçamentária é indispensável para o início do processamento de qualquer tipo de despesa, e será concretizada através do documento chamado “Nota de Reserva”.

Parágrafo único. Ficam dispensadas da obrigação do caput as despesas:

I – com serviços da dívida, pessoal, encargos sociais e sentenças judiciais;

II – empenhadas no exercício atual, que em razão de alterações na nota de empenho, necessitem de cancelamento e reempenho.

Art. 7º As solicitações de Reservas Orçamentárias deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Contabilidade com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis em relação à necessidade de liberação, excetuando-se aquelas que demandem cumprimento de prazos judiciais.

CAPÍTULO IV DA SOLICITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 8º A solicitação de empenho é o ato formal contendo todas as informações necessárias à perfeita caracterização e classificação da despesa e, adicionalmente, a expressa autorização da mesma pelo dirigente do órgão competente, quando já cumpridas as etapas preliminares essenciais para emissão de nota de empenho.

Art. 9º A solicitação de nota de empenho deverá referir-se ao mesmo objeto da nota de reserva previamente emitida e se restringirá aos valores desta.

CAPÍTULO V DO EMPENHO

Art. 10. Empenho é o ato da autoridade competente, que abate contabilmente a parcela do crédito orçamentário autorizado, até o limite deste, criando para o Poder Público obrigação de pagamento, pendente ou não de implemento de condição.

Art. 11. Os empenhos classificam-se da seguinte forma:

I – empenho ordinário: é aquele emitido para certo credor, relativo a uma única prestação de valor indivisível;

II – empenho estimativo: é aquele emitido para atender despesas que se processem em mais de uma etapa, e cujo valor total da despesa não seja conhecido, bem como das demais parcelas;

III – empenho global: é aquele emitido para atender despesas que se processem em mais de uma etapa e cujo valor total da despesa seja conhecido, bem como das parcelas.

Art. 12. O empenho processar-se-á dentro da classificação e consoante valores definidos na solicitação de empenho, salvo se diante de análise processual, contábil e legal, procedida pelas áreas técnicas da Secretaria de Administração e Finanças, for detectado impedimento para a sua efetivação.

Parágrafo único. Constatado o impedimento de que trata o caput deste artigo, o órgão de finanças remeterá ao órgão interessado para correção de falha contábil, quando for possível, ou mesmo sustação de todo processo, quando viciado de erro insanável.

Art. 13. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

CAPÍTULO VI DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

Art. 14. A liquidação é o ato da autoridade competente que define, com precisão de valor e mês da ocorrência, a parcela da despesa a ser paga na oportunidade, em relação ao montante da despesa objeto do empenho ordinário, estimativo ou global anteriormente emitido.

Art. 15. A liquidação abate contabilmente o valor do saldo do empenho estimativo ou global a que se refere, e será emitido sempre após ter sido caracterizado o atestado de realização do

bem, serviço, obra, objeto do empenhamento.

Art. 16. Cada unidade da Administração Direta e Indireta controlará a execução da despesa, respeitando a devida cobertura orçamentária e autorizará as liquidações respeitando os limites relativos às Quotas Financeiras fixadas para execução da despesa.

Parágrafo único. Eventuais despesas realizadas sem a devida cobertura orçamentária deverão ser objeto de apuração de responsabilidade.

CAPÍTULO VII DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Art. 17. Fica estabelecida a programação financeira para o exercício de 2017, no montante de R\$ 325.279.510,87 (trezentos e vinte e cinco milhões, duzentos e setenta e nove mil, quinhentos e dez reais e oitenta e sete centavos) da Administração Direta e R\$ 85.490.000,00 (oitenta e cinco milhões e quatrocentos e noventa mil reais) da Administração Indireta.

CAPÍTULO VIII DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 18. Com base no artigo anterior, será definido o cronograma de execução bimestral de desembolso.

§ 1º O cronograma de desembolso será desdobrado, guardando proporcionalidade entre as unidades administrativas.

§ 2º A liberação de desembolso a maior para uma unidade deverá ser compensada para que o valor total no bimestre não exceda o definido no caput.

§ 3º Se verificado ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, nos montantes necessários, haverá limitação de empenho e movimentação financeira.

CAPÍTULO IX DO PROCESSAMENTO DA DESPESA

Art. 19. Nenhuma despesa será realizada sem que:

I – haja dotação orçamentária suficiente prevista para sua finalidade, com saldo suficiente e disponível e formalizada esta situação por dirigente ou representante do Comitê de Acompanhamento de Execução Orçamentária da unidade, com a juntada do documento disposto no artigo 5º deste Decreto, onde conste:

- classificação funcional que se enquadre a despesa;
- a identificação da modalidade de licitação procedida, ou a dispensa ou inexigibilidade da mesma, quando for o caso;
- o número do contrato, o número do processo e o número do convênio quando for o caso;

II – conste nos autos correspondentes a comprovação dos serviços, obras ou das entregas dos bens, pela autoridade competente ou gestor formalmente designado do órgão interessado e que a execução corresponda ao definido em contrato ou em outros documentos equivalentes;

III – esteja de acordo com as Leis que norteiam a despesa pública.

Art. 20. Quando se tratar de despesas com equipamentos e material permanente, a liberação total ou parcial dos recursos deverá ser solicitada pelo dirigente da unidade, mediante justificativa da prioridade e necessidade dos recursos orçamentários, e deverá ser encaminhada ao pelo respectivo representante ao Comitê Gestor de Execução Orçamentária, que reunirá as propostas semelhantes e encaminhará à Secretaria de Administração e Finanças, que analisará quanto a disponibilidade financeira, observando:

I – o montante dos pedidos de alteração de quotas em andamento;

II – a tendência de arrecadação do exercício;

III – a política econômica do Governo Federal.

Art. 21. Fica vedado o encaminhamento de pedido de admissão de pessoal, a qualquer título sem a comprovação da existência de recursos orçamentários e financeiros suficientes e específicos para tal fim, ressalvados os casos previstos na Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000, artigos 16 e 17.

§ 1º A despesa efetuada sem a devida existência de recursos

orçamentários será única e exclusivamente de responsabilidade do agente que efetuou a contratação, ou responsável pelo órgão.

§ 2º As horas extras deverão ser autorizadas previamente pelos dirigentes das unidades da Administração Direta e Indireta, com observância do Decreto Municipal nº 2675 de 09 de fevereiro de 2017, artigo 11-V.

§ 3º Fica suspenso o pagamento de férias não gozadas.

CAPÍTULO X DO COMITÊ GESTOR

Art. 22. Todos os expedientes que se refiram à execução de despesas ou questões de natureza orçamentária deverão ser registrados, analisados e informados, necessariamente pelos representantes das unidades da Administração Direta e Indireta que integrarem o Comitê Gestor de Execução Orçamentária, previamente ao encaminhamento à Secretaria de Administração e Finanças, objetivando principalmente:

I – integral registro e controle dos expedientes referentes à execução da despesa da unidade;

II – constante atualização dos registros orçamentários;

III – integral controle de execução, quanto às despesas decorrentes de contratos de fornecimentos de bens, serviços e obras, sob a responsabilidade de cada órgão;

IV – acompanhamento da execução da despesa, inclusive créditos de pessoal e encargos de cada unidade, integrada no conjunto das ações constantes do orçamento programa para 2017.

CAPÍTULO XI DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 23. As Alterações Orçamentárias serão solicitadas pelos dirigentes das unidades da Administração Direta e Indireta ou pelos respectivos representantes no Comitê Gestor de Execução Orçamentária diretamente à Secretaria de Administração e Finanças, acompanhadas de justificativas e indicação das dotações.

Art. 24. As solicitações de Crédito Adicional deverão ser instruídas, no mínimo com:

I – demonstração da prescindibilidade dos recursos oferecidos para sua cobertura;

II – indicação de razões para o acréscimo de despesa pretendida, com demonstração das modificações nas metas das atividades e projetos envolvidos e discriminação de consequências advindas em caso de não atendimento;

III – informação sobre o cronograma previsto para liquidação.

Parágrafo único. As Alterações Orçamentárias solicitadas em desacordo com este Decreto serão rejeitadas sumariamente.

CAPÍTULO XII DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Art. 25. O encerramento do Exercício Orçamentário e Financeiro de 2017 será realizado nos seguintes prazos:

I – até 20/10/2017 – prazo limite para solicitação de Reservas Orçamentárias que demandem procedimentos licitatórios;

II – até 27/10/2017 – prazo para recebimento de processos administrativos na Diretoria de Licitações e Compras, que demandem procedimentos licitatórios;

III – até 17/11/2017, prazo para emissão de reservas orçamentárias destinadas a despesas que não demandem procedimentos licitatórios;

IV – até 24/11/2017 – Prazo para autorização e anulação dos saldos de empenhos estimativos ou globais cujos valores excedam a efetiva realização da despesa até 31/12/2017;

V – após 01/12/2017, não será mais considerado pela Secretaria de Administração e Finanças, qualquer pedido de alteração orçamentária, exceto quando se tratar de suploimentação de créditos orçamentários de pessoal e seus reflexos, dívida pública e precatórios judiciais;

VI – até 08/12/2017, as unidades deverão entregar as notas fiscais e recibos das obrigações assumidas no exercício corrente até a competência novembro, inclusive, para a devida contabilização e, após esta data, não serão aceitas pela Coordenadoria de Contabilidade, cabendo apuração de responsabilidade em caso de descumprimento.

VII – após 08/12/2017, não serão emitidas notas de

empenhos de qualquer natureza, exceto as que se destinarem a reforçar as notas de empenho estimativo e as emitidas para pagamento referente a pessoal e seus reflexos, bem como pagamento de dívida pública e precatórios judiciais.

§ 1º Os dirigentes das unidades da Administração Direta e Indireta deverão programar as atividades que lhe são afetas e suas respectivas despesas de forma a não prejudicar o Encerramento do Exercício.

§ 2º As restrições previstas no caput deste artigo não se aplicam às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do município, bem como as decorrentes da abertura de créditos adicionais extraordinários.

§ 3º A Secretaria de Administração e Finanças poderá autorizar reservas orçamentárias, empenhos e alterações orçamentárias além dos prazos estabelecidos neste artigo, desde que devidamente justificadas e em casos excepcionais.

CAPÍTULO XIII DAS DESPESAS E RECEITAS VINCULADAS

Art. 26 Constituem-se vinculadas, com exceção das hipóteses previstas no Art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

I – as receitas e despesas dos fundos especiais e autarquias, nos termos das leis que as criaram;

II – as receitas e despesas aplicadas na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos da Constituição Federal;

III – as despesas aplicadas nas ações e serviços de Saúde, nos termos da Constituição Federal;

IV – as receitas e despesas que sejam objetos de contratos de financiamento ou decorrentes de transferências por força de convênios.

Art. 27. O controle e gerenciamento das despesas e receitas dos fundos especiais e autarquias, cabe aos dirigentes dos órgãos a que os mesmos estão vinculados e, subsidiariamente, à Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 28. Os fundos especiais de despesa, independentemente do montante dos recursos, deverão apresentar prestação de contas na forma da legislação que os criou.

Art. 29. O controle das receitas de impostos e das despesas aplicadas no ensino, bem como da área de saúde, cabe à Secretaria de Administração e Finanças, através da Diretoria de Finanças e subsidiariamente aos órgãos envolvidos.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 30. A Secretaria de Administração e Finanças, se necessário, baixará Instruções Complementares às normas constantes deste Decreto abordando especialmente:

I – Procedimentos necessários para que a execução das despesas da municipalidade ocorra em perfeita conformidade com a programação constante do orçamento-programa para 2017 e, principalmente, sejam obedecidos os princípios e normas existentes na legislação em vigor;

II – o estabelecimento de mecanismos processuais, contábeis e eletrônicos que viabilizem o contínuo e eficiente acompanhamento da evolução da execução da despesa pública da municipalidade e que permitam evitar o descontrole e desvios dos objetivos do plano de trabalho do orçamento-programa de 2017.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A autorização para realização de despesas será efetuada mediante despacho da Autoridade Competente, com indicação obrigatória dos seguintes dados:

I – razão social ou nome e, CNPJ ou CPF do credor;

II – objeto resumido da despesa;

III – valor total ou estimado da despesa;

IV – prazo de realização da despesa;

V – dispositivo legal que amparou a licitação, sua dispensa ou inexigibilidade.

Parágrafo único. A Autoridade Competente é representada pelo ordenador da despesa, investido legalmente na competência para assumir obrigações em nome da entidade governamental e a quem cabe a responsabilidade pela execução das

despesas afetas à Unidade da Administração Direta e Indireta sob sua gestão, com observância dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal N. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 32. As despesas realizadas em desacordo com as determinações constantes deste Decreto serão objeto de apuração de responsabilidade.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 30 de março de 2017. (PA n. 1938/17)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

DECRETO N. 2.711, DE 30 DE MARÇO DE 2017

Institui o Comitê de Acompanhamento de Execução Orçamentária da Administração Direta e Indireta, disciplina procedimentos administrativos e dá outras providências.

O **Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º § 1º, 8º e 13, da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000 e Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO necessidade de disciplinar o acompanhamento da execução orçamentária, visando cumprimento dos princípios da Administração Pública previstos no artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Fica constituído o Comitê de Acompanhamento de Execução Orçamentária do Município de Bertioga, composto por dois integrantes de cada Unidade da Administração Direta e Indireta, sendo um titular e um suplente, com o propósito de acompanhar e assessorar a Execução Orçamentária e Financeira, nos termos deste Decreto.

Art. 2º O Comitê de Acompanhamento de Execução Orçamentária previsto no artigo anterior terá sua composição, calendário de reuniões ordinárias e atribuições adicionais às previstas no Capítulo VII deste Decreto definidos em Portaria.

CAPÍTULO II

DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º O Acompanhamento da Execução Orçamentária do Município obedecerá ao preceituado nos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias Anuais aprovadas para cada exercício, bem como na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000; e ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Adicionalmente, deverão ser observadas regras disciplinadoras da execução orçamentária e financeira estabelecidas anualmente para atendimento do Art. 8º da Lei Complementar Federal N. 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO III

DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Art. 4º Constitui Reserva Orçamentária o destaque prévio de parcela de créditos orçamentários, necessários ao atendimento de cada uma das despesas solicitadas por dirigente ou gestor orçamentário de cada unidade da Administração Direta e Indireta.

Art. 5º O lançamento da Reserva Orçamentária é indispensável para o início do processamento de qualquer tipo de despesa, e será concretizada através do documento chamado "Nota de Reserva".

Parágrafo único. Ficam dispensadas da obrigação do caput as despesas:

I – com serviços da dívida, pessoal, encargos sociais e

sentenças judiciais;

II – empenhadas no exercício atual, que em razão de alterações na nota de empenho, necessitem de cancelamento e reempenho.

Art. 6º As solicitações de Reservas Orçamentárias deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Contabilidade com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis em relação à necessidade de liberação, excetuando-se aquelas que demandem cumprimento de prazos judiciais.

CAPÍTULO IV

DA SOLICITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 7º A solicitação de empenho é o ato formal contendo todas as informações necessárias à perfeita caracterização e classificação da despesa e, adicionalmente, a expressa autorização da mesma pelo dirigente do órgão competente, quando já cumpridas as etapas preliminares essenciais para emissão de nota de empenho.

Art. 8º A solicitação de nota de empenho deverá referir-se ao mesmo objeto da nota de reserva previamente emitida e se restringirá aos valores desta.

CAPÍTULO V

DO EMPENHO

Art. 9º Empenho é o ato da autoridade competente, que abate contabilmente a parcela do crédito orçamentário autorizado, até o limite deste, criando para o Poder Público obrigação de pagamento, pendente ou não de implemento de condição.

Art. 10. Os empenhos classificam-se da seguinte forma:

I – empenho ordinário: é aquele emitido para certo credor, relativo a uma única prestação de valor indivisível;

II – empenho estimativo: é aquele emitido para atender despesas que se processem em mais de uma etapa, e cujo valor total da despesa não seja conhecido, bem como das demais parcelas;

III – empenho global: é aquele emitido para atender despesas que se processam em mais de uma etapa e cujo valor total da despesa seja conhecido, bem como das parcelas.

Art. 11. O empenho processar-se-á dentro das classificações e consoantes valores definidos na solicitação de empenho, salvo se diante de análise processual, contábil e legal, procedida pelas áreas técnicas da Secretaria de Administração e Finanças, for detectado impedimento para a sua efetivação.

Parágrafo único. Constatado o impedimento de que trata o caput, o órgão de finanças remeterá ao órgão interessado para correção de falha contábil, quando for possível, ou mesmo sustação de todo processo, quando viciado de erro insanável.

Art. 12. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 13. As Alterações Orçamentárias serão solicitadas pelos dirigentes das unidades da Administração Direta e Indireta ou pelos respectivos representantes no Comitê de Acompanhamento de Execução Orçamentária diretamente à Secretaria de Administração e Finanças, acompanhadas de justificativas e indicação das dotações.

Art. 14. As solicitações de Crédito Adicional deverão ser instruídas, no mínimo com:

I – demonstração da prescindibilidade dos recursos oferecidos para sua cobertura;

II – indicação de razões para o acréscimo de despesa pretendida, com demonstração das modificações nas metas das atividades e projetos envolvidos e discriminação de consequências advindas em caso de não atendimento;

III – informação sobre o cronograma previsto para liquidação.

§ 1º As unidades da Administração Direta e Indireta deverão manter atualizadas projeções acerca das despesas relacionadas às suas atividades objetivando identificar insuficiência e disponibilidade de recursos orçamentários que possam ser objeto de alterações.

§ 2º As Alterações Orçamentárias solicitadas em desacordo com este Decreto serão rejeitadas sumariamente.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 15. Competem ao Comitê de Acompanhamento de Execução Orçamentária todos os expedientes que se refiram à execução de despesas ou questões de natureza orçamentária, que deverão ser registrados, analisados e informados, necessariamente pelos representantes das unidades da Administração Direta e Indireta que dele forem membros, objetivando principalmente:

I – integral registro e controle dos expedientes referentes à execução da despesa da unidade;

II – constante atualização dos registros orçamentários;

III – integral controle de execução, quanto às despesas decorrentes de contratos de fornecimentos de bens, serviços e obras, sob a responsabilidade de cada órgão;

IV – acompanhamento da execução da despesa, inclusive créditos de pessoal e encargos de cada unidade, integrada no conjunto das ações constantes do orçamento programa vigente para cada exercício.

Parágrafo único. Os integrantes do Comitê de Acompanhamento de Execução Orçamentária ficarão responsáveis por assessorar o planejamento e acompanhamento da gestão orçamentária das respectivas unidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 16. Para adequada Gestão de Execução Orçamentária e atendimento do disposto no Capítulo III deste Decreto, os ordenadores de despesa de cada Unidade da Administração Direta e Indireta encaminharão aos respectivos integrantes do Comitê de Acompanhamento de Execução Orçamentária a solicitação de reserva, acompanhada dos elementos necessários à perfeita identificação da despesa.

§ 1º A solicitação de reserva deverá ser analisada pelo membro do Comitê de Acompanhamento de Execução Orçamentária acerca de sua adequação em relação à natureza da despesa, atividades, projetos, metas e valores de dotações previstas nas leis orçamentárias.

§ 2º Constatada a adequação da solicitação de reserva orçamentária, a mesma deverá ser encaminhada à Coordenadoria de Contabilidade com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis em relação à necessidade de liberação e considerando o valor da despesa onerada no curso do exercício, integrando o processo administrativo que originará o empenho.

§ 3º As solicitações que não atendam ao disposto no § 1º deverão ser ajustadas no âmbito de cada unidade, sob pena de rejeição na Coordenadoria de Contabilidade.

Art. 17. Para atendimento às disposições contidas nos Capítulos IV e V deste Decreto, os integrantes do Comitê de Acompanhamento de Execução Orçamentária deverão identificar, no âmbito de suas respectivas unidades, os montantes necessários à realização de empenhos que visem atender as despesas de caráter continuado e estimativas de despesas com contratos para fornecimento de bens, serviços e obras, considerando os períodos de execução e instruindo adequadamente os processos administrativos.

§ 1º Cumpridas todas as etapas preliminares essenciais para emissão da nota de empenho, os integrantes do Comitê de Acompanhamento de Execução Orçamentária remeterão as solicitações das respectivas unidades à Coordenadoria de Contabilidade com, no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência da sua efetiva necessidade.

§ 2º Periodicamente, deverão ser atualizadas projeções acerca das despesas relacionadas no caput e, identificada a insuficiência de recursos orçamentários, deverá ser elaborado relatório descritivo contendo alternativas para solução da questão no âmbito da unidade administrativa, preferencialmente mediante limitação financeira de execução de despesas.

Art. 18. Após implementadas as medidas para contenção da despesa e, restando demonstrada insuficiência de recursos orçamentários, os integrantes do Comitê de Acompanhamento de Execução Orçamentária deverão reunir todas as justificativas necessárias à instrução de solicitações de alterações orçamentárias de suas respectivas unidades, observando o disposto no Capítulo VI deste Decreto.

Parágrafo único. Todas as solicitações de alterações orçamentárias de cada unidade da Administração Direta e

Indireta deverão ser reunidas pelos respectivos representantes e apresentadas para registro e acompanhamento nas reuniões ordinárias do Comitê de Acompanhamento de Execução Orçamentária.

Art. 19. Os integrantes do Comitê de Acompanhamento de Execução Orçamentária também deverão assessorar os ordenadores de despesa das respectivas unidades da Administração Direta e Indireta, com vistas ao atendimento do disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal Nº 101, 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII DAS REUNIÕES DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 20. As reuniões ordinárias do Comitê de Acompanhamento de Execução Orçamentária serão coordenadas pelos membros titulares, e na sua ausência pelos suplentes, indicados pelas Secretarias de Administração e Finanças, Governo e Gestão e Assuntos Jurídicos, a quem caberá estabelecer cronograma de atividades, com vistas ao acompanhamento adequado das atribuições de seus membros.

§ 1º A pauta das reuniões deverá ser organizada para tratar obrigatoriamente de:

- I – coleta e discussão de assuntos relacionados à execução orçamentária;
- II – planejamento de ações e atividades que serão desenvolvidas no mês subsequente;
- III – análise de resultados das Unidades da Administração Direta e Indireta.

§ 2º É obrigatória participação de um representante de cada Unidade da Administração Direta e Indireta nas reuniões.

§ 3º A Coordenação providenciará lavratura de ata acerca dos temas abordados, objetivando deliberação em nível hierárquico superior.

Art. 21. A Coordenação poderá realizar reuniões extraordinárias, cabendo obrigatoriedade de participação aos representantes das Unidades da Administração Direta e Indireta convocados, a fim de discutir questões de execução orçamentária específicas.
Parágrafo único. Ficam incluídas nas disposições do “caput” as reuniões de treinamento e instrução, realizadas com propósito de viabilizar o adequado exercício das atribuições dos membros do Comitê de Acompanhamento de Execução Orçamentária.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 22. A Secretaria de Administração e Finanças, se necessário, baixará Instruções Complementares às normas constantes deste Decreto abordando especialmente:

I – Procedimentos necessários para que a execução das despesas da municipalidade ocorra em perfeita conformidade com a programação constante do orçamento-programa aprovado para o exercício e, principalmente, sejam obedecidos os princípios e normas existentes na legislação em vigor;

II – o estabelecimento de mecanismos processuais, contábeis e eletrônicos que viabilizem o contínuo e eficiente acompanhamento da evolução da execução da despesa pública da municipalidade e que permitam evitar o descontrole e desvios dos objetivos do plano de trabalho do orçamento-programa aprovado para o exercício.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Na Administração Direta fica designada a Secretaria de Administração e Finanças como centralizadora da movimentação das dotações atribuídas às demais unidades orçamentárias, com vistas ao cumprimento de despesas com pessoal, encargos sociais, serviço e amortização da dívida e encargos gerais do Município, respeitada as respectivas atribuições.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n. 2.310, de 22 de maio de 2015.

Bertioga, 30 de março de 2017. (PA n. 2418/17)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

DECRETO N. 2.712, DE 30 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores públicos municipais estatutários.

O **Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 41, § 1º, da Lei Complementar Municipal N. 93, de 19 de dezembro de 2012, que estabelece que reajustes salariais serão fixados por Decreto;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão anual de remuneração dos servidores públicos municipais;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto ficam recompostos os vencimentos dos servidores públicos municipais estatutários do Município de Bertioga em 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) sobre o valor vigente no mês de março de 2017.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, e serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 30 de março de 2017. (PA n. 2418/17)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

DECRETO N. 2.713, DE 30 DE MARÇO DE 2017

Altera o Decreto Municipal n. 2.482, de 11 de março de 2016, que nomeou os membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC.

O **Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a composição do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, em atenção ao solicitado através do Memorando n. 056/17-ACC e do Ofício n. 137/2017, do Poder Legislativo;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto se dá nova redação ao Decreto Municipal n. 2.482, de 11 de março de 2016, para substituir representantes no Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** (...)

I – *Governamental:*

(...)

d) *Poder Legislativo:*

1. *Camila Manfrinato, titular;*

2. *Elaine Amorim Justo Nehme, suplente.” (NR)*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 30 de março de 2017. (PA n. 2418/17)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

DECRETO N. 2.714, DE 30 DE MARÇO DE 2017

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Legislativo Municipal no valor de R\$ 2.562,20 (dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais e vinte centavos).

O **Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO as disposições do artigo 5º, inciso II, da Lei Municipal n. 1.244/2016, que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias do Poder Legislativo Municipal, observando o limite estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal, e a necessidade de adequação orçamentária junto ao Poder Legislativo;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Legislativo Municipal no valor de R\$ 2.562,20 (dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais e vinte centavos), destinado à seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	JUSTIFICATIVA
02.04.01	01.031.0002.2.022	3.3.90.39.00	01.000.0000	731	R\$ 2.562,20	CONTRATAÇÃO DE MENOR APRENDIZ
				TOTAL	R\$ 2.562,20	

Art. 2º As despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	RECURSO
02.04.01	01.031.0002.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	725	R\$ 2.562,20	ORDINÁRIO
				TOTAL	R\$ 2.562,20	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 30 de março de 2017.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

DECRETO N. 2.715, DE 31 DE MARÇO DE 2017

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 31.168,00 (trinta e um mil, cento e sessenta e oito reais).

O **Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO as disposições do artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal n. 1.244/2016, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento da despesa fixada no artigo 1º, do mesmo diploma legal, observando-se o disposto no art. 43, da Lei Federal n. 4.320/64, e a necessidade de adequação orçamentária junto às Secretarias de Administração e Finanças; Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda; Planejamento Urbano; Segurança e Cidadania; e Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 31.168,00 (trinta e um mil, cento e sessenta e oito reais), destinados às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.17.01	04.122.0031.2.024	3.3.90.92.00	01.000.0000	53	R\$ 10.000,00	PAGAMENTO DE SERVIÇOS REALIZADOS EM DEZEMBRO DE 2016. SMARAPD E CORREIOS.
01.20.01	08.244.0161.2.024	3.3.90.92.00	01.000.0000	274	R\$ 850,00	PAGAMENTO DE SERVIÇOS REALIZADOS EM DEZEMBRO DE 2016. R.M. TALARICO.
01.22.01	15.451.0091.1.032	4.4.90.52.00	01.000.0000	419	R\$ 2.611,00	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS NA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

01.23.01	06.181.0101.2.024	3.3.90.92.00	01.000.0000	466	R\$ 3.500,00	PAGAMENTO DE SERVIÇOS REALIZADOS EM DEZEMBRO DE 2016. CORREIOS.
01.25.02	10.301.0127.2.067	4.4.90.52.00	05.000.0000	645	R\$ 14.207,00	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - CENTRO
TOTAL					R\$ 31.168,00	

Art. 2º As despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, bem como de superávit financeiro, conforme segue:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	RECURSO
01.07.01	99.999.0998.9.999	9.9.99.99.00	01.000.0000	70	R\$ 14.350,00	ORDINÁRIO
01.26.01	15.451.0141.2.025	4.4.90.52.00	01.000.0000	692	R\$ 2.611,00	ORDINÁRIO
					R\$ 14.207,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO - FNS EP N. 25270007 - BB 14.552-1
TOTAL					R\$ 31.168,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 31 de março de 2017.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

DECRETO N. 2.716, DE 31 DE MARÇO DE 2017

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 1.037.453,38 (um milhão, trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e oito centavos).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO as disposições do artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal n. 1.244/2016, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento da despesa fixada no artigo 1º, do mesmo diploma legal, observando-se o disposto no art. 43, da Lei Federal n. 4.320/64, e a necessidade de adequação orçamentária junto à Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 1.037.453,38 (um milhão, trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e oito centavos), destinados às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.20.01	08.244.0161.2.034	3.3.50.43.00	01.000.0000	281	R\$ 418.500,00	CONCURSO DE PROJETOS - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA
01.20.01	08.244.0161.2.034	3.3.90.34.00	01.000.0000	282	R\$ 618.953,38	CONCURSO DE PROJETOS - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA
TOTAL					R\$ 1.037.453,38	

Art. 2º As despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	RECURSO
01.17.01	99.999.0998.9.999	9.9.99.99.00	01.000.0000	70	R\$ 1.037.453,38	ORDINÁRIO
TOTAL					R\$ 1.037.453,38	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 31 de março de 2017.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

EXTRATOS

EXTRATO TERMO DE FOMENTO

Processo Administrativo n. 8174/2016. Termo de Fomento celebrado entre o Município de Bertioga, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e a organização da sociedade civil **FUNDAÇÃO 10 DE AGOSTO** tendo como objeto o **repasso de recurso financeiro para o Projeto “Construindo Sonhos” aprovado pelo CMDCA**. Prazo de vigência: 31 de dezembro de 2017. Valor do repasse: R\$ 28.500,00, pagável em 01 (uma) única parcela. Decreto Municipal n. 2.707/17.

Bertioga, 29 de março de 2017.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

EXTRATO TERMO DE FOMENTO

Processo Administrativo n. 8513/16-9. Termo de Fomento celebrado entre o Poder Executivo Municipal de Bertioga e a Associação dos Estudantes Técnicos e Universitários de Bertioga - AETUB, tendo como objeto o repasse de recursos destinados única e exclusivamente ao fretamento de ônibus escolares para os estudantes do nível de graduação. Prazo de vigência: 01 (um ano). Valor: Dentro de seu período de vigência é de R\$ 1.306.000,00 (um milhão, trezentos e seis mil reais), que serão repassados em 10 parcelas de R\$ 130.600,00 (cento e trinta mil e seiscentos reais). Lei Municipal n. 445/01 e suas alterações.

Bertioga, 19 de fevereiro de 2017.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

EXTRATO DE DECISÃO

A Coordenadoria de Técnica Legislativa, através do presente, divulga os extratos das decisões exaradas no exercício de 2016, nas sindicâncias e processos administrativos disciplinares a seguir mencionados:

Processo Administrativo n. 2033/14 SINDICÂNCIA

Considerando a sindicância instaurada pela Portaria n. 543, de 08 de dezembro de 2015, em razão dos fatos noticiados nos autos do processo administrativo n. 2033/14, bem como as ponderações lançadas no relatório conclusivo da Comissão Permanente de Processos Disciplinares e Sindicâncias – COPIAS, no sentido de que seja instaurado processo administrativo disciplinar, **DETERMINO** a abertura deste em face da servidora Maria dos

Passos Silva, Registro Funcional n. 1269.

Bertioga, 18 de março de 2016.

Processo Administrativo n. 9185/14 SINDICÂNCIA

Considerando a sindicância instaurada pela Portaria n. 138, de 02 de abril de 2015, em razão dos fatos noticiados nos autos do processo administrativo n. 9185/14, bem como as ponderações lançadas no relatório conclusivo da Comissão Permanente de Processos Disciplinares e Sindicâncias – COPIAS, no sentido de que seja instaurado processo administrativo disciplinar, **DETERMINO** a abertura deste em face do servidor Marcos Vitorino Januário, Registro Funcional n. 1904.

Bertioga, 18 de março de 2016.

Processo Administrativo n. 9754/15 PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Considerando o processo administrativo disciplinar instaurado em face do ex-servidor Enio Xavier, através da Portaria n. 521, de 30 de outubro de 2015, em razão dos fatos noticiados nos autos do processo administrativo n. 2061/15, bem como as ponderações lançadas no relatório conclusivo da Comissão Permanente de Processos Disciplinares e Sindicâncias – COPIAS, no sentido de arquivamento em razão da prescrição prevista no artigo 115, inc. I, da Lei Municipal n. 129/1995, **DETERMINO** o arquivamento dos autos supracitados.

Bertioga, 18 de março de 2016.

Processo Administrativo n. 6625/09 PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Considerando o processo administrativo disciplinar instaurado em face do servidor Sandro Garcez de Oliveira, através da Portaria n. 359, de 17 de dezembro de 2014, em razão dos fatos noticiados nos autos do processo administrativo n. 6625/09, bem como as ponderações lançadas no relatório conclusivo da Comissão Permanente de Processos Disciplinares e Sindicâncias – COPIAS, no sentido de improcedência da acusação, nos termos do artigo 139, § 1º, da Lei Municipal n. 129/1995, **DETERMINO** a absolvição do servidor Sandro Garcez de Oliveira.

Bertioga, 18 de março de 2016.

EXTRATOS DE PORTARIAS Art. 1º e 3º, do Decreto n. 1.372/09.

PORTARIA N. 253, DE 27 DE MARÇO DE 2017 - DESIGNA, a partir de 03 de abril de 2017, o servidor **LAÉRCIO GALDINO RAMOS**, Técnico em Contabilidade, Registro Funcional n. 254, para responder temporariamente pela **COORDENADORIA DE TESOUREARIA – COTE**, até o término das férias da titular Sr. Roseli Aparecida Curralo, previsto para 02 de maio de 2017.

PORTARIA N. 254, DE 28 DE MARÇO DE 2017 - Instaura PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, em face da servidora Denise da Silva Camilo, Professora de Educação Básica I, Registro Funcional n. 2216, com fundamento legal no artigo 116, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995. (PA n. 3079/15)

PORTARIA N. 255, DE 28 DE MARÇO DE 2017 - Instaura SINDICÂNCIA, com base legal no artigo 116, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, para apurar os fatos noticiados nos autos do processo administrativo n. 4626/2016, para que a **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS – COPIAS**, apresente Relatório Conclusivo sobre os Fatos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, segundo o disposto no artigo 117, da Lei Municipal n. 129/95.

PORTARIA N. 256, DE 30 DE MARÇO DE 2017 -

TRANSFEREM, a partir de 17 de janeiro de 2017, a servidora pública municipal **MARIA MADALENA DOS SANTOS**, Instrutora, Registro Funcional n. 563, da Secretaria de Meio Ambiente – SM para a **SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA**, com fundamento legal no artigo 30, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

Parágrafo único. A servidora prestará serviços junto à **DIRETORIA DE CULTURA**, unidade subordinada à ST, podendo também atuar junto às demais unidades desta Secretaria, caso necessário, conforme a necessidade, interesse público e deliberação superior.

PORTARIA N. 257, DE 30 DE MARÇO DE 2017 -

TRANSFERE, a partir de 03 de abril de 2017, o servidor público municipal **RICARDO SALVADOR BALLOTIM**, Arquiteto, Registro Funcional n. 507, da Secretaria de Planejamento Urbano – SP para a **SECRETARIA DE SEGURANÇA E CIDADANIA - SC**, com fundamento legal no artigo 30, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

PORTARIA N. 258, DE 30 DE MARÇO DE 2017 -

DESIGNA, a partir de 03 de abril de 2017, **WASHINGTON LUIZ LEMOS DE SOUZA**, Fiscal, Registro Funcional n. 1280, para a função de confiança de **CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE AMBIENTAL - DICOA**, órgão subordinado à Secretaria de Meio Ambiente - SM, com vencimento básico + 40% do nível 10A,

nos termos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, alterada pela Lei Complementar n. 126, de 27 de dezembro de 2016.

PORTARIA N. 259, DE 30 MARÇO DE 2017 -

EXONERA, a partir de 31 de março de 2017, **MAURO CESAR DE ANDRADE**, Registro Funcional n. 5366, do cargo em comissão de **DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – DAP**, nomeado através da Portaria n. 72/2017.

PORTARIA N. 260, DE 30 DE MARÇO DE 2017 -

NOMEIA, a partir de 03 de abril de 2017, **MARCO AURÉLIO DO AMARAL AMORIM**, (qualificado em seu prontuário), para o cargo em comissão de **DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – DAP**, órgão subordinado à Secretaria de Saúde – SS, com vencimentos CCD, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, alterada pela Lei Complementar n. 126, de 27 de dezembro de 2016.

PORTARIA N. 261, DE 31 DE MARÇO DE 2017 -

Instaura SINDICÂNCIA, com base legal no artigo 116, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, para apurar os fatos noticiados nos autos do processo administrativo n. 2709/2007-7, para que a **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS – COPIAS**, apresente Relatório Conclusivo sobre os Fatos no prazo de 30 (trinta) dias a

contar da data de publicação desta Portaria, segundo o disposto no artigo 117, da Lei Municipal n. 129/95.

PORTARIA N. 262, DE 30 DE MARÇO DE 2017 -

Por este ato, nos termos da Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal declaro **REVOGADA a PORTARIA N. 360**, de 24 de julho de 2015 (que nomeou a Comissão de Avaliação Psicológica), bem como a **PORTARIA N. 322**, de 03 de junho de 2016 (que concedeu gratificação aos seus membros).

PORTARIA N. 263, DE 30 DE MARÇO DE 2017 -

Por este ato, nos termos da Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal declaro **REVOGADA a PORTARIA N. 249**, de 28 de abril de 2016, que nomeou a Comissão Organizadora de Concursos Públicos e Processos Seletivos, bem como concedeu gratificação aos seus membros.

PORTARIA N. 264, DE 31 DE MARÇO DE 2017 -

Instaura SINDICÂNCIA, com base legal no artigo 116, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, para apurar os fatos noticiados nos autos do processo administrativo n. 4504/2014, para que a **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS – COPIAS**, apresente Relatório Conclusivo sobre os Fatos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, segundo o disposto no artigo 117, da Lei Municipal n. 129/95.

O mosquito *aedes aegypti* também transmite a zika e a chikungunya.
ENTÃO, EVITE OS CRIADOUROS!

MORADORES E TURISTAS também são responsáveis no combate ao mosquito.
Para quem tem residência em Bertiooga a preocupação tem que ser redobrada,
pois os imóveis ficam fechados a maior parte do ano, dificultando a ação dos agentes da saúde.

Aproveite para fazer uma busca na residência.
Acabe com os focos de acúmulo de água, locais propícios para a criação do mosquito transmissor da doença.

Moradores e turistas
TODOS CONTRA A DENGUE

DENÚNCIE POSSÍVEIS CRIADOUROS
13 3317.6273

FOTOS: RENATA DE BRITO



Selva, o cão coragem, herói dos Bombeiros

 ...DA
**NOSSA
 TERRA**

O verdadeiro dono do pedaço. Basta ter um chamado que é o primeiro de prontidão. No Corpo de Bombeiros de Bertioga, quem comanda o coração de todos é ele. Com vocês, nosso personagem da semana “Da Nossa Terra”, o vira-lata Selva. E pega um lençinho que essa história é de emocionar...

Quando ouvimos a história do Selva, vem o pensamento: todo batalhão tem um mascote, o que esse tem de diferente? Basta chegar na base dos Bombeiros, na Praia da Enseada, que dá para entender o porquê. Lá está ele, devidamente uniformizado: regata amarela e identificação de respeito: Subtenente Selva. Num dia comum, talvez parecesse apenas mais um cachorro. Mas, há muito tempo, ele não é um animal comum. A história deste super cachorro impressiona e apaixona.

Sabe essas coincidências da vida? Pois é. Era 19 de maio de 2005, aniversário da Cidade e o cabo Silvino Neto, de 40 anos, fazia teste físico na praia. Ao ver dois pitbulls brincando com um cachorrinho menor, ficou prestando atenção. A brincadeira ficou séria e os cães arrastaram o vira-lata preto para a água. De tanto morder e machucar, ele não aguentou e se afogou. Cabo Neto correu para prestar socorro. Encontrou o animal desfalecido e aplicou técnicas de salvamento. Não pensou duas vezes e fez respiração boca a boca. Segundos depois, o cachorro abriu os olhos. Como era feriado, foi uma correria, até achar uma clínica veterinária. O cãozinho ficou uma semana internado, bem

debilitado. Depois sumiu. Ninguém mais teve notícias.

Num belo dia, na mesma praia, Cabo Neto viu o vira-lata que jamais saiu da sua memória. Aproximou-se e só reconheceu o cão que havia salvo, por um número que ele tem na orelha. Era o Lobinho, nome verdadeiro do cachorro, que tinha até dona. Em pouco tempo, ele virou o morador mais importante da sede dos Bombeiros.

“Depois desse dia, nunca mais largou a gente. Saía da casa da Dona Antônia, da coleira, dava um jeito e fugia para cá. Até que ela resolveu deixar o cachorro conosco. Como nas instruções dos Bombeiros, a gente falava Selva, Selva, toda vez ele latia e, por isso, resolvemos dar esse nome”, completa Cabo Neto.

Esses homens fortes e corajosos podem parecer durões, mas se derretem ao falar do Selva. O cabo Mauricio Giraud, de 51 anos, trabalha há mais de 20 por aqui. Basta uma movimentação, o sinal de que um deles

precisa sair e lá vai ele em direção ao mar.

“Ele já faz parte da corporação, quando colocamos o bote na água é o primeiro a subir. Quando vamos nadar ou fazer qualquer coisa, o Selva está lá”. E pensa que ele fica apenas de passageiro? Que nada, a coragem e a resistência deste sobrevivente ainda impressiona a todos. Tanto que em situações perigosas, não recua.

“Uma vez, a correnteza estava tão forte que quatro bombeiros disseram que não seria possível enfrentar o mar, mas o Selva não teve medo. Os homens saíram e quando olharam, quem estava na água?, conta o Cabo Giraud aos risos.

Pode parecer inexplicável, mas há muito tempo, Selva deixou de ser um cachorro comum. Tudo bem que não é muito chegado em banho, apesar de amar a praia... Só que a história dele impressiona até quem vem de fora. O tenente Pedro Henrique Marques, chegou em Bertioga há 9 meses, para comandar o

peçoal e já sabe que deixou de ser o 1º (no comando) quando o mascote está presente. “O Selva é nosso guia, nos ajuda em situações de risco. Pensa como gente, tem instinto de bombeiro, se eu não visse, talvez não acreditasse”, conta.

Talvez nenhum de nós consiga entender, mas tem coisas que só de olhar, se sente. Com 12 anos, idade avançada, ele alegra o dia de todos.

“Quando estamos em contato, entendo de verdade o que é amor, carinho, superação. Ele foi o segundo ser vivo que salvei e isso mudou a minha vida”, se emociona Cabo Neto.

“Não fomos nós que o escolhemos, foi o Selva que nos escolheu”, define cabo Giraud.

Definitivamente, o Selva não é um cãozinho comum. E para encontrar esse personagem ilustre, é só andar nas praias de Bertioga ou ver um Bombeiro no mar, lá estará o escudeiro fiel. Selva tem o poder de mudar o olhar de muita gente, inclusive o nosso, que agora somos fãs deste cão-coragem. A vida desses bravos homens jamais será a mesma, depois de conviver com esse corajoso sobrevivente.

Selva, Selva, Selva! Ele é *Da Nossa Terra*.

